

**UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE
FACULDADE DE LETRAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**

**RELAÇÕES REGIONAIS E REACTIVAÇÃO DO PROJECTO DE
CAHORA BASSA EM MOÇAMBIQUE, 1981-1988**

Dissertação apresentada em cumprimento parcial dos requisitos exigidos para a obtenção do grau de Licenciatura em História da Universidade Eduardo Mondlane.

Teles Chigamane Sociado Huo

Maputo, 2001

627.82(679)
H 957π 04

F. LETRAS E.E.L.
R. E. 28054
DATA 2 Novembro 01
AQUERENDO O leste
GOTA HT-36

**RELAÇÕES REGIONAIS E REACTIVAÇÃO DO
PROJECTO DE CAHORA BASSA EM MOÇAMBIQUE,
1981-1988**

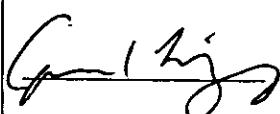
Dissertação apresentada em cumprimento parcial dos requisitos exigidos para a obtenção
do grau de Licenciatura em História da Universidade Eduardo Mondlane por
Teles Chigamane Sociado Huo

Departamento de História
Faculdade de Letras
Universidade Eduardo Mondlane

Supervisor: Prof. Doutor David Hedges
Maputo, 2001

O Júri:

O Presidente



O Supervisor

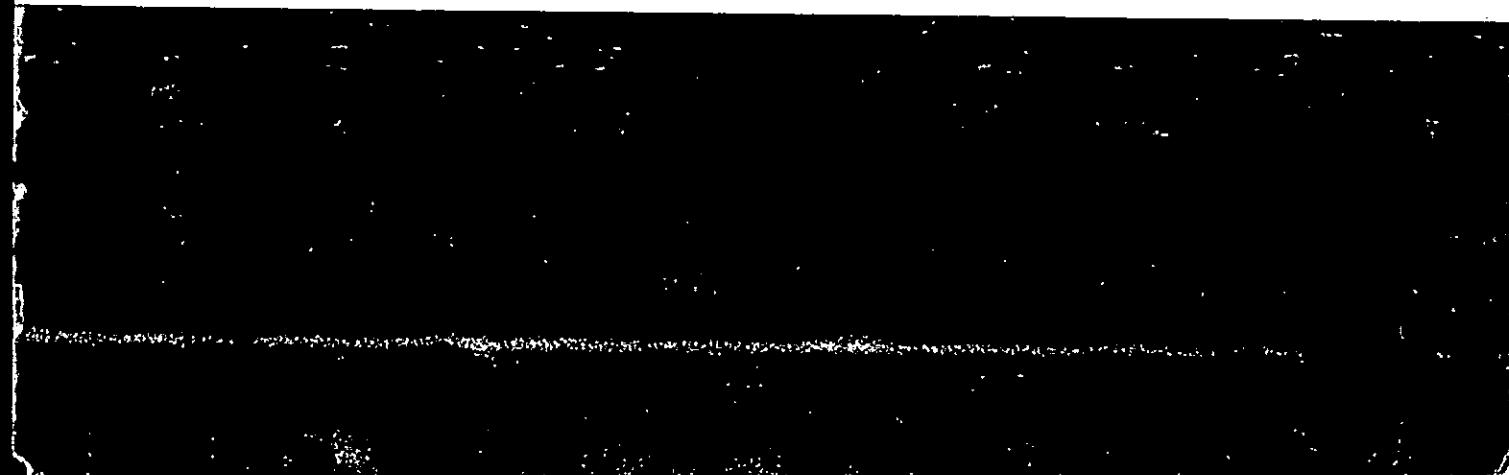
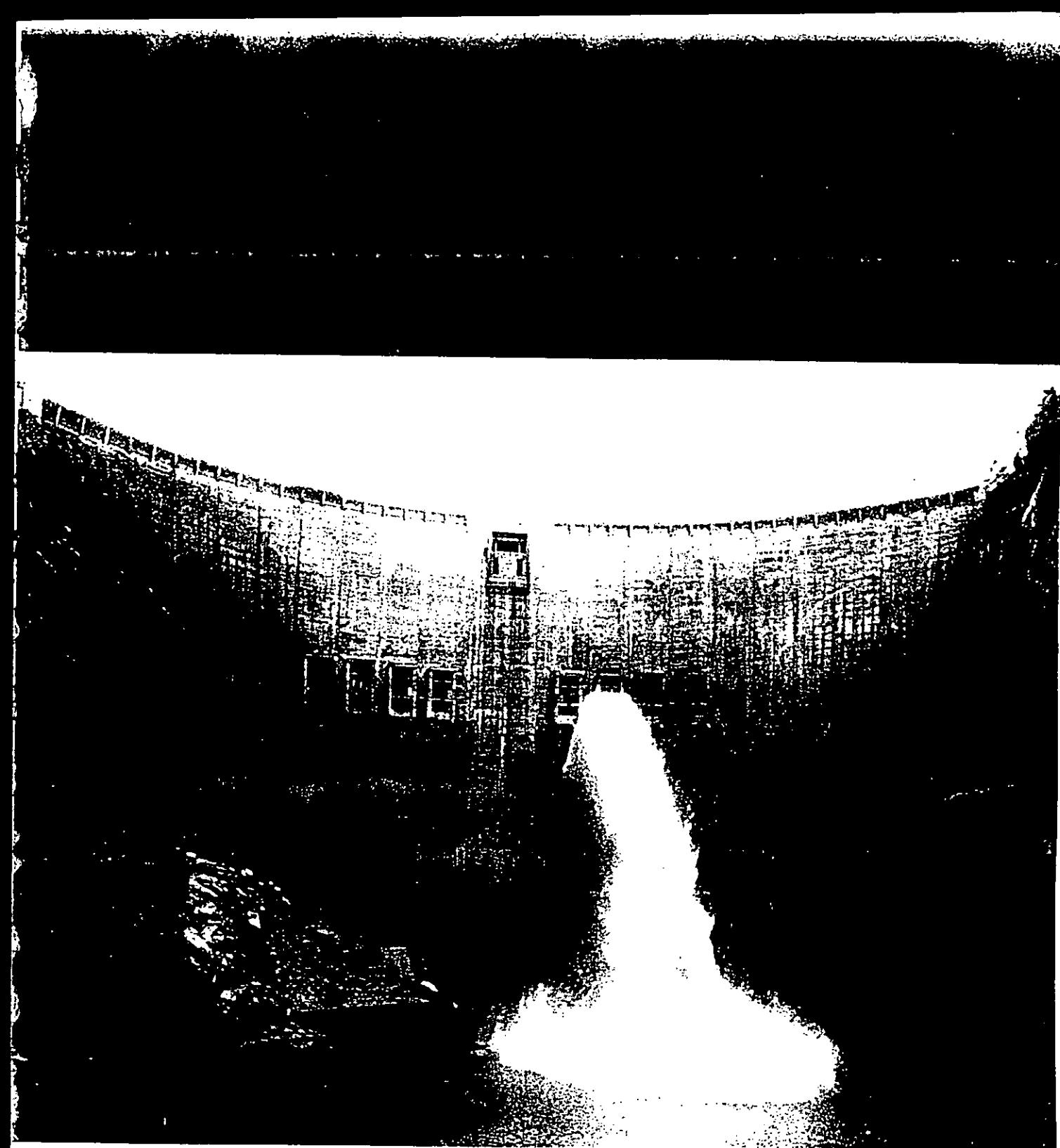
David Hedges

O Oponente

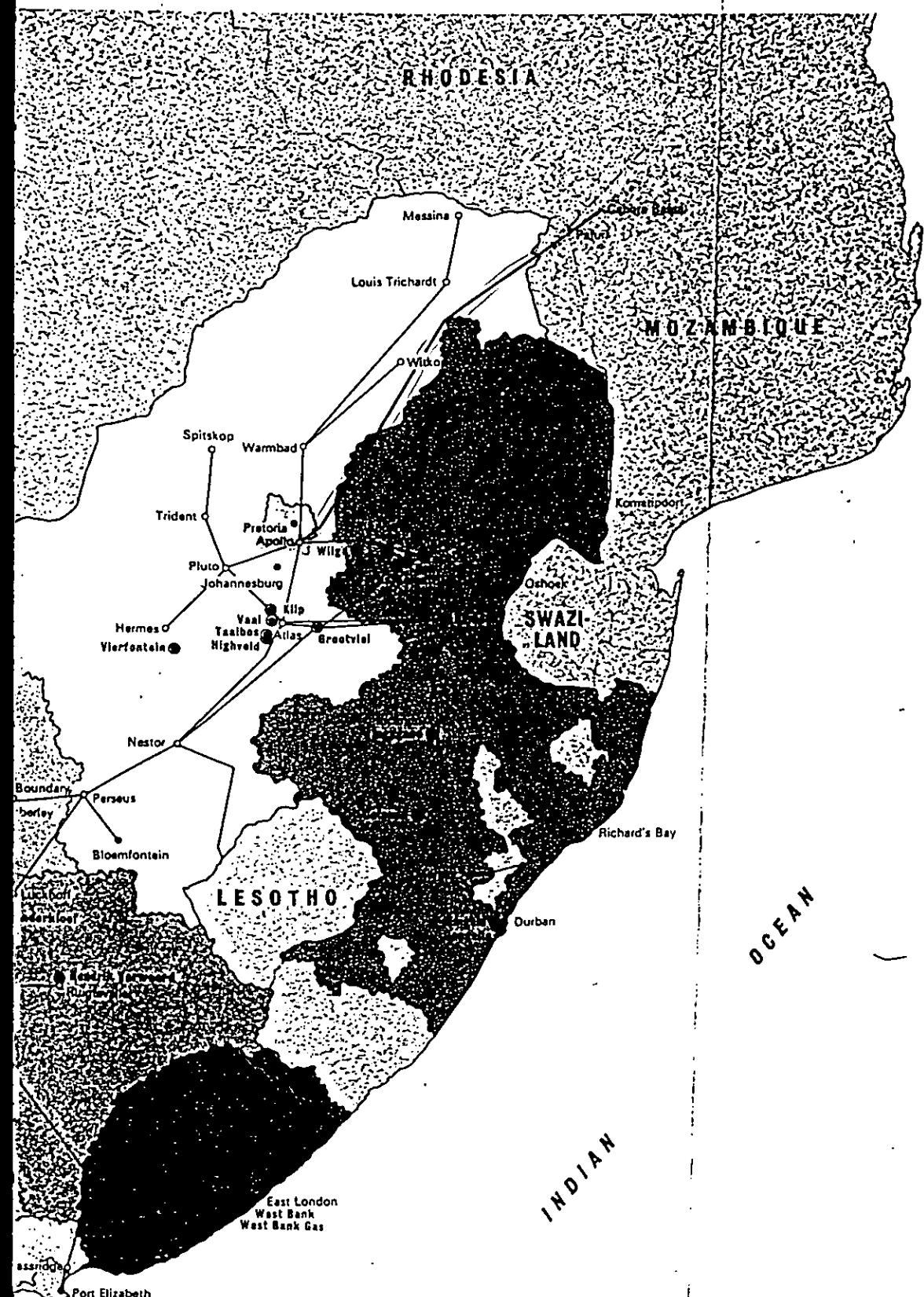
John Paul Collins

Data

05/10/01

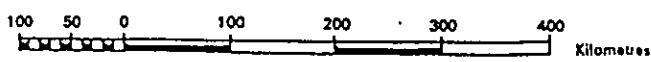


S.C. 1964
JULY 1964 p6



REFERENCE

- Power stations
Power lines
— Under construction
- - - - - To be constructed



“Declaro que esta dissertação nunca foi apresentada para a obtenção de qualquer grau, e que ela constitui o resultado da minha investigação pessoal.”

Dedicatória

Aos meus pais, à paciência e compreensão da minha esposa, ao meu filhinho amado e a todos aqueles que tornaram possível este trabalho.

Agradecimentos

Um profundo apreço ao Prof. Doutor David Hedges, supervisor deste trabalho, ao Prof. Doutor Arlindo Chilundo, por me ter despertado interesse pela Barragem de Cahora Bassa durante o 4º ano do curso e a todos docentes do Departamento de História.

Ao Prof. Doutor Tom Lodge, do Departamento de Ciências Políticas da Universidade de Wits, sem o qual a pesquisa na África do Sul não poderia ter sido um sucesso e, ao seu estudante Casimiro pelo seu tempo disponibilizado no acompanhamento em todos os contactos estabelecidos.

Ao Goltfried Wellmer, por ter cedido as informações extraídas da “Comissão de Villiers” (1984).

Ao Colin Darch, pela disponibilização da sua coleção de recortes de jornais e revistas sobre a BCB e, pelas correções e sugestões.

Agradeço igualmente a Simeão A. Nhabinde que deu o seu tempo na reflexão e sugestões sobre este trabalho.

Ao NET que financiou e tornou possível a pesquisa na África do Sul e, a todos aqueles que deram o seu tempo para repensar Cahora Bassa.

A Administração da Cimentos de Moçambique e aos meus colegas de direcção, pela compreensão e tolerância durante as ausências, também vai o meu profundo agradecimento.

RESUMO

Um dos grandes objectivos deste trabalho assenta na identificação e compreensão, para além do factor guerra em si, de outras razões da não reactivação da Barragem de Cahora Bassa (BCB) na década 80. Apesar dos esforços diplomáticos empreendidos e que culminaram com a assinatura de dois acordos, um a 2 de Maio de 1984 e outro a 22 de Junho de 1988, não foi possível reactivar o fornecimento de energia à África do Sul.

A África do Sul esteve envolvida na guerra da RENAMO em Moçambique¹, facto que nos leva a questionar se realmente terá sido do interesse real dos sul-africanos contribuir para a reactivação da BCB, quando estes tomavam parte nas negociações tripartidas? Ora, a política expansionista e de autosuficiência energética da ESKOM dá-nos parte dessa resposta. Com o excesso de capacidade atingido pela ESKOM, a BCB perdeu parte significativa da sua importância para os sul-africanos.

Por outro lado, os militares sul-africanos nunca se interessaram pelo empreendimento se não pela defesa dos seus interesses políticos usando todos os meios possíveis. Paralelamente, os sul-africanos tinham interesse diplomático pelas negociações para convencerem ao mundo das suas reformas políticas.

Portugal, como parte do empreendimento, por um lado, mostrava-se preocupado com a reactivação da BCB mas, por outro lado, mantinha alojada na sua capital Lisboa a Sede oficial da RENAMO que derrubava os postes de CB.

Portanto, é na articulação de todos estes factores estratégicos onde encontramos as razões da não reactivação da BCB durante a década 80.

¹ Ainda que nunca tenha constituido sua política oficial de estado. Porém, evidências há desse envolvimento.

CRONOLOGIA BÁSICA:

- ✓ **1969:** Início da construção da Barragem de Cahora Bassa (BCB)
- , **1972:** A Comissão Reynder's divulgou o seu Relatório
- 1973:** Subida do preço de petróleo
- ✓ **1976-1985:** Fuga de capitais na África do Sul, como resultado de sanções económicas.
- ✓ **1974:** Criação do Comité de Política Energética na África do Sul
- ✓ **1974:** Conclusão da construção da BCB
- ✓ **23 de Junho de 1975:** Criada a empresa Hidroeléctrica de Cahora Bassa, SARL (HCB)
(veja IIº Capítulo, p.13)
- ✓ **25 de Junho de 1975:** Independência de Moçambique
- . **26 de Março de 1977:** Início do fornecimento de energia à África do Sul (veja IIº Capítulo, p.13)
- . **Outubro de 1977:** Concluída a construção das linhas de energia na ligação com a África do Sul
- Setembro de 1978:** P. W. Botha torna-se Primeiro Ministro da África do Sul
- Dezembro de 1979:** Assinatura dos Acordos de Lancaster House
- 1980:** General Magnus Malan nomeado Ministro da Defesa sul-africano (veja P. Vale, 1990, p.77)
- 01 de Abril de 1980:** Criação da SADCC
- 18 de Abril de 1980:** Independência do Zimbabwe
- 1980:** Subida de Reagan à Presidência dos EUA
- . **1980:** Criação do Department of Mineral and Energy Affairs (DMEA), resultante da fusão do Departamento de Energia e de Minerais.

01 de Março de 1980: A função energética do Departamento de Planeamento Ambiental e Energia, foi incorporada no DMEA.

01 de Junho de 1980: O Comité de Política Energética; o Corpo de Controle da Electricidade; a ESCOM e a SASOL foram transferidos do Departamento Industrial para o DMEA.

07 de Outubro de 1980: Iniciam as funções energéticas do “Department of Commerce and Consumer Affairs” relacionadas com o carvão e combustíveis líquidos.

1980-1986: Crise política e económica na África do Sul.

Finais de 1980: Início do derrube dos postes de CB (veja Iº Capítulo, p.1)

1981: Queda do preço de ouro

1983: Criada Comissão para investigar a subida de preços de energia na África do sul.

Setembro de 1983: Nova queda do preço do ouro.

1983: Ocorre a maior onda de desinvestimento na África do Sul, com a abolição do “Rand Financeiro” e a liberalização do movimento de fundos à taxa de juros do mercado.

14 a 15 de Fevereiro de 1984: Primeiro encontro tripartido sobre CB em Lisboa.

13 a 14 de Março de 1984: Segundo encontro tripartido sobre CB no Cabo.

16 de Março de 1984: Assinatura do Acordo de Nkomati.

27 de Março de 1984: Encontro bilateral Portugal/África do Sul em Lisboa.

02 de Abril de 1984: Assinatura de um novo acordo sobre CB, o primeiro acordo tripartido.

Setembro de 1984: P. W. Botha, toma posse como Presidente do Estado na África do Sul.

Novembro de 1984: reeleição de Ronald Reagan para a Presidência dos EUA

1985: Declínio da economia sul-africana

1985: Reintrodução do “Rand Financeiro” e do sistema de controle de câmbios na África do Sul.

1985: Revista a Lei de Electricidade na África do Sul (veja EAR, 1985, p.6)

Julho de 1985: Decretado estado de emergência na África do Sul

1986: Ocorre outra onda de desinvestimento na África do Sul

1986: Decidido isolamento internacional da África do Sul na Conferência de Viena

Outubro de 1986: Congresso norte-americano ratifica o *comprehensive Anti-Apartheid Act* que bania novos investimentos para a África do Sul

Julho de 1987: Reunião consultiva do governo de Moçambique e o Banco Mundial e FMI

10.11.1987: Encontro tripartido sobre Cahora Bassa em Pretória (veja IVº Capítulo, p.39)

18.11.1987: Encontro tripartido em Pretória

20.01.1988: Primeira reunião da Comissão Permanente sobre Cahora Bassa

Janeiro de 1988: Encontro da Comissão Permanente em Lisboa

„ **25.02.1988:** Encontro tripartido no Songo

„ **22.06.1988:** Assinatura de um outro acordo sobre a reactivação da BCB em Lisboa

Junho de 1988: reactivada a Comissão de Segurança Conjunta.

„ **09.09.1988:** Assinado o contrato de reparação dos postes com a SAE/Powerlines

Setembro de 1988: P.W. Botha visita Moçambique e Malawi

SUMÁRIO

Dedicatória

Agradecimentos

Resumo

Cronologia Sumária

Lista de Abreviaturas

Iº CAPÍTULO - INTRODUÇÃO

1. Introdução -----	1
2. Resenha Bibliográfica e Problematização -----	3

IIº CAPÍTULO – DA CONSTRUÇÃO À PARALIZAÇÃO, 1969-1983

1. Construção -----	9
2. Os Pró e os Contra o Projecto -----	10
3. Estratégia da ESKOM -----	13
4. Situação Pós-Independência -----	16
4. 1. Aspectos Económicos -----	16
4. 2. Aspectos Políticos -----	17

IIIº CAPÍTULO – PRIMEIRA TENTATIVA DE REACTIVAÇÃO, 1984

1. Negociações Para a Reactivação -----	20
2. Primeiro Acordo de Reactivação -----	25
3. Fracasso do Novo Acordo -----	31

IVº CAPÍTULO – SEGUNDA TENTATIVA DE REACTIVAÇÃO, 1987-1988

1. Do Fracasso à Segunda Tentativa, 1984-1987 -----	35
2. Trajectória Para o Segundo Acordo -----	38
3. Fracasso -----	43
Conclusão -----	48
Bibliografia	
Anexos	

RELAÇÕES REGIONAIS E REACTIVAÇÃO DO PROJECTO DE CAHORA BASSA EM MOÇAMBIQUE, 1981-1988

Teles Chigamane Sociado Huo

Maputo, 2001

ERRATA

Página	Linha	Onde se lê	Leia-se
14	19	levando a ESKOM a ...	levando-a a ...
26	4	Ministério dos Negócios estrangeiros	Ministério dos Negócios Estrangeiros
27	5	para assegurar em a pro- tecção ...	para assegurar a protecção
33	14	Moçamnique	Moçambique
33	9	no sentido de forçar a África do Sul ficaria assim forçada a tomar ...	no sentido de forçar a África do Sul a tomar...
42	14	Indian Ocean News	Indian Ocean Newsletter
43	14	liderada por Magnus Malan, então Ministro da Defesa, apontada como principal suporte da RENAMO	liderada por Magnus Malan
48	13	Áfica do Sul	África do Sul
49	22	depedencia	dependência

Lista de Abreviaturas

ANC – African National Congress

BCB – Barragem de Cahora Bassa

CB – Cahora Bassa

DAA - Dóssier África Austral

DIM – Direcção de Inteligência Militar das SADF

DMEA – Department of Mineral and Energy Affairs

DSL – Defence System Ltd

ESKOM – South Africa Electricity Commission

EAR - ESKOM Annual Report

FRELIMO – Frente de Libertação de Moçambique

HCB – Hidroeléctrica de Cahora Bassa

NSMS – National Security Management System

SADF – South Africa Defence Force

SSC – State Security Council

RENAMO – Resistência Nacional de Moçambique

ZAMCO – Zambeze Consórcio Hidro-Eléctrico Limitada

Iº CAPÍTULO - INTRODUÇÃO

Este capítulo apresenta algumas discussões teóricas sobre o derrube dos postes de CB para além do problema em estudo e dos aspectos metodológicos. O objectivo deste capítulo é o de mostrar de que forma os conhecimentos teóricos e estratégicos foram importantes na análise e compreensão das razões que impossibilitaram a reactivação da BCB na decada 80. As posições de vários autores sobre o derrube dos postes de CB dão-nos prova da dimensão do empreendimento no jogo político-militar da época, tal como veremos neste capítulo.

1. Introdução

A Barragem de Cahora Bassa (BCB) é um dos maiores empreendimentos estabelecidos no período colonial em Moçambique, durante a recta final do colonialismo.

, A sua construção iniciou em 1969 e terminou em 1974, tendo em 1977, iniciado aquele que surgia como um dos principais objectivos, o fornecimento de electricidade à África do Sul.

Com a evolução da guerra da RENAMO em Moçambique no início da decada 80, os postes de energia de Cahora Bassa (CB) constituiram um dos principais alvos de destruição.

, O fornecimento de energia à África do Sul sofreu uma primeira interrupção em finais de 1980, tendo a ESKOM justificado como resultado de acções militares do lado moçambicano da linha.¹ A 25 de Setembro do mesmo ano, o fornecimento foi restabelecido mas de Novembro a Dezembro, as duas linhas foram sabotadas

¹ *The Star*, 24.06.1981

interrompendo o fornecimento.² Em 1983, o fornecimento de energia à África do Sul foi paralizado na sequência destas sabotagens.

Foi no quadro da reaproximação entre Moçambique e a África do Sul que culminou com a assinatura do Acordo de Nkomati, que se realizaram as negociações para a sua reactivação, levando a assinatura do acordo de 2 de Maio de 1984.

Fracassado este acordo, após um período de relacionamento “frio” entre os dois países que se seguiu ao pós Nkomati, em 1987 reiniciaram as negociações vizando a reactivação do empreendimento, tendo levado à assinatura de um outro acordo a 22 de Junho de 1988, que também fracassou.

O propósito desta tese é descortinar e compreender as razões que impossibilitaram a reactivação do fornecimento de electricidade à África do sul na decada 80, apesar dos esforços diplomáticos empreendidos nesse sentido e que culminaram com a assinatura de dois acordos sobre CB já referidos.

Posto isto, porquê é que apesar dos grandes esforços diplomáticos empreendidos não foi possível reactivar a BCB na decada 80?

A resposta imediata seria: devido a situação de guerra em que Moçambique se encontrava.

Ora, tendo em conta o envolvimento da África do Sul na guerra em Moçambique ao lado da RENAMO, que derrubava os postes, e porque a África do Sul era parte do processo negocial, nos parece justificável a possibilidade da existência de outros factores que impossibilitaram a reactivação da BCB na decada 80.

O trabalho está dividido em quatro capítulos: o primeira é um capítulo introdutório e com informações teóricas, problematização e metodologia, o segundo é um capítulo da

² *The Star*, 24.06.1981

contextualização básica, desde a construção do empreendimento em 1969 até a sua paralização em 1983. A partir do terceiro capítulo abordamos os acordos de reactivação em si. O terceiro capítulo é sobre o primeiro acordo de reactivação assinado em 1984 e, o quarto capítulo é sobre o segundo acordo, assinado em 1988.

Por que julgamos impossível perceber as razões da não reactivação da BCB fora do contexto das relações regionais de então, particularmente entre a África do Sul e Moçambique na década 80, propomos o tema *Relações Regionais e Reactivação do projecto de Cahora Bassa em Moçambique, 1981-1988*. Em termos cronológicos consideramos o ano de 1981 por ser o ano em que iniciaram as sabotagens sistemáticas dos postes de CB e 1988, por ser o ano em que foi assinado o segundo acordo de reactivação durante a década 80.

2. Resenha Bibliográfica e Problematização

Actualmente não existem trabalhos que abordam a reactivação da BCB na década 80 entanto que tal, se não algumas referências sobre o derrube dos postes.

Autores como Johnson & Martin (1989)³ e Alex Vines (1991)⁴, que fazem referência ao derrube dos postes, defendem que a destruição dos postes de CB foi levada a cabo pela RENAMO como forma de ganhar publicidade e de se internacionalizar como um movimento independente da África do Sul.

Ainda segundo Johnson & Martin (1989:16), a destruição dos postes de CB mostrava-se viável, no início da década 80, porque a economia sul-africana estava em depressão, pelo que, a energia de CB não seria necessária para sustentar o crescimento

³ P. Johnson & D. Martin, *Apartheid Terrorism: The Destabilization Report*, 1989, p.16

⁴ A. Vines, *RENAMO: Terrorism in Mozambique*, 1991, p.29

económico da África do Sul.⁵ Pelo contrário, as sabotagens resultaram em ganhos financeiros para os sul-africanos, uma vez que recebiam divisas resultantes da venda da sua energia a Moçambique.⁶

Enquanto Johnson & Martin (1989) colocam a tónica na destruição dos postes como parte da estratégia da RENAMO visando afirmar-se como um movimento autónomo, tendo em conta que CB fornecia apenas o correspondente a 8% das necessidades sul-africanas, julgando que tal não traria perturbações para os sul-africanos⁷, Crespo (1984) defende que a destruição dos postes de CB, foi um risco calculado e suportado pela estrutura financeira sul-africana,⁸ responsabilizando assim os próprios sul-africanos no derrube dos postes que paralizaram a BCB a partir de 1983.

De acordo com Tajú (1988:21-22), a África do Sul é que definia os alvos para a RENAMO e, os ataques à linha de transporte de energia de CB serviam para dar a entender ao mundo que não estava por detrás deste movimento.⁹

Outros autores defendem que o derrube dos postes de CB foi determinado pela África do Sul como parte da sua política de desestabilização¹⁰ da região e de Moçambique em particular.

J. Hanlon (1991:138), defende também que as sabotagens dos postes de CB foram orquestradas pela própria África do Sul com o objectivo de colocar Moçambique sob

⁵ P. Johnson & D. Martin, 1989, p.16

⁶ P. Johnson & D. Martin, 1989, p.16

⁷ A. Vines, 1991, p.29. Só que por ironia do destino, nesse ano a África do Sul conheceu um dos seus piores invernos, fazendo subir os níveis de consumo de energia, facto que criou algumas perturbações no fornecimento de energia.

⁸ M. Crespo, 16.05.1984

⁹ G. Tajú, *RENAMO: Os Factos que Conhecemos*, 1988, p.21-22

¹⁰ A desestabilização implicava o enfraquecimento das economias dos Estados vizinhos e, estava enquadrada na “estratégia total”.

sua dependência, pondo este país a comprar electricidade da África do Sul a um preço muito mais elevado do que poderia pagar se CB estivesse em funcionamento.¹¹

Portanto, para Hanlon (1991), as sabotagens dos postes foram parte integrante da estratégia sul-africana de aniquilamento das economias dos seus vizinhos, colocando-os sob sua dependência económica.

A desestabilização dos estados vizinhos foi parte de uma estratégia coerente, a *estratégia total*¹² que visava aumentar a hegemonia do poder sul-africano na região,¹³ para evitar que os estados da região podessem agir de forma concertada contra o apartheid.¹⁴

De acordo com Thomas Olson (1990:20), o que a África do Sul pretendia ao desestabilizar Moçambique era limitar o campo de acção deste país e reduzir a oposição contra as ambições internas e regionais do apartheid. Daí que com a desestabilização a África do Sul podia manipular o fornecimento de energia a Moçambique¹⁵ ou seja colocá-lo sob sua dependência energética.

Enquanto muitos autores abordam o derrube dos postes de CB, pouco ou quase nada se sabe sobre o processo negocial emtorno da reactivação da BCB na decada 80, para além da referência de que Moçambique estava numa situação de guerra, pelo que não havia garantias de segurança para os trabalhos de reposição da linha.

¹¹ J. Hanlon, *Mozambique: Who Calls The Shots?*, 1991, p.138

¹² A “estratégia total” pressupunha a utilização de todos os recursos económicos, políticos, diplomáticos, culturais, ideológicos, sócio-psicológicos e militares em defesa do apartheid contra todos os seus adversários, onde quer que estes estivessem. (veja: B. S. Massaiete, Chicualacuala: A Guerra na Fronteira, 1972-1992, [Dissertação de Licenciatura], Maputo: UEM, 1999, p.47).

¹³ R. Bush & S. Kibble, *Destabilization in Southern Africa: An Overview*, 1989, p.3

¹⁴ J. Hanlon, *Beggar Your Neighbours: Apartheid Power in Southern Africa*, 1986, p.58

¹⁵ T. Olson, África do Sul e Seus Vizinhos: Estratégias Regionais em Confrontação. In: *Estudos Moçambicanos*, nº 8, 1990, p.24

O derrube continuava, porém, importa questionar se terá sido apenas a situação de guerra que impossibilitou a reactivação ou terão existido outros factores para além do conflito armado?¹⁶

Para melhor analisarmos esta questão, julgamos também pertinente tomar em conta a estratégia da ESKOM¹⁷ durante o período em estudo. Para tal, segue-se a apresentação de alguns autores que permitiram desenvolver um quadro de informações teóricas sobre a economia política regional.

Autores como Jean Leger (1991), Fine & Rustomjee (1996), ajudam na compreensão da política energética. Leger (1991), no seu artigo intitulado “*Coal Mining: Past Profits, Current Crisis?*”, apresenta uma abordagem muito importante sobre a valorização do carvão e sua importância não apenas regional mas sim mundial. Leger (1991), mostra a articulação entre o desenvolvimento da indústria do carvão e a estratégia expansionista da ESKOM.

Segundo este autor, “por razões geológicas e de controle de mão-de-obra, a África do sul tinha a capacidade de produzir o carvão mais barato do mundo”.¹⁸ Foi este carvão barato que desempenhou papel importante na política expansionista adoptada pela ESKOM, no alargamento da sua capacidade de geração de electricidade na África do Sul.

Ben Fine & Zavareh Rustomjee (1996), analisam profundamente o complexo mineral e energético dos finais da década 50 até à década 90. Segundo eles, “mais de

¹⁶ Eventualmente ele próprio, produto desses factores.

¹⁷ Na qualidade de único consumidor que deveria ter viabilizado o projecto.

¹⁸ J. Leger, Coal Mining: Past Profits, Current Crisis? In: Stephen Gelb, *South Africa's Economic Crisis*, 1991, p. 154

90% de electricidade produzida na África do Sul é gerada a partir do carvão”,¹⁹ o que mostra claramente a importância deste recurso na estratégia da ESKOM.

Olhando para o aumento da capacidade energética instalada na ESKOM, entre finais da década 70 e durante a década 80²⁰, rapidamente nos damos conta de que a contribuição da BCB passou a variar na razão inversa, ou seja a BCB foi paralelamente deixando de ser importante para a África do Sul.

Dado que a política energética sul-africano estava aliada à estratégia de desenvolvimento económico da própria África do Sul, torna-se pertinente a sua análise em articulação com a situação económica da África do Sul. Para tal, Stephen Gelb (1991), dá-nos uma imagem da situação económica sul-africana na década 80, que a caracteriza como uma economia com sinais de estagnação no crescimento da produção, com uma inflação entre os 13% anuais, com um rand fraco, um permanente decrescimento das reservas em divisas e uma taxa de acumulação baixa”.²¹ Portanto, uma economia em desaceleração.²²

Julgamos ser neste cruzamento entre factores políticos e económicos, onde devem ser encontradas as razões da não reactivação da BCB.

A não reactivação da BCB na década 80, poderá ter resultado do facto de tal não ter merecido aprovação da ala militar sul-africana, pouco interessada em empreendimentos desta natureza e mais favorável a uma autosuficiência energética.

¹⁹ B. Fine & Z. Rustomjee, *The Political Economy of South Africa: From Minerals-Energy Complex to Industrialization*, 1996, p.80

²⁰ Veja o quadro da página 36, sobre a capacidade energética instalada na ESKOM.

²¹ S. Gelb, 1991, p.1

²² Segundo Hermann Giliomee (1995:89), o produto interno bruto na África do Sul decresceu de 5.7% nos anos 60 para 3.4% nos anos 70 e 1.5% nos anos 80.

Daí que, os postes de energia de CB foram derrubados numa clara tentativa de paralizar e de inviabilizar qualquer tentativa de reactivação, no contexto da desestabilização de Moçambique pela fragilização da sua economia.

A hipótese levantada leva-nos a argumentar que a destruição dos postes e as tentativas de reactivação do fornecimento de energia à África do Sul, foram parte de uma estratégia político-diplomática sul-africana na década 80²³.

Portanto, tendo em conta o envolvimento da África do Sul na guerra em Moçambique,²⁴ se realmente tivesse sido do interesse real dos sul-africanos, a BCB poderia ter sido reactivada na década 80.

A operacionalização da hipótese foi feita com base em pesquisas bibliográficas levadas a cabo quer no país como no estrangeiro.²⁵

O desenvolvimento de um quadro de informações teóricas sobre a economia política da região, possibilitou a identificação e interpretação de determinados conhecimentos que foram relevantes, entanto que metodologia usada na realização deste trabalho, para além do uso de entrevistas semi-estruturadas.

A exclusão em grande medida na análise deste trabalho da componente portuguesa, prende-se com o facto de termos pretendido analisar a reactivação da BCB no contexto das relações regionais que se desenharam na década 80, particularmente no relacionamento entre Moçambique e a África do Sul e, pelo facto deste último país ser o mercado que deveria ter viabilizado o empreendimento.

²³ referimo-nos a “estratégia total”

²⁴ Ainda que o governo sul-africano tenha procurado dissimular e não admitir oficialmente tal envolvimento, sobretudo depois do Acordo de Nkomati, apesar das inúmeras evidências que lhes eram apresentadas.

²⁵ Na universidade sul-africana da Wits, sendo de destacar as pesquisas bibliográficas efectuadas na “William Cullen Library”, no arquivo do jornal “The Star” e no centro de documentação da ESKOM no



IIº CAPÍTULO – DA CONSTRUÇÃO À PARALIZAÇÃO, 1969-1983

Este capítulo apresenta uma contextualização básica da situação do Projecto de Cahora Bassa, desde a sua construção em 1969 até a sua paralização em 1983. O objectivo deste capítulo é mostrar as várias posições e visões estratégicas em volta da BCB. A BCB nasce num determinado contexto e evolui num outro contexto diferente que constituiu um desfio ao seu desenvolvimento.

1. Construção

A BCB começou a ser construída depois da assinatura de um acordo entre Portugal e a África do Sul a 19 de Setembro de 1969.²⁶ Tendo sido construída na actual província de Tete, no rio Zambeze, a aproximadamente 15° 35'sul e 32° 42' este de Moçambique²⁷. A execução das obras foi adjudicada ao consórcio ZAMCO (Zambeze Consórcio Hidro-Electrico Limitada)²⁸.

A BCB é composta por cinco turbinas, pesando cada uma 940 toneladas e com capacidade para gerar 415 Mw cada, tendo no total 2 075Mw de capacidade instalada.²⁹

As linhas de transmissão até a África do Sul são suportadas por um total de 4 000 postes e, do lado moçambicano as linhas ocupam uma extenção de 900 Km.³⁰

Este projecto foi implementado num contexto político crítico, característico de uma época de lutas pela independência. Os regimes coloniais da região Austral de África encontravam-se preocupados com a sua manutenção no poder, face a ameaça dos

Megawatt Park. Estes contactos foram possíveis graças ao Professor Tom Lodge do *Department of Political Studies* da Wits, na África do Sul.

²⁶ Veja o acordo em anexo II

²⁷ *Diário do Governo*, Iª série, nº 258, 04.11.1969

²⁸ Um consórcio de empresas francesa, alemã, britânica, portuguesa e sul-africana. Para mais detalhes veja: M. J. Azevedo, à Sober Commitment to Liberation?: Mozambique and South Africa, 1974-1979, In: *African affairs*, Vol.79, nº317, 1980, p.574.

²⁹ P. Fauvet, Cahora Bassa: a Stricken Giant, In: *A Mozambique News Agency Feature*, Dezembro de 1988

³⁰ P. Fauvet, Dezembro de 1988

nacionalistas que exigiam a sua independência. Esta situação levou a que estabelecessem estratégias de manutenção, através do chamado “cordão sanitário”, como a sua primeira linha de defesa³¹.

C.B surgiu assim neste contexto de lutas, tendo desde cedo havido os pró e os contra o projecto.

2. Os Pró e os Contra o Projecto

Em volta do empreendimento como tal surgiram duas posições: uns que argumentavam a favor, apoiantes da causa portuguêsa que olhavam para o projecto como simbolo de desenvolvimento, e outros contra que eram apoiantes da FRELIMO e da independência de Moçambique.

Para os contra, Salazar tencionava com o empreendimento levar grandes consórcios ocidentais a desempenhar um papel de cumplicidade na sua manutenção em Moçambique. Uma vez estes consórcios envolvidos no projecto, julgava-se que o apoiariam na luta contra a FRELIMO em defesa dos seus investimentos³².

Arrastando o capital ocidental para a construção da BCB em Moçambique, Portugal tencionava vender energia à África do Sul como forma de consolidar alianças com Pretória, bem como projectar para o Vale do Zambeze um colonato branco através do qual, junto com a albufeira, serviriam de barreira física ao avanço da FRELIMO para o centro e sul de Moçambique.³³ Todavia, Segundo casimiro Francisco “... é evidente que haveriam efeitos multiplicadores que um empreendimento daqueles teria em termos de assentamento de colonos ao longo do Vale do Zambeze, o estabelecimento de regadios, reservas e outros...” que levariam à um desenvolvimento

³¹ J. Hanlon, 1986, p. 58

³² T. V. Mário, Cahora Bassa: Um Teste à Seriedade de Pretória. In: *Tempo* nº 897, 20.12.1987, p. 8

do Vale do Zambeze. Continuando, defende que “tal desenvolvimento seria numa perspectiva não de desenvolvimento em si mas de consolidação da colonização”.³⁴

Enquanto a FRELIMO via o projecto como estratégia portuguesa visando sua continuação em Moçambique, para Portugal o empreendimento era um exemplo de desenvolvimento a dar ao mundo.

Aquando da implementação do projecto, um representante da FRELIMO declarou nas Nações Unidas que CB era um crime, um crime não apenas contra os moçambicanos mas contra toda a população africana,³⁵ o que mostra a sua visão sobre o empreendimento.

O desafio que a BCB representava para a FRELIMO é evidenciado por Eduardo Mondlane³⁶, numa entrevista concedida a Michael Knipe em 1968, onde referiu o seguinte:

... se não destruirmos a Barragem de Cahora Bassa, ou pelo menos fazer com que o seu custo duplique, então teremos recebido a nossa maior derrota...³⁷

Por outro lado, a vontade de Portugal alcerçar as suas raízes em Moçambique é descrita por Portela (1971:9), nos seguintes termos;

... a construção da Barragem de Cahora Bassa era um importante factor de prestígio político e prova de determinação de Portugal continuar em África³⁸

Portanto, para Portugal a BCB constituía um simbolo de esperança de um desenvolvimento que justificaria a sua permanência em Moçambique.³⁹

³³ *Tempo* nº897, 20.12.1987, p. 8

³⁴ Casimiro Francisco, Entrevista, Maputo, 21.08.01

³⁵ Esta posição era apoiada por Kenneth Kaunda, para o qual “Cahora Bassa era um crime contra a humanidade” (veja: *The Hindu*, 03.06.1973).

³⁶ Primeiro Presidente da FRELIMO

³⁷ M. Knipe, Portuguese Confident of Protecting Zambezi River Project From Attacks by Frelimo Guerrillas: Cabora Bassa Dam Ahead of Schedule. In: *Times*, 15.05.1973

³⁸ C. M. Portela, Reflexões de Cahora Bassa e Desenvolvimento Económico, In: *Notícias*, 26.07.1971, p. 9

³⁹ *The Hindu*, 03.06.1973

Enquanto isso, a África do Sul, preocupada com a guerra de libertação em Moçambique, estava interessada em fortificar o “cordão sanitário” para evitar o efeito contágio,⁴⁰ ao envolver-se no projecto. Porém, desde cedo surgiram na África do Sul duas posições sobre a BCB. Para os *verligtes* o empreendimento devia justificavarse em termos económicos, argumentando que;

... a taxa de procura de energia na África do Sul, crescia mais do que o previsto pela ESCOM e, a energia de Moçambique seria mais barata em 1980 do que qualquer outra produção, permitindo a conservação dos recursos sul-africanos⁴¹

Pelo que, era necessário deste ponto de vista, olhar para a BCB com optimismo.

Para os *verkramptes* a BCB devia ser vista apenas como uma questão de “cinto de segurança”⁴², ou seja como uma questão político-estratégica.

Foram estas visões que consolidaram a convergência de interesses estratégicos entre portugueses e sul-africanos na materialização do projecto, daí que;

Os acordos entre a África do Sul e Portugal (assinados em 1969) para a compra de energia de Cahora Bassa, foram essencialmente uma decisão política forçada à ESCOM por razões estratégicas⁴³

Por esta razão, o empreendimento nunca foi um projecto normal de desenvolvimento,⁴⁴ se não uma resposta estratégica à necessidade de manutenção de Moçambique como colónia portuguêsa e do regime branco na África do Sul.

A BCB foi um projecto colonial desenhado para cimentar os laços entre Lisboa e Pretória,⁴⁵ tendo como objectivo central a questão da segurança, pelo que, os aspectos

⁴⁰ A influência que a luta de libertação em Moçambique poderia causar aos negros sul-africanos, em particular à luta do ANC.

⁴¹ K. Middlemas, *Cahora Bassa: Engineering and Politics in Southern Africa*, 1975, p. 34

⁴² K. Middlemas, 1975

⁴³ G. Clarence-Smith, The Roots of Mozambican Counter-Revolution, In: *Southern African Review of Books*, April/May, 1989, p.10

⁴⁴ K. Middlemas, 1975, p341

⁴⁵ P. Fauvet, Dezembro de 1988

comerciais foram deixados de parte. Segundo Casimiro Francisco, o exemplo disso é que:

, as tarifas negociadas foram tão baixas exactamente para atraír os sul-africanos que tinham a sua energia. Daí que, em termos de estruturação da tarifa, as tarifas não foram indexadas, e a tarifa foi posta em escudos portugueses, embora as discussões tenham tido lugar num determinado contexto financeiro internacional em que existia uma estabilidade em termos de paridade das moedas.⁴⁶

Todavia, para o Ocidente o projecto constituía um “caso cálebre”⁴⁷ de engenharia e de desenvolvimento.

3. Estratégia da ESKOM

Em 1974 a construção da BCB foi concluída, tendo a 26 de Março de 1977 iniciado o fornecimento de energia à África do Sul⁴⁸, numa altura em que Moçambique se encontrava independente desde 1975.

A ESKOM tinha assumido em 1969 o compromisso de viabilizar o projecto através da compra da sua energia, contra a sua própria política de não depender da importação de electricidade. Mesmo assim, fazendo fé à sua política, a ESKOM continuou apostada na produção interna com base em recursos locais⁴⁹. Face a este posicionamento, até finais da década 70, altura em que a BCB iniciou o fornecimento de energia à África do Sul, a ESKOM tinha perdido o entusiasmo pela BCB⁵⁰.

A expansão da ESKOM ganhou ímpeto com a revalorização do carvão sul-africano iniciada em 1969, com o estabelecimento de relações com os japoneses visando o fornecimento do carvão ao Japão⁵¹.

⁴⁶ Casimiro Francisco, Entrevista, Maputo, 21.08.01

⁴⁷ H. Peyman, Good Story About a Great Dam, In: *Africa Development*, Vol.9, nº 10, Outubro 1975, p. 99

⁴⁸ *The Star*, 1st edition, 20.11.1983. Veja igualmente: M. J. Azevedo, 1980, p.575

⁴⁹ K. Middlemas, 1975, p.32

⁵⁰ K. Middlemas, 1975, p.78

⁵¹ J. Leger, 1991, p.133

A crise mundial de petróleo em 1973, acelerou o processo de revitalização da indústria sul-africana do carvão que, rapidamente se transformou numa alternativa energética favorável. Este facto possibilitou o aumento da sua procura nos mercados internacionais e, por conseguinte, do seu preço⁵².

Nesta revalorização e para explorar o carvão com maior eficiência e ter mais fácil acesso aos mercados mundiais, o governo sul-africano incentivou a formação de *joint ventures*⁵³ entre empresas mineiras locais e gigantes internacionais na área de energia. Empresas multinacionais petrolíferas como a Shell, BP e Total Oil, passaram a obter cerca de 34% do total das exportações ou seja cerca de 11.5 milhões de toneladas ano e jogaram papel importante na disponibilização dos investimentos necessários⁵⁴.

O carvão sul-africano foi de grande importância para os projectos da ESKOM. Com o desenvolvimento da indústria do carvão, grande parte deste produto passou a ser consumido internamente e a ESKOM rapidamente transformou-se no maior consumidor⁵⁵.

A electricidade produzida pela ESKOM era um factor chave no desenvolvimento da economia sul-africana, daí a importância estratégica deste sector no seio da política sul-africana.

Em 1973 a ESKOM tinha 8.913 Mw entanto que capacidade instalada, prevendo um aumento até finais da década 70, para 13.581 Mw, levando a ESKOM a fornecer

 (52) J. Leger, 1991, p.132

⁵³ Uma das primeiras *joint ventures* na indústria do carvão sul-africana, foi entre a Gencors e a Mc Alpine para a partilha de 40% da mina de Optimum.

⁵⁴ J. Leger, 1991, p. 137

⁵⁵ B. Fine & Z. Rustomjee, 1996, p.80

85.5% de energia necessária na África do Sul,⁵⁶ ficando a restante percentagem na responsabilidade dos centros de produção electrica municipais.

A ESKOM na sua aposta expansionista projectou para 1975 a entrada de mais de 1.050 Mw, dos quais 200 Mw seriam providenciados pela central de Hendrina, 300 Mw pela Arnot e 500 Mw pela central de Kriel,⁵⁷ ficando com uma capacidade instalada de cerca de 11.241 Mw.⁵⁸

Para além da produção de electricidade a partir do carvão, a ESKOM apostou também na energia nuclear. A construção de centrais nucleares foi tomada seriamente devido aos desafios que se punham ao fornecimento de electricidade à cidade do Cabo.⁵⁹ Estudos e projectos de viabilidade económica concluíram que os reactores energéticos, na construção de uma central nuclear, seriam economicamente competitivos na África do Sul, dado que, segundo a ESKOM, citada por Christie (s/d), iria;

... reduzir a procura das reservas de carvão local ; providenciar o uso intenso do urâno local ; reduzir a necessidade de transportar a energia por linhas ou o transporte de carvão por comboio e fazer da África do Sul pioneiro na redução dos custos de produção eléctrica a partir de centrais nucleares, ...⁶⁰

Portanto, já na década 70, a ESKOM tinha implementado grandes investimentos na garantia da sua autosuficiencia energética, numa altura em que a produção do carvão na África do sul crescia rapidamente,⁶¹ facto que levou a que no início da década 80

⁵⁶ S.A. *Engineer and Electrical Review*, Novembro, 1973, p.3

⁵⁷ *Financial Mail* (S.A.), 30.08.1974

⁵⁸ Veja a tabela da página 36.

⁵⁹ Colocavam-se três hipóteses: a construção de uma linha de transporte de electricidade do Transvaal ao Cabo, numa distância de cerca de 1.500 km, o transporte de carvão por comboio do Transvaal à central eléctrica a ser construída naquela cidade ou então a construção de uma central nuclear para alimentar a cidade do Cabo.

⁶⁰ CEA, Pasta B15/I, R. Christie. *Electricity, Industry and Class in South Africa*. [s/ref.], p. 333

⁶¹ B. Fine & Z. Rustomjee, 1996, p. 169

não dependesse de CB, embora reconhecendo que seria óptimo poder contar com a sua energia.⁶²

4. Situação Pós-Independência

4. 1. Aspectos Económicos

Quando a BCB ficou pronta para o fornecimento de energia a África do sul, os 408 Mw iniciais, como teste, representavam apenas 3% das necessidades sul-africanas⁶³ como resultado dos avanços alcançados pela ESKOM na sua expansão em termos de capacidade energética instalada.

Só em 1979, a ESKOM investiu cerca de 2.481.600.000 rands na sua expansão, contra os 323.200.000 rands de 1974.⁶⁴ Nestes cinco anos registou um crescimento no volume de investimentos em cerca de 14.9%, apesar da crise económica que assolava a África do Sul neste período.

As mudanças na capacidade energética instalada na ESKOM, impuseram um desafio a BCB quando a 22 de Junho de 1979, passou a afluir para a África do Sul o total do fornecimento definido contratualmente.⁶⁵ O contínuo aumento desta capacidade na década 80, colocou a BCB numa situação conjuntural diferente daquela em que foi concebido.

Segundo Tony Fray⁶⁶, comentando sobre as sabotagens dos postes de CB ;

... a energia de Cahora Bassa era indubitablemente necessária para a África do Sul mas não absolutamente vital. Era sim vital para a economia frágil de Moçambique, pelos ganhos que poderia ter⁶⁷

⁶² *Financial Mail*, 12.06.1981

⁶³ *New African*, Junho 1977

⁶⁴ Report of The Commission of Inquiry Into The Supply of Electricity in The Republic of South Africa, G.P.S, 01.10.1984 (De Villiers Commission), March 2001.

⁶⁵ *The Star*, 24.06.1981

⁶⁶ Editor do *The Electrical Engineer*

⁶⁷ Tony Fray, In: *The Electrical Engineer*, Maio, 1981

Jan Smith, então Presidente da ESKOM, falando sobre a BCB em 1981, referiu que era e sempre foi política da ESKOM não depender de energia importada⁶⁸. Ainda segundo ele, em 1979 a BCB estava capacitada⁶⁹ para fornecer o correspondente a 12% do total de electricidade consumida na África do Sul, mas que em 1981 a energia de CB correspondia a 8%,⁷⁰ como resultado do aumento da capacidade da ESKOM e não da redução do consumo.

Só em 1981, a ESKOM passou a contar com mais 1.450 Mw com a entrada em funcionamento das unidades de Matla, Duvha e Drakensburg, possibilitando o aumento da capacidade instalada para 19.070 Mw⁷¹.

Esta mudança espelha o avanço da política energética adoptada pela ESKOM neste período, facto que obrigava a um requacionamento da situação da BCB.

4. 2. Aspectos Políticos

Com a independência de Moçambique em 1975, o empreendimento conheceu um novo desafio quanto ao seu presente e futuro.

A 23 de Junho de 1975, foi criada uma empresa mista (moçambicana e portuguesa) para gerir o futuro da BCB, a Hidroeléctrica de Cahora Bassa (HCB).⁷² De acordo com os estatutos desta empresa, todas as acções da sociedade passariam para o estado moçambicano três anos depois de concluído o pagamento das dívidas contraídas com o empreendimento, pelo estado português.⁷³

As independências de Moçambique e Angola em 1975, e mais tarde a do Zimbabwe em 1980, propiciaram uma nova conjuntura político-económica na região. A

⁶⁸ *The Star*, 24.06.1981

⁶⁹ Refere-se a capacidade energética instalada que era de 2.075 Mw.

⁷⁰ *The Star*, 24.06.1981

⁷¹ *Finance Week*, 30 de Julho-05 de Agosto, 1981, p.192

⁷² *Tempo* nº 1181, 11.07.1993, p. 23

situação foi vista como desfavorável por parte de extratos importantes da direita sul-africana, para a sua manutenção no poder. Este facto obrigou a criação de novas estratégias em sua “auto-defesa”.

As independências de Moçambique e Angola significaram a perda de dois estados tampões para a África do Sul, criando uma mudança significativa na correlação de forças na região,⁷⁴ reforçando a posição dos estrategas militares que em 1977 tinham formulado a *estratégia total* no *Defense White Paper*, como mecanismo de assegurar a sua continuação no poder pelo uso da força.⁷⁵

A subida de Botha ao poder em Setembro de 1978, em substituição de Vorster, marcou profundas mudanças como: a centralização do poder nas mãos do Primeiro Ministro (depois de 1984, nas mãos do Presidente Executivo do Estado), a redução das funções do chamado Gabinete e do Parlamento, a criação de uma estrutura governamental extraparlamentar dominada pelos militares, designada Sistema Nacional de Administração de Segurança (NSMS) e, acima deste, o Conselho de Segurança do Estado, como principal orgão de tomada de decisões na África do Sul.⁷⁶

A partir desta altura nenhuma decisão importante poderia ser tomada sem o consentimento dos militares, embora eles pudessem independentemente tomar decisões e implementá-las sem o consentimento do Gabinete,⁷⁷ ficando assim desenhado o domínio dos militares na política sul-africana.

A nova configuração política é descrita por Peter Vale, como tendo resultado do facto de a partir desta altura ter surgido na África do Sul;

⁷³ *Notícias*, 26.01.1981

⁷⁴ T. Olson, 1990, p.20

⁷⁵ T. Olson, 1990, p. 21

⁷⁶ T. Olson, 1990, p.23-24. Veja também D. Geldenhuys, *The Diplomacy of Isolation: South African Foreign Policy Making*, 1984, p.90-91.

... uma dependência estrutural entre o poder político e os guardiões armados (militares) (...) o poder inevitável dos Generais controlando os órgãos de decisão do país...⁷⁸

A partir desta altura a *estratégia total* foi adoptada como política oficial de estado. Neste contexto de desestabilização dos países vizinhos, com a independência do Zimbabwe em 1980, a África do Sul tomou conta dos destinos da RENAMO, transferindo-a para o seu território numa acção designada “operação Mila”, onde cerca de 250 tropas foram movimentadas do Zimbabwe para a África do Sul.⁷⁹

A RENAMO foi assim integrada na cadeia de comando da Direcção de Inteligência Militar das SADF (DIM) que passou a decidir e a determinar as acções que deveria levar a cabo em Moçambique.⁸⁰

A partir de 1981, com o novo patrono, as acções da RENAMO voltaram em peso no território moçambicano⁸¹. Neste período a BCB conheceu novos desafios e enquadramento estratégico. No início da década 80, começaram as sabotagens e um dos argumentos propalados foi de que a destruição dos postes da linha de transmissão de energia para a África do Sul, visava desconstruir a visão de que a África do Sul apoiava a RENAMO, uma vez que este movimento destruía algo de que também podia beneficiar.⁸²

É evidente que ainda que este acto pudesse operar nesse sentido, a política da ESKOM em minimizar a dependência energética externa, neste caso, em relação a BCB como parte da própria “estratégia total”, não pode ser posta de parte.

⁷⁷ T. Olson, 1990, p.24

⁷⁸ P. Vale, A Inevitabilidade dos Generais: A Anatomia do Poder branco na África do Sul, In: *Estudos Moçambicanos*, nº 7, 1990, p. 60

⁷⁹ W. Minter, *Os Contras do Apartheid: As Raízes da Guerra em Angola e Moçambique*, 1994, p. 51

⁸⁰ B. S. Massaiete, *Chicualacuala: A Guerra na Fronteira, 1975-1992*, [Dissertação de Licenciatura], Maputo: UEM, 1999, p. 40. Veja também D. O'Meara, *Forty Lost Years: The Apartheid state and The Politics of The National Party*, 1996, p. 333.

⁸¹ W. Minter, 1994, p. 52

IIIº CAPÍTULO – PRIMEIRA TENTATIVA DE REACTIVAÇÃO DA BCB, 1984

Este capítulo aborda a primeira tentativa de reactivação, mostrando o processo negocial que culminou com a assinatura do acordo de 2 de Maio de 1984. Discutem-se igualmente as razões do seu fracasso, ao não ter sido capaz de garantir a reactivação do empreendimento.

1. Negociações Para a Reactivação

As tentativas de reactivar o fornecimento de energia para África do Sul, já paralizado em 1983, foram encetadas no quadro das conversações de reaproximação entre Moçambique e a África do Sul que conduziram à assinatura do Acordo de Nkomati.⁸³

Foi assim posta a percepção de que o empreendimento era vital para todos os intervenientes. Tomou-se em conta que para a África do Sul o dispensar a energia de CB, significava recorrer à fontes energéticas relativamente mais dispendiosas como o carvão e a água,⁸⁴ quando CB permitiria um funcionamento em pleno durante todo o ano em condições menos onerosas⁸⁵.

A BCB era vista como representando para a África do Sul uma fonte de poupança de água e de carvão, disponibilizando energia barata correspondente a cerca de 9% do seu consumo.⁸⁶ Assim, era colocada como o recurso energético

⁸² P. Johnson & D. Martin, 1989, p. 16

⁸³ No contexto da política americana de “engajamento construtivo”. Para mais detalhes sobre esta questão veja Macuacua, L. Acordo de Nkomati: Esforços Pela Paz e Coexistência Pacífica Entre os Estados da Região Austral de África, 1975-1988, [Dissertação de Licenciatura], Maputo: UEM, 1998.

⁸⁴ Que em períodos de baixa pluviosidade transformava-se num recurso escasso na África do Sul, devido a fracos caudais que se registavam.

⁸⁵ *Notícias*, 17.01.1984

⁸⁶ *Notícias*, 17.01.1984, a maioria das fontes indica que representaria 8% das suas necessidades em electricidade.

relativamente mais barato para a África do Sul, uma vez que o custo de electricidade produzida nas centrais eléctricas na base do carvão, rondava aos 1.79 centimos de rand por kilowatt/hora e, o projecto nuclear de Koeberg tido como solução para os problemas energéticos sul-africanos, estava duas a três vezes mais caro que as centras eléctricas na base do carvão.⁸⁷ Enquanto que, a África do Sul pagaria a Portugal 0.5 centimos do rand por kilowatt/hora, de acordo com o último reajustada de Março de 1977.

Portanto, a BCB mesmo que triplicado o preço da sua energia continuaria mais favorável à África do Sul que os seus recursos internos⁸⁸, em termos de custos de produção.

Em 1983, devido ao aumento constante dos custos de produção eléctrica na África do Sul, foi criada uma comissão para investigar o aumento dos preços de energia que levavam à subida dos custos de produção na industria sul-africana,⁸⁹ dificultando a sua concorrência nos mercados internacionais.

Para além do problema dos custos de produção, punha-se também a questão ecológica que pesava favoravelmente sobre a BCB. O sistema de produção de energia com base no carvão despendia largas quantidades de água e a utilização da Central Nuclear de Koeberg levantava receios ainda maiores devido aos perigos ambientais.⁹⁰

Do lado de Portugal o não funcionamento da BCB constituía um elevado fardo financeiro. A manutenção e o serviço da dívida resultante da sua construção, pesavam

⁸⁷ M. Crespo, Cahora Bassa: Da Diplomacia à Realidade. In: *Africa Jornal*, 16.05.1984

⁸⁸ M. Crespo, 16.05.1984

⁸⁹ *Notícias*, 17.01.1984

⁹⁰ *Notícias*, 17.01.1984

sobre a economia portuguesa, uma vez que Portugal retirava do seu erário público o valor dos empréstimos e juros.

, Com a BCB em funcionamento, Portugal receberia uma receita anual de cerca de 50 milhões de rands/ano da África do Sul,⁹¹ enquanto que com a paralização, ficava com um prejuízo mensal de cerca de 1 milhão de dólares.⁹²

Para Moçambique, para além das vantagens económicas de que poderia dispor, o empreendimento envolvia toda uma questão de segurança interna no contexto de guerra em que se encontrava. Pelo que, tornava-se pertinente para os intervenientes a discussão sobre o futuro do empreendimento.

Tal como Alex Vines (1991 :28) refere⁹³, a melhoria das relações bilaterais entre Moçambique e a África do sul, a pressão portuguesa e a capacidade de CB poder fornecer energia barata a África do Sul, encorajaram as negociações sobre CB.

Foi neste contexto que entre 14 a 15 de Fevereiro de 1984 decorreu em Lisboa o primeiro encontro tripartido entre Moçambique, África do Sul e Portugal,⁹⁴ numa tentativa de se chegar à um acordo global sobre CB.

Neste encontro tripartido, Moçambique e Portugal levaram à mesa de negociações, como ponto base de agenda, a questão do preço de energia fornecida à África do Sul. Quer Moçambique como Portugal, defendiam ser necessária a revisão da tarifa por forma a tornar o empreendimento sustentável. Os 40 a 50 milhões de rands/ano pagos pela África do Sul, se o projecto estivesse em funcionamento, estariam longe de cobrir os encargos do empreendimento⁹⁵.

⁹¹ *Notícias*, 17.01.1984

⁹² *O Tempo*, 26.04.1984

⁹³ Veja igualmente Macuacua, L., 1998.

⁹⁴ *Notícias*, 15.02.1984

⁹⁵ *Notícias*, 12.03.1984

Depois deste encontro tripartido inicial, um outro decorreu de 13 a 14 de Março de 1984 na cidade sul-africana do Cabo, onde mais uma vez Moçambique e Portugal voltaram a realçar a necessidade de se rever o preço praticado.

Segundo António Branco, então Ministro da Indústria e Energia de Moçambique, em declarações em volta do encontro:

o preço a que era vendida a energia não garantia a cobertura de todos os custos de exploração e funcionamento do empreendimento, (...) não permitia que o Estado português deixasse de ter que contraír novos financiamentos para fazer face à dívida⁹⁶

Para além da questão da tarifa, foi discutida a questão relacionada com a segurança ao longo da linha de transporte de energia de CB à África do Sul.

As sabotagens constituíam um bloqueio total ao projecto. Apesar da questão das tarifas ter merecido maior atenção, por se julgar que ainda que as sabotagens piorassem a situação, sem a solução da situação estrutural financeira do empreendimento, este não poderia funcionar de forma economicamente viável,⁹⁷ a garantia da segurança na linha impunha um grande desafio à BCB.

Para o *Africa Now*,

muitos tem o conceito errado de que o maior problema de Cahora Bassa são as sabotagens das linhas de transmissão de energia para a África do Sul mas, ainda que as sabotagens não ajudassem, a segurança das linhas não é a origem dos problemas que afectam a BCB, o projecto na base do contrato assinado em 1969 entre Portugal e a África do Sul, não é economicamente viável.⁹⁸

Fora da insegurança da linha do lado moçambicano, que inviabiliza o empreendimento, a BCB continuava a ser regida na base de um acordo assinado em

⁹⁶ *Notícias*, 12.03.1984

⁹⁷ *Notícias*, 12.03.1984

⁹⁸ *Africa Now*, Junho de 1984

1969⁹⁹, num contexto político-económico que já não correspondia à situação real de então.

Todavia, sem que se garantisse a segurança da linha todos os outros pontos em discussão ficariam vulneráveis à não aplicação efectiva, daí que, esta questão devia constituir a base de todas as discussões por forma a tornar o empreendimento verdadeiramente viável.

Um outro ponto de agenda nas discussões do Cabo, foi sobre a forma como o empreendimento poderia contribuir de forma pragmática para a economia de Moçambique, tendo em conta que este se localiza neste território¹⁰⁰.

Estes foram alguns dos pontos chaves debatidos neste encontro que, podem ser summarizados da seguinte forma:

A elevação do preço quilovátil/hora pago pela África do Sul; a entrega a Moçambique da parte dos rendimentos provenientes da venda da electricidade a África do Sul ; a liquidação dos refinanciamentos portugueses e a segurança da linha de transporte de energia a África do Sul¹⁰¹

Apesar da pré-disposição ao diálogo demonstrada pelos sul-africanos, tanto a delegação moçambicana como a portuguesa, acreditavam que a solução dos problemas sobre CB estava dependente da evolução das relações políticas entre Moçambique e a África do Sul. Porém, nas conversações de Cabo chegou-se a consenso quanto a revisão da tarifa bem como quanto a forma de pagamento à Moçambique de uma parte dos ganhos.¹⁰²

⁹⁹ Veja o acordo em anexo II.

¹⁰⁰ *Notícias*, 12.03.1984

¹⁰¹ *Notícias*, 13.03.1984 ~~_____~~

¹⁰² *Notícias*, 14.03.1984

A questão da segurança das linhas foi remetida ao grupo de segurança Moçambique-África do Sul, no âmbito das discussões sobre a paz, estabilidade e progresso nos termos do Acordo de Nkomati.

Depois do encontro tripartido de Cabo seguiram-se outros encontros bilaterais visando a preparação de um acordo sobre CB. Assim, Louis Nel, então Vice-Ministro dos Negócios estrangeiros Sul-Africano, manteve contactos directos em Lisboa a 27 de Março de 1984 e, em Maputo a 02 de Abril de 1984.¹⁰³

Segundo o *Diário Popular*, o encontro terminado a 30 de Março, tinha como objectivo abordar essencialmente a revisão da tarifa paga pela África do Sul, justificando-se assim a ausência de Moçambique.¹⁰⁴

Foi este encontro que serviu para resolver questões financeiras do empreendimento, onde se chegou a acordo quanto ao aumento da tarifa de 0.5 para 0.75 centimos de Rand por Kw/h.¹⁰⁵

Depois deste encontro, a 18 de Abril de 1984 realizou-se mais um outro encontro tripartido em Lisboa onde foram acordados os textos do novo acordo e do contrato de fornecimento de energia a serem submetidos a aprovação dos respectivos governos¹⁰⁶.

2. O Primeiro Acordo de Reactivação

Com o culminar de todo este processo, a 02 de Maio de 1984,¹⁰⁷ foi então assinado um acordo tripartido no Cabo,¹⁰⁸ para a reactivação do fornecimento de

¹⁰³ *Notícias*, 20.04.1984

¹⁰⁴ *Diário Popular*, 17.04.1984. Tratou-se da discussão do preço, uma vez que o consenso para a sua revisão, tinha sido alcançado no encontro do Cabo

¹⁰⁵ *Diário Popular*, 17.04.1984

¹⁰⁶ *Notícias*, 20.04.1984

¹⁰⁷ Passados quase dois meses após a assinatura do Acordo de Nkomati, a 16 de Março de 1984.

¹⁰⁸ Veja o acordo em anexo III.

energia a África do Sul. Neste acordo foram subscritores Dr. Mário da Graça Machungo, então Ministro do Plano moçambicano; Roelof Botha, então Ministro dos Negócios Estrangeiros sul-africano e Dr. Jaime Gama, então Ministro dos Negócios estrangeiros português.¹⁰⁹

Este acordo resultou de um total de cinco encontros, dois em Lisboa, um em Maputo, um na África do Sul e o último que marcou a sua assinatura.

Com o novo acordo, foram igualmente assinados dois contratos de fornecimento de electricidade, um para o fornecimento à África do Sul e outro para o fornecimento pela ESKOM à rede sul de Moçambique¹¹⁰.

Estes dois contratos estavam condicionados ao início do fornecimento do máximo de energia à África do Sul fixado em 1.450 megawatts¹¹¹.

O acordo estipulava ainda, o aumento da tarifa básica paga pela África do Sul de 0.5 centimos do rand por kilowatt/hora para 0.75 centimos por kilowatt/hora e, previa um prémio adicional de 0.35 a 0.12 centimos de rand por kilowatt/hora.¹¹² Este acordo previa ainda futuros aumentos adicionais à tarifa básica, podendo atingir 1.1 céntimos de rand por kilowatt/hora,¹¹³ prevendo-se assim a indexação das tarifas acordadas.

Um outro dado importante deste acordo é que, logo que a energia de CB fosse fornecida à África do Sul, Moçambique deixaria de pagar em divisas o consumo de energia fornecida pela ESKOM à sua rede sul e, a ESKOM forneceria de retorno 90

¹⁰⁹ *Notícias*, 03.05.1984

¹¹⁰ *Diário*, 24.04.1984

¹¹¹ *Diário*, 24.04.1984

¹¹² Para mais detalhes e compreensão desta variação, veja o Ponto 11 (*Payment For Electricity ...*), nº2, alíneas a e b, páginas 24 e 25 do Contrato de Cahora Bassa Para o fornecimento de Electricidade Entre HCB e a ESKOM, de 02 de Maio de 1984, em anexo.

¹¹³ *Diário*, 25.04.1984

megawatts a Moçambique¹¹⁴, o que a acontecer se traduziria em vantagens práticas para Moçambique.

Sobre a protecção das linhas de transporte, o acordo definia no seu nº1 do artigo 8º que :

Os governos de Moçambique e da África do Sul tomarão, conjuntamente medidas imediatas para assegurar a protecção das linhas de transporte contra ataques ou qualquer outra forma de interferência e para salvaguardar o pessoal responsável pela manutenção e reparação das mesma na execução das suas tarefas, ficando todos os respectivos custos a cargo dos dois referidos governos, conforme acordado entre si¹¹⁵

Porém, apesar dos avanços em muitas questões, ainda não se tinha chegado a medidas efectivas quanto a questão da segurança, na prática a única que poderia tornar as outras sustentáveis. Esta medida foi remetida para a Comissão Conjunta de Segurança Moçambique-África do Sul¹¹⁶, no quadro do Acordo de Nkomati.

Portanto, a questão da segurança impunha um desafio à aplicação do acordo, tal como referiu Dr. Mário da Graça Machungo no acto da sua assinatura;

O acordo que aqui assinamos tem inimigos, em particular aquelas forças que têm complexos de viver em paz e coexistência, opondo-se à criação de um clima de respeito da soberania e integridade territorial dos Estados da região¹¹⁷

Estas declarações provam um certo realismo que se punha à aplicação efectiva do acordo, uma vez que já na véspera da sua assinatura, se tinham registado ondas de sabotagem dos postes que foram condenadas e consideradas actos terroristas quer por Moçambique como pela África do Sul, aquando do encontro bilateral ocorrido a 02 de Abril de 1984 em Maputo, onde foi reafirmado que ;

a sabotagem das linhas de transmissão de energia ocorrida recente-

¹¹⁴ *Diário*, 25.04.1984

¹¹⁵ Artigo 8º do Acordo Entre os Governos da República Popular de Moçambique, da República da África do Sul e da República Portuguesa, Relativo ao Projecto de Cahora Bassa. Veja o Acordo em anexo.

¹¹⁶ *The Citizen*, 03.05.1984, como Órgão fiscalizador para garantir um bom relacionamento entre os dois países, investigando casos de violação do Acordo de Nkomati.

¹¹⁷ *The Citizen*, 03.05.1984

mente é claramente contra os interesses dos dois estados ...¹¹⁸

Este acto era um indicativo de que os "contras"¹¹⁹ continuariam a criar dificuldades à aplicação do acordo.

Todas as medidas de protecção das linhas foram arcadas por Moçambique e pela África do Sul. Apesar de Portugal ser o maior interessado, não participaria na garantia da segurança. A proposta da criação de uma força armada para policiar a linha, levantou polémica e inquietação.¹²⁰ Segundo Crespo ;

uma vez de todo impossível estabelecer um cordão sanitário ao longo da linha de C.B. à África do Sul, era estrategicamente impossível aos quatro mil homens destacados por Moçambique, proteger as linhas e os trabalhos de reparação da mesma, dado que os postes se encontravam em áreas de difícil acesso e de desestabilização armada¹²¹.

A África do Sul não quis contribuir com homens das suas forças armadas para defender C.B.. Este posicionamento deve-se, segundo Crespo ;

a razões de moralidade por parte da África do Sul, para evitar entrar em confrontação armada directa com homens da Renamo, por si preparados e equipados¹²²

Comprometendo-se apenas em dar todo o apoio logístico e a cooperar na reposição da linha. A mesma fonte continua,

se a África do Sul enviasse uma força armada, tal representaria uma viragem brusca na atitude de Pretória, uma verdadeira traição aberta aos homens da Renamo, o que daria uma imagem de uma África do Sul friamente cálculista, capaz de se voltar contra o seu próprio aliado segundo a conveniência¹²³

Perante este cenário, Crespo defende ser ;

¹¹⁸ *Primeiro Janeiro*, 24.04.1984

¹¹⁹ Como força contrária aos interesses dos três estados, sendo notória a forma como a África do Sul implicitamente sublinha o seu não envolvimento em contínuos actos da Renamo, escudando-se no Acordo de Nkomati.

¹²⁰ Moçambique estava ainda numa situação de guerra que lhe era imposta pela Renamo, treinada e equipada pela África do Sul que nunca reconheceu a nível oficial prestar qualquer apoio especialmente depois do Acordo de Nkomati, apesar das inúmeras evidências irrefutáveis que se lhe eram apresentadas.

¹²¹ M. Crespo, 16.05.1984

¹²² M. Crespo, 16.05.1984

¹²³ M. Crespo, 16.05.1984

altamente improvável que as medidas adoptadas nesta fase podessem pôr fim à sabotagem dos postes, como o mais vulnerável e pernicioso alvo que a Renamo tem em Moçambique¹²⁴

Contudo, em Agosto foi reportado que a África do Sul providenciou a sua ajuda material, enviando munições e alimentos à Moçambique via Zimbabwe¹²⁵ para garantir a defesa de CB ;

... comboios de camiões sul-africanos com abastecimentos são levados até a fronteira sul do Zimbabwe, onde os motoristas são substituídos por nacionais deste país, que conduzem os veículos até a fronteira leste e os entregam a Moçambique¹²⁶

Ainda que factores geográficos possam ter sido determinantes, era evidente o esforço sul-africano no sentido de evitar que cidadãos seus se envolvessem directamente no apoio à Moçambique. A passagem pelo território zimbabweano e o aproveitamento de seus cidadãos para fazer chegar a ajuda, pode ter sido uma decisão, aliada ao facto desta ajuda ser bastante contestada no interior da própria África do Sul, facto que constituia tema de debate nos círculos políticos da oposição sul-africana.

A oposição da direita sul-africana receiaava que a « paz » de Nkomati e os esforços de vivificar CB se traduzissem na entrada de soldados sul-africanos para combater em Moçambique na protecção das linhas da BCB que transportam energia para a África do Sul.¹²⁷

Para garantir a segurança da linha, foram traçados planos para o estabelecimento de um corpo de segurança, tendo sido aventada a possibilidade da ESKOM poder

¹²⁴ M. Crespo, 16.05.1984

¹²⁵ Porém, o Artigo 9º do Acordo de 2 de Maio de 1984, definia a liberdade de movimentação nos dois territórios (Moçambique e África do Sul) por razões relacionadas com o Projecto de Cahora Bassa.

¹²⁶ *The Star*, In: *Diário de Notícias*, 09.08.1984

¹²⁷ *Diário de Notícias*, 09.08.1984

recrutar homens que constituiriam este corpo de segurança, o que foi visto como alternativa à possibilidade do envio de homens das SADF à Moçambique.¹²⁸

O envio de homens das SADF tinha um preço político quer para a África do Sul como para Moçambique. Bastante contestado na África do Sul, em Moçambique, segundo o *Diário de Notícias*, receiaava-se que o país pudesse vir a ficar demasiado dependente da África do Sul.¹²⁹

De acordo com o *Sunday Star*, o plano sul-africano de envio de guardas especiais para proteger CB foi um sonho (uma químera) político (a) e, citando uma fonte da ESKOM, refere que a ESKOM não estava a recrutar nenhuma força privada para proteger as linhas de CB e que continuava receiosa quanto ao envio de pessoal técnico para os trabalhos de reposição das linhas, ficando estes por conta dos técnicos moçambicanos com ajuda material da ESKOM.¹³⁰

É de realçar que esta atitude só pode ser percebida tendo em conta que no interior da ESKOM se intensificam as ambiguidades da política sul-africana de então. Onde para uns era com optimismo que viam a reactivação da BCB como uma questão prioritária no sentido de evitar novos investimentos internos no sector energético e, reduzir os custos de produção industrial. Enquanto que, para outros, a aposta devia continuar a ser na autosuficiência sul-africana para evitar a dependência em relação aos países vizinhos, especialmente em relação a BCB.

Daí que, os planos da constituição de uma força para-militar privada para guardar CB, não passaram de fantasia bem intencionada. A África do Sul não estava disposta a

¹²⁸ *Sunday Times*, 17.03.1985

¹²⁹ *Diário de Notícias*, 13.05.1985

¹³⁰ *Sunday Star*, 16.06.1985

enviar tropas suas e a ESKOM não podia recrutar e manter uma força militarizada com base nos seus recursos.¹³¹

3. Fracasso do Novo Acordo

Apesar dos esforços político-diplomáticos empreendidos pelos três estados (Moçambique, África do Sul e Portugal)¹³², a aplicação do novo acordo sobre CB foi impossibilitada pela permanente insegurança e sabotagens nas linhas. A Renamo continuou a destruir os postes para tornar a implementação do acordo impossível.¹³³

Todavia, os indícios desse ruímento já se tinham feito sentir mesmo antes de se erguer o acordo, com as sabotagens levadas a cabo por volta da sua assinatura.

O *Africa Now* refere que a não reabilitação de CB foi usada para “lobbys” nucleares na África do Sul a favor da Central Nuclear de Koeberg,¹³⁴ até então contestada por razões ambientais.

No entanto, no seio do governo sul-africano é evidente o papel estratégico de CB na sua política. Roelof “Pik” Botha, falando ao parlamento sul-africano em Maio de 1984, defendeu que;

O Acordo de Cahora Bassa permitiria que a África do Sul obtivesse, através de Moçambique, certo material e equipamento militar, que em geral é objecto do embargo de armas à África do Sul, necessário para garantir a segurança das linhas de transmissão de energia¹³⁵

Portanto, esperava através de CB, poder importar o material bélico contemplado no embargo de armamento que lhe tinha sido imposto. O governo sul-africano também

¹³¹ *Sunday Star*, 16.06.1985, in: DAA nº51200, Agosto 1989, p.26

¹³² Diga-se com algum sucesso dado que foi possível chegar à um novo acordo sobre Cahora Bassa, independentemente do sentido atribuído à este acordo por cada um dos intervenientes.

¹³³ A. Vines, 1991, p. 28

¹³⁴ *Africa Now*, Junho de 1984

¹³⁵ *The Citizen*, 10.05.1984, In: DAA nº 51200, Agosto 1989, p.8

pretendia usar CB para justificar o Acordo de Nkomati perante algumas forças internas desfavoráveis à este acordo.¹³⁶

Por outro lado, a assinatura de um acordo sobre CB era um apêndice importante ao já assinado acordo de Nkomati, para demonstrar efectivamente ao mundo que tinha engendrado profundas reformas na sua política, internacionalmente condenada e que levou à que fosse objecto de sanções internacionais.

Ainda que o acordo procurasse preservar algumas das medidas de segurança nos termos do seu artigo 8º (parágrafo segundo), para o qual;

Se as medidas tomadas (de segurança) para proteger as linhas de transporte (de energia) não resultarem em protecção adequada das mesmas no prazo de noventa (90) dias a partir da assinatura deste acordo, qualquer dos signatários poderá convocar uma reunião das partes com o fim de apreciar a situação, devendo tal reunião realizar-se sem demora injustificada¹³⁷

Esta medida, mesmo abrindo possibilidades de diálogo entre as partes, com vista a uma reflexão sobre a situação e um possível traçar de novas estratégias, não possibilitou que novas estratégias para parar com as sabotagens fossem delineadas.

Um outro desafio que se pôs à aplicação do novo acordo, foi o elevado custo de reposição da linha, agravado pelas sistemáticas sabotagens. O custo da reposição dos postes estava estimado em 12. 000 a 15. 000 rands por unidade (poste) na África do Sul e a sua reposição em Moçambique custaria cerca de 100.000 rands por unidade.¹³⁸ O custo total de reparação das linhas estava estimado em 58 milhões de rands.¹³⁹ O custo de reparação foi sendo sistematicamente exacerbado pela disponibilidade da RENAMO

¹³⁶ A. Vines, 1991, p. 29

¹³⁷ Artigo 8º do acordo de 2 de Maio de 1984.

¹³⁸ *Southern Africa Report*, 13.12.1985

¹³⁹ *Southern Africa Report*, 13.12.1985

em derrubar mais postes, numa velocidade mais rápida do que qualquer possibilidade de reposição.¹⁴⁰

Esta situação levou à uma maciva destruição a tal ponto que até finais de 1985 estivessem derrubados 513 postes¹⁴¹, quando antes da assinatura do novo acordo sobre CB, tinham sido derrubados apenas 11 postes.¹⁴² Este facto espelha as dificuldades que se impuzeram às tentativas de garantir a segurança ao longo da linha, ao abrigo do novo Acordo assinado a 02 de Maio de 1984.

Mais do que a reactivação do empreendimento, Moçambique esperava com este acordo conquistar um compromisso dos sul-africanos para com CB, no sentido de forçar a África do Sul ficaria assim forçada a tomar uma acção forte contra a RENAMO.¹⁴³

Segundo Alex Vines (1991:29), a ideia de envolver mais a África do Sul no uso da energia de C. B. para levá-la a deixar de apoiar a RENAMO é antiga. Já em 1981, o Presidente Samora Machel esperava que os ataques do ANC às centrais eléctricas sul-africanas, encorajassem a África do Sul a usar a energia de CB,¹⁴⁴ o que levaria a apoiar Moçambique na luta contra a RENAMO que derrubava os postes de energia de CB.

A primeira tentativa de reactivação foi assim fracassada não propriamente por razões de segurança ao longo da linha que aumentaram os custos de reposição da mesma, mas como reflexo de clivagens políticas internas na África do Sul quanto a política regional a adoptar, levando a conflitos políticos que se seguiram ao Acordo de

¹⁴⁰ *Southern Africa Report*, 13.12.1985

¹⁴¹ A. Vines, 1991, p. 28

¹⁴² A. Vines, 1991, p. 28

¹⁴³ M. Venancio & S. Chan. *Portuguese Diplomacy in Southern Africa, 1974-1994*, 1996, p. 55. Veja também A. Vines, 1991, p. 29

¹⁴⁴ A. Vines, 1991, p. 29

Nkomati no relacionamento entre Moçambique e a África do Sul, face às acusações mutuas de violação do mesmo.

Esta situação levou ao impasse na definição de novas estratégias que podessem sustentabilizar o acordo de reactivação da BCB, de 02 de Maio de 1984, como resultado, por outro lado, das motivações que o originaram no contexto que se desenhou de 1983 a 1984 que pressionava a África do Sul para uma solução diplomática no relacionamento com Moçambique em particular,¹⁴⁵ como a política norte-americana de *engagement construtivo*.¹⁴⁶

Portanto, o ambiente político internacional que se seguiu à assinatura do acordo sobre CB, favoreceu para o seu subsequente fracasso. Tal como Robert Davies refere, a decisão de não cumprir com o Acordo de Nkomati poderá ter sido tomada no seio do Conselho de Segurança do Estado, chefiado pelo próprio Botha,¹⁴⁷ o que suger que o fracasso do acordo sobre CB poderá igualmente ter sido desenhado neste órgão máximo de decisão política na África do Sul, dominado pelos militares.

Por outro lado, ainda que o artigo 8º do acordo procurasse preservar alguma possibilidade de garantia da segurança ao longo das linhas, a sua eficácia estava condicionada à entrada em vigor do próprio acordo que por seu turno, de acordo com o desposto no parágrafo segundo do Contrato de Fornecimento, só se tornaria eficaz a partir da data de produção de efeitos, o que significa a partir da data na qual pela primeira vez a BCB fornecesse a potência máxima acordada contratualmente.¹⁴⁸

¹⁴⁵ W. Minter, 1994, p.55-56

¹⁴⁶ Uma política imposta pelos EUA quando Ronald Reagan procurava reduzir as críticas do Congresso ao seu governo por executa aproximação a Pretória, condenando a política do apartheid, para garantir a reeleição nas presidenciais de 1984. Para mais detalhes, veja: W. Minter, 1998, p.55-56

¹⁴⁷ R. Davies, South African Strategy Towards Mozambique in the “Accord Phase” From March 1984 to Setember 1985. In: *Destabilization and Regional Security Concerns in Southern Africa*, 1991, p.28

¹⁴⁸ Veja o acordo de 02 de Maio de 1984, em anexo III. Portanto, o próprio acordo foi uma ilusão.

IVº CAPÍTULO – SEGUNTA TENTATIVA DE REACTIVAÇÃO, 1987-1988.

O presente capítulo analisa o processo negocial que envolveu a segunda tentativa de reactivação, começando por analisar a situação do empreendimento no período que se seguiu ao fracasso da primeira tentativa. Esta segunda tentativa culminou com a assinatura de um outro acordo a 22 de Junho de 1988. Porém, não foi reactivado o fornecimento de energia à África do Sul, pelo que, apresenta igualmente os constrangimentos que se impuseram à sua reactivação.

1. Do Fracasso à Segunda Tentativa, 1984-1987

O acordos assinados em 1984 (de Nkomati e sobre CB) não conseguiram impedir a destruição dos postes. Nesta fase, as sabotagens foram o reflexo das divergências políticas internas na África do Sul, entre os político-militares e os político-civis, quanto à condução da política externa em relação aos países vizinhos, particularmente em relação a Moçambique.

De acordo com Macuacua;

as divergências políticas internas na África do Sul resultaram da incompatibilidade entre a vontade política da componente civil e militar. A componente militar advogava a manutenção da política regional de então ou seja a desestabilização contínua dos estados vizinhos, enquanto que a civil almejava uma boa vizinhança¹⁴⁹

Para Minter, não existiam divergências entanto que tais entre os militares e os civis, dado que ambas posições eram estratégias legítimas e vistas como úteis para a África do Sul. Portanto, por razões óbvias os diplomatas inclinavam-se mais para a

¹⁴⁹ L. Macuacua, 1998, p.4

diplomacia enquanto que os militares tendiam a basear-se no uso da força, porém, eram ambas uma mesma estratégia.¹⁵⁰

De 1985 à 1987, as relações entre Moçambique e a África do Sul tornaram-se “azedas” devido a mutuas acusações de violação do Acordo de Nkomati, a África do Sul acusava Moçambique de continuar a dar cobertura aos homens do ANC e Moçambique acusava a África do Sul de, através das SADF, continuar a apoiar a RENAMO.¹⁵¹

A ala militar sul-africana estava disposta a continuar o seu apoio à RENAMO, tanto é que alguns chefes militares como o Major-General C. J. Van Tonder, o Brigadeiro Van Niekerk e outros, tinham já uma longa história de ligações com a RENAMO.¹⁵²

Por outro lado, a energia da BCB tinha paulatinamente deixado de ser prioritária na estratégia da ESKOM, em resultado da sua política expansionista. Enquanto no início da década 70, a capacidade energética de CB representava cerca de 25% da capacidade instalada na África do Sul, nos anos 80 a 90, essa capacidade passou a representar apenas 3 a 2%.¹⁵³ Este facto ilustra o empenho da ESKOM na redução da dependência externa, principalmente em relação a BCB, tal como nos dá a observar o quadro que se segue :

Capacidade Energética Instalada na ESKOM

Ano	1970	1975	1985	1987	1988
Capacidade (Mw)	7.583	11.241	25.716	31.261	33.176

Fonte : Dados retirados do ESKOM Annual Report, de cada ano referido.

¹⁵⁰ W. Minter, 1994, p.155

¹⁵¹ A. Vines, 1991, p.29

¹⁵² A. Vines, 1991, p.30

¹⁵³ Casimiro Francisco, Entrevista, Maputo, 21.08.2001

Até finais da década 80, a ESKOM tinha já uma capacidade excedentária na ordem dos cinco mil megawatts ou seja quase duas vezes e meia a capacidade instalada na BCB.¹⁵⁴ Daí que, em Setembro de 1988 encerrou cerca de 13 centrais eléctricas. Este facto teve implicações na indústria do carvão onde muitas minas entraram em crise e/ou encerraram as suas portas, colocando milhares de trabalhadores no desemprego.¹⁵⁵

Esta política de expansão da ESKOM confirma o seu empenho na materialização do seu programa de autosuficiência energética.

O excesso de capacidade energética foi justificado pela ESKOM como resultado do facto de a tendência crescente da taxa média anual de consumo registada durante a década 70 e início de 80, de 6.2% a 7.4% com tendência crescente, ter encorajado o avanço do programa de construção de centrais térmicas de forma acelerada.¹⁵⁶ Porém, em meados da década 80, a taxa média anual de consumo não foi para além dos 4.7%,¹⁵⁷ o que levou à um excesso de capacidade instalada.

Foi desta forma que a ESKOM justificou o facto de ter chegado até finais da década 80 com uma capacidade excedentária que, segundo Leger (1991:150) resultou da sua própria má planificação, em relação às perspectivas reais da expansão da economia. Para Casimiro Francisco, foi a necessidade de eliminar qualquer dependência externa por parte dos estratégias sul-africanos que levou à um excesso de capacidade energética instalada.¹⁵⁸

¹⁵⁴ R. Miguel, 01.02.1998

¹⁵⁵ J. Leger, 1991, p. 150

¹⁵⁶ ESKOM Annual Report, 1989, p.24

¹⁵⁷ ESKOM Annual Report, 1989, p.24

¹⁵⁸ Casimiro Francisco, Entrevista, Maputo, 21.08.2001

2. Trajectória Para o Segundo Acordo

Depois do insucesso do novo Acordo sobre CB, de 02 de Maio de 1984, passados dois anos,¹⁵⁹ de um relacionamento “frio” entre Moçambique e a África do Sul caracterizado por acusações mutuas de violação do Acordo de Nkomati, em finais de 1987 renasce a vontade de vivificar CB.

A partir dos meados da década 80 resurge uma forte pressão de grupos internacionais anti-apartheid que condenavam vigorosamente esta política, pressionando para uma acomodação na região e influenciando, particularmente mas não só, os bancos privados internacionais que a partir de 1985, impuseram sanções financeiras à África do Sul impedindo a renovação de financiamentos a este país.¹⁶⁰ Por outro lado, verifica-se neste período cada vez mais uma crítica da commonwealth à política do apartheid, tal que em meados da década 80 um grupo de personagens eminentes visitou a África do Sul com o objectivo de procurar bases para uma solução passífica do problema.¹⁶¹

Este conjunto de pressões levaram a que o governo de Pretória procurasse um (novo) *engajamento construtivo* na região.¹⁶²

Esta conjuntura de pressões externas e também internas levou à que em finais de 1987 a África do Sul procurasse uma reaproximação na região. Foi assim que a 10 de Novembro de 1987 realizou-se um encontro bilateral entre Moçambique e África do Sul em Pretória, numa clara tentativa de reaproximação entre os dois estados.

¹⁵⁹ Importa destacar que de 1985 a 1987 não foram registadas ondas de sabotagem dos postes.¹⁵⁹ A nova onda de sabotagens iniciou com o reinício das negociações visando a reactivação do fornecimento de energia à África do Sul, iniciadas em finais de 1987, numa clara tentativa de impedir a todo o custo a sua reactivação.

¹⁶⁰ *The Washington Times*, 04.05.1988; H. Giliomee, 1995, p.88

¹⁶¹ S. Ramphal, *Mission to South Africa: The Commonwealth Report*, 1986, p.13-14

¹⁶² Numa altura em que Moçambique se aliava cada vez mais ao Ocidente.

Neste encontro foram discutidas questões relativas à produção e fornecimento de energia eléctrica de CB à África do Sul. A delegação moçambicana foi chefiada por Hermenegildo Gamito, então Presidente da Hidroeléctrica de CB e incluiu representantes do Ministério da Defesa e da Electricidade de Moçambique.¹⁶³

Depois deste encontro bilateral, descrito por Gamito como tendo sido “proveitoso”, seguiu-se o encontro tripartido de Pretória realizado a 18 de Novembro de 1987, onde a delegação moçambicana foi chefiada por António Branco, então Ministro da Indústria e Energia, a portuguesa por Durão Barroso, então Secretário de Estado para a Cooperação, e a sul-africana por Kobus Meiring,¹⁶⁴ então Vice-Ministro dos Negócios Estrangeiros.¹⁶⁵

Depois deste encontro, Kobus Meiring, referiu em entrevista ao programa televisivo sul-africano (SABCTV) Network, que:

uma das decisões tomadas resulta do acordo de 1974 segundo o qual Moçambique é responsável pela protecção da sua parte da linha e a África do Sul da sua ...¹⁶⁶

Este posicionamento reflete a vontade sul-africana de não se envolver em questões de segurança deixando-as à responsabilidade dos moçambicanos, daí o refúgio à este acordo de 1974 em referência.

Meiring, perguntado sobre como é que a África do Sul julgava que Moçambique iria proteger sozinha a sua parte da linha, respondeu o seguinte :

... nós falamos sobre isso. Uma das decisões tomadas foi que uma das primeiras coisas a fazer consiste na avaliação dos estragos e dos custos de reparação desses estragos ...¹⁶⁷

¹⁶³ *Notícias*, 11.11.1987

¹⁶⁴ Substituto de Louis Nel

¹⁶⁵ *Notícias*, 19.11.1987

¹⁶⁶ *Summary of World Broadcast*, BBC, 20.11.1987. In: DAA nº 52 200, Setembro 1989, p. 20

¹⁶⁷ *Summary of World Broadcast*, Setembro 1989

Não deixando, desta maneira, clara a resposta sobre a pergunta feita. Ainda sobre esta questão, Jacinto Veloso, então Ministro da Cooperação de Moçambique, referiu que;

a protecção das linhas devia ser vista como parte integral da barragem, (...) os que a defenderiam militarmente seriam moçambicanos mas deveria haver o envolvimento de outros (portugueses e sul-africanos), particularmente de Portugal que é a parte mais intesada¹⁶⁸.

Porém nenhum destes países mostrava-se interessado em envolver-se directamente na questão da garantia da segurança. Uma questão que poderia passar por uma negociação com a RENAMO, uma vez que este movimento capitalizava o derrube dos postes a seu favor.

A 25 de Fevereiro de 1988, realizou-se no Songo um outro encontro tripartido.¹⁶⁹ Neste encontro decidiu-se que a componente “segurança”, deveria ser encarada como custo de exploração ou seja como uma tarefa essencialmente civil da HCB que, com a recuperação das linhas, deixaria de ser vista como militar, assumindo um carácter de problema a ser resolvido segundo esquemas estabelecidos pela própria empresa¹⁷⁰. Assim, mais do que deixar a segurança das linhas para Moçambique, pretendia-se aliená-la à própria HCB, ainda que Moçambique fosse accionista minoritário.

As três partes concordaram em estabelecer uma companhia multinacional privada capaz de chegar a um acordo com a Renamo para que esta parasse com as sabotagens.¹⁷¹

Foi igualmente proposto que esta companhia multinacional seria formada pela Lonrho, uma multinacional britânica, e pela Entreponto, uma firma portuguesa com

¹⁶⁸ P. Fauvet, Rebels Cripple Africa's Giant Power Scheme. In: *Guardian*, 13.10.1987

¹⁶⁹ Depois de uma reunião da Comissão Permanente sobre C. B. realizada em Lisboa a 20 de Janeiro de 1988, que aprovou as propostas de manutenção e segurança das linhas, a serem submetidas à aprovação dos três governos. (veja *Notícias*, 22.01.1988)

¹⁷⁰ *Expresso* nº 800, 20.02.1988

¹⁷¹ *Informafrica*, 1 (7), Lisboa, Março de 1988

uma longa tradição em Moçambique, que seria responsável pela gestão da distribuição de energia de CB à África do Sul.¹⁷² Esta proposta era vista como uma alternativa à criação de uma força especial moçambicana, para policiar a linha.¹⁷³

A proposta da inclusão de uma companhia multinacional¹⁷⁴ na garantia da segurança ao longo da linha, partiu da parte sul-africana como um mecanismo pragmático e institucional de garantir a segurança.¹⁷⁵

Foi também decidido que o custo de reparações seria repartido em 50% entre Moçambique e a África do Sul, um custo estimado em estudos préliminares entre 23.5 a 28 milhões de dólares, não incluindo despesas com a protecção das brigadas de reparação,¹⁷⁶ que veio mais tarde a fixar-se em 30 milhões de dólares americanos, dos quais Moçambique pagaria pela mão-de-obra e assistência técnica e a África do Sul pelo equipamento.¹⁷⁷

As propostas acordadas no Songo tinham que ser ratificadas pelos respectivos governos para que entrassem em vigor, facto que a acontecer, o restauro das linhas seria adjudicado ao consórcio italo-sul-africano (SAE/Powerlines) e seria montado, para o efeito, um esquema de financiamento internacional¹⁷⁸ com participação de Moçambique e da África do Sul e os trinta milhões de dólares seriam financiados por

¹⁷² *Informafrica*, 1 (7), Lisboa, Março de 1988, veja também: *Southern Africa Report*, 18.03.1988. In: DAA nº 54 200, Outubro de 1989, p. 3.

¹⁷³ *Informafrica*, 1 (7), Lisboa, Março 1988. Veja igualmente *Cape Times*, 12.03.1988; ou *Africa Analysis*, 15.05.1988. Com a criação de uma outra companhia, esta gereria em regime de subcontratação a distribuição da energia de Cahora Bassa.

¹⁷⁴ Para mais detalhes sobre este assunto, veja: *Informafrica*, 1 (7), Lisboa, Março de 1988).

¹⁷⁵ *Expresso* nº 802, 12.03.1988

¹⁷⁶ A. Pacheco, 23.01.1988

¹⁷⁷ *Informafrica*, 1 (7), Lisboa, Março 1988

¹⁷⁸ *Século de Joanesburgo*, 07.03.1988

empréstimo italiano à SAE e por créditos do governo sul-africano à empresa Powerlines, que forneceria o material enquanto que a SAE repararia os postes.¹⁷⁹

Depois do encontro do Songo, realizou-se um encontro tripartido em Lisboa de 21 a 22 de Junho de 1988, no qual os respectivos governos deveriam analisar e ratificar as propostas acordadas no Songo. Uma das questões que mereceu maior atenção neste encontro foi a segurança das linhas.

Durante as discussões aventou-se a hipótese do envolvimento de soldados ingleses por intermédio da *Defence System LTD* (DSL), uma companhia privada de segurança britânica,¹⁸⁰ para garantir a segurança das linhas, o que foi veementemente recusado pelos sul-africanos.¹⁸¹ A DSL liderada por Alastain Morrison, era uma empresa conhecida por empregar veteranos do regimento dos Serviços Aérios Especiais Britânicos, que treinou uma força de elite que guarnecia o Corredor de Nacala em Moçambique e outros projectos da Lonrho na África Austral.¹⁸²

Segundo o *Indian Ocean News*, a rejeição sul-africana quanto a proposta apresentada pela DSL e do envolvimento da Lonrho no projecto, deveu-se ao facto de as suas propostas representarem uma ameaça à Pretória face às suas pretenções de exercer influência em Moçambique como uma potência regional.¹⁸³ A recusa sul-africana a estas propostas foi descrita como vitória da ala militar sul-africana liderada por Magnus Malan, então Ministro da Defesa, apontada como principal suporte da RENAMO na África do Sul.¹⁸⁴

¹⁷⁹ *Notícias*, 18.01.1989. Veja também Paul Fauvet, In: AIM, 19.01.1989

¹⁸⁰ *Indian Ocean Newsletter*, nº338, 25.06.1988

¹⁸¹ *O Jornal*, 24.06.1988. Os sul-africanos puseram em causa a ideia da criação de uma multinacional constituída pela Lonrho e pela Entreposto, tal como havia sido combinado no encontro do Songo.

¹⁸² *Indian Ocean Newsletter* nº 338, 25.06.1988

¹⁸³ *Indian Ocean Newsletter* nº 338, 25.06.1988

¹⁸⁴ *O Jornal*, 24.06.1988

Foi neste encontro de Lisboa onde a 22 de Junho de 1988, apesar de divergencias, foi assinado um segundo acordo tripartido sobre a reactivação do fornecimento de energia à África do Sul.¹⁸⁵

O acordo previa a assinatura de um contrato para a reconstrução e reabilitação das linhas com duas companhias: a SAE italiana e a Powerlines sul-africana.¹⁸⁶ Este acordo previa igualmente a criação de uma força exclusivamente moçambicana, com apoio sul-africano, e o aumento da tarifa acordada com a África do Sul de 0.75 centimos de rand por Kw/h para 1.6 rands por Kw/h¹⁸⁷, incluindo um prémio pelo fornecimento regular.¹⁸⁸

Nos termos deste acordo as despesas resultantes das reparações, seriam repartidas entre Moçambique e a África do Sul que, forneceria igualmente o equipamento militar não letal para as forças moçambicanas que assegurariam o patrulhamento da linha.¹⁸⁹

O facto de a África do Sul ter assegurado que forneceria equipamento não lectal a Moçambique, foi descrito como vitória dos moderados sul-africanos sobre a vertente militar, liderada por Magnus Malan, então Ministro da Defesa, apontada como principal suporte da RENAMO.¹⁹⁰

3. Fracasso

O acordo de 22 de Junho de 1988, tal como o primeiro, redundou num fracasso quanto a criação de bases para o restabelecimento do fornecimento de energia à África do Sul, ou seja a reactivação da BCB.

¹⁸⁵ Veja os termos de referência deste acordo em anexo IV

¹⁸⁶ *Notícias*, 23.06.1988

¹⁸⁷ De recordar que no acordo de 1984 a tarifa tinha sido aumentada de 0.5 centimos de rand por Kw/h para 0.75 centimos de rand por Kw/h.

¹⁸⁸ *Notícias*, 23.06.1988

¹⁸⁹ *O Jornal*, 24.06.1988

¹⁹⁰ *O Jornal*, 24.06.01

Não obstante a assinatura deste acordo, já nesta altura, dúvidas sobre a possibilidade da sua implementação, surgiram de seguida. Alguns diplomatas e especialistas defenderam que;

antes de um acordo com a Renamo, seria improvável que a energia fluísse pelas linhas e o mais ambicioso projecto de desenvolvimento africano- maior que a barragem egípcia de Aswan- iria continuar um elefante branco¹⁹¹

Este facto evidencia o grande problema de segurança que o empreendimento enfrentava, um problema que somente poderia ser ultrapassado por via de negociações com os rebeldes. Porém, nenhum dos intervenientes estava disposto a fazê-lo, inclusive a África do Sul que tinha a RENAMO como seu quasi-aliado secreto, ainda que se mostrasse interessado pela reactivação, o que demonstra a sua atitude aparentemente ilógica mas que era estratégica em relação a BCB.

Um dado importante a ter em conta é que com o reinício das negociações reiniciaram as sabotagens em larga escala, que duplicaram os custos de reparação, anteriormente estimados em 30 milhões para 90 milhões de dólares em finais de 1988.¹⁹²

De acordo com Ian McRae, então Director Geral da ESKOM,¹⁹³ a RENAMO tinha derrubado de Abril a Novembro de 1988 um total de 674 novos postes de energia, totalizando 1.198 postes derrubados.¹⁹⁴

Este facto prova a vontade dos «contra» em manter a BCB num *elefante branco*. Segundo alex Vines (1991), a situação das linhas de CB prova que a

¹⁹¹ Focus on South Africa, Setembro de 1988

¹⁹² A. Vines, 1991, p.28

¹⁹³ Falando a margem da reunião da Comissão Permanente Conjunta Moçambique-África do Sul-Portugal, realizada em Dezembro de 1988.

¹⁹⁴ P. Fauvet, AIM, 19.01.1989. Segundo uma fonte da Electricidade de Moçambique (EDM), citada pela AIM Mozambique File, nº 151, Fevereiro de 1989, até 31 de Novembro de 1988 tinham sido derrubados um total de 1.415 postes. Veja o anexo I

RENAMO estava determinada em lutar por uma acomodação num eventual acordo sobre o futuro da BCB, daí que frustrava qualquer iniciativa sem o seu cometimento.

Apesar da contínua sabotagem, Jan Els, então Director do Departamento de Planeamento Estratégico da ESKOM, defendeu que a África do Sul mesmo assim continuaria no esforço da reactivação, afirmando que;

... estamos totalmente comprometidos em receber a electricidade de Moçambique e de Cahora Bassa...¹⁹⁵

A continuação dos actos de sabotagem foi condenada num encontro havido entre os intervenientes realizado a 7 de Dezembro de 1988¹⁹⁶. Este facto surgiu numa altura em que aumentavam suspeitas do envolvimento de homens brancos nas acções de sabotagem. Para Marcelino dos Santos, então Presidente da Assembleia Popular de Moçambique :

a Renamo não seria capaz de derrubar mais de 600 postes de ligação com C.B.. (...) forças especiais do exército sul-africano eram responsáveis por essa sabotagem¹⁹⁷.

De acordo com Minter (1994), as SADF, para além do apoio que davam a RENAMO, efectuavam acções especializadas de sabotagem contra importantes alvos económicos como centrais de energia, postes de transporte de energia, depósitos de combustíveis e outras.¹⁹⁸

Os postes derrubados em 1988 deram provas do uso de produtos químicos altamente corrosivos para o efeito, uma técnica até então sem registo no derrube dos postes de CB.¹⁹⁹ Tal como Vines (1991:29) defende, este facto sugere o envolvimento

¹⁹⁵ *Notícias*, 13.09.1988. Já em Setembro de 1988, tinha sido assinado um contrato para a reparação da linha com o consórcio SAE/Powerlines, no âmbito do Acordo de Lisboa, formalizando-se assim, a adjudicação das obras de reactivação a este consórcio.

¹⁹⁶ *Notícias*, 08.12.1988

¹⁹⁷ *Southscan*, 25.01.1989. In: DAA nº 46.200, Abril de 1989.

¹⁹⁸ W. Minter, 1994, p. 43

¹⁹⁹ A. Vines, 1991, p.29

das forças das SADF no derrube dos postes de CB, forças que continuavam ao lado da RENAMO nas suas acções em Moçambique.

Como pudemos observar, apesar dos esforços diplomáticos levados a cabo para a reactivação da BCB, as sabotagens continuaram a ser o mecanismo mais eficiente para retardar a almejada reactivação.

O acordo de Junho, assinado em Lisboa, teve em conta os 524 postes até então derrubados,²⁰⁰ quando já tinham sido e continuavam a ser derrubados mais postes, totalizando em finais de 1988 1.198 postes derrubados ao longo da linha do lado moçambicano.

Tendo em conta os números que se nos apresentam, esta foi a maior onda de sabotagens até então realizada, demonstrando a vontade dos « contra » em impedir a todo o custo a reactivação do fornecimento de energia à África do Sul.

A duplicação dos custos de reposição da linha contribuiu para pôr em causa a iniciativa da reactivação da BCB, aliado a factores chaves como a insegurança permanente ao longo da linha.

A África do Sul ao recusar algumas das medidas avançadas para a garantia da segurança, assumia um duplo posicionamento, de querer e simultaneamente não querer a reactivação.

Tal como Chester Croker refere, haviam provas credíveis de que a África do Sul continuava a ser um fornecedor seguro de itens de alta prioridade que a RENAMO não poderia adquirir por si só.²⁰¹

²⁰⁰ P. Fauvet, 19.01.1989

²⁰¹ *Internacional Herald Tribune*, 04.05.1988. In: DAA nº 54.200, Outubro 1989

Face a este duplo posicionamento, nos parece legítimo questionar se as sabotagens não terão sido usadas como mecanismo eficiente de pressão, para que a FRELIMO chegassem à uma solução negociada com a RENAMO?

Parece-nos razoável considerar que o facto de os sul-africanos terem recusado o envolvimento de militares ingleses na segurança das linhas, tenha algo a ver com a tentativa de barrar o aumento²⁰² do seu envolvimento na guerra em Moçambique, o que constituiria um embaraço para a RENAMO, facto que poderia pôr em causa a sua sobrevivência no campo de batalha.

Portanto, sem a garantia da segurança ou seja sem que os postes deixassem de ser alvo preferencial de destruições, não seria possível garantir a reactivação do fornecimento de energia à África do Sul.

Na tentativa de recuperar a reactivação já fracassada pelo contínuo derrube de postes, realizou-se em Lisboa um outro encontro tripartido que decorreu de 07 a 08 de Maio de 1989, onde, segundo o *Indian Ocean Newsletter*, a África do Sul adoptou uma posição inesperada ao defender que devia ser dada prioridade a conversações para a paz em Moçambique antes de se prosseguir com mais discussões sobre CB.²⁰³

Este posicionamento prova que Pretória estava determinada a exercer a sua pressão sobre Maputo para chegar a um acordo com a RENAMO, adiando indefinidamente a reparação das linhas de CB.²⁰⁴

Ainda que se possa considerar uma posição com algum realismo, dado que sem o cessar das sabotagens, o que passava pelo fim da guerra em Moçambique, não seria

²⁰² Uma vez que Oficiais ingleses já treinavam militares moçambicanos para a defesa do Corredor de Nacala, e o Corredor da Beira.

²⁰³ *Indian Ocean Newsletter*, 20.05.1989. In: DAA nº 57.175, Novembro 1989.

²⁰⁴ *Indian Ocean Newsletter*, 20.05.1989

possível reactivar a BCB.²⁰⁵ Se antes a África do Sul evitou arcar com todas as medidas propostas para a garantia da segurança das linhas, estava agora a jogavar claro impondo um acordo entre a FRELIMO e a RENAMO para a paz em Moçambique.

Foi nesta turbulência que o segundo acordo, tal como o primeiro, fracassou na tentativa de assegurar o fornecimento de energia à África do Sul.

Até 1988, os ganhos potenciais na frente diplomática nunca tinham chegado a ser suficientemente decisivos para pôr de parte a opção militar,²⁰⁶ daí que o poder dos militares foi decisivo na questão CB.

4. Conclusão

O relacionamento entre Moçambique e a África do Sul determinou a situação da BCB durante a década 80.

Devido a sabotagem dos postes que transportam energia de CB à estação “Apollo” na África do Sul, em 1983 ficou paralizado o fornecimento de energia àquele país. Entretanto, foi no quadro da reaproximação entre Moçambique e a África do Sul, em torno do Acordo de Nkomati, que a viabilização do empreendimento foi procurada através de negociações que culminaram com a assinatura do acordo de 2 de Maio de 1984 na cidade sul-africana de Cabo.

Apesar da assinatura deste acordo a garantia da segurança não foi alcançada, levando ao fracasso do mesmo.

Seguiu-se então um período de acusações mútuas entre os dois Estados durante os finais de 1984 até 1987, altura em que novas tentativas para um bom relacionamento

²⁰⁵ Se quizermos assumir que de facto quem derrubava os postes era a RENAMO, facto que ainda carece de uma investigação minuciosa, estabelecendo uma ponte entre as técnicas adoptadas, as capacidades e as possibilidades.

²⁰⁶ W. Minter, 1994, p.55-56



resurgiram, na base das quais reiniciaram as negociações sobre CB que culminaram com a assinatura do acordo de 22 de Junho de 1988 em Lisboa.

Este acordo tal como o primeiro não conseguiu garantir o fundamental nestas negociações, que era reactivar o fornecimento de energia à África do Sul.

Quer a primeira como a segunda tentativa de reactivação da BCB, foram abortadas por contínuas ondas de sabotagem ao longo das linhas e ambos foram resposta às exigências do momento ou seja à estratégia política sul-africana.

A não reactivação da BCB durante a década 80 deveu-se a três factores principais: Primeiro porque a BCB não foi equacionada em termos económicos ou seja em termos de viabilidade económica mas sim em termos políticos. A África do Sul capitalizou as negociações sobre CB como símbolo da sua vontade política em providenciar um ambiente de bom relacionamento e de desenvolvimento na região, como forma de justificar ao mundo que tinha engendrado profundas reformas na sua política, uma vez dilacerado pelas sanções internacionais que condenavam a sua política de apartheid e de desestabilização dos estados vizinhos. Segundo, porque realmente a África do Sul gozava de uma capacidade energética interna que o permitia não depender de CB. O que significa que a BCB tinha perdido importância energética para os sul-africanos, podendo apenas ser equacionada em termos de redução dos custos de produção para a ESKOM e do consumo do carvão sul-africano na produção de energia. Terceiro porque a ala militar nunca se interessou profundamente pela ideia de importação de energia de CB uma vez que podiam contar com os seus recursos e sempre lutaram por uma autosuficiência interna e não pela dependência em relação aos vizinhos.

Portanto, a BCB serviu ao longo da decada 80, como « medida de Força » entre dois países (África do Sul-Moçambique) e entre um governo e um movimento armado (FRELIMO-RENAMO). Por conseguinte, não se pode perceber as razões que estiveram na impossibilidade de reactivar a BCB sem se olhar para a complexidade e estratégias políticas desenhadas na decada 80, particularmente as impostas pelo regime do apartheid na região.

É no quadro de uma África do Sul preocupada com o resgate da sua credibilidade política, para a redução do seu isolamento internacional e reconquista do capital estrangeiro para reinvestimentos internos e divergências políticas internas, que devem ser entendidas as razões da não reactivação da BCB na decada 80.

FONTES CONSULTADAS

Oral

Casimiro Francisco, então Director Nacional de Energia (Entrevista em Maputo, 21.08.01)

Documentos não Publicados e Relatórios Oficiais

Centro de Estudos Africanos (CEA), Dossier África Austral (DAA) nºs 46.200, Abril de 1989 ; 52.200, Setembro de 1989 ; 54.200, Outubro de 1989 ; 57.175, Novembro de 1989.

- CEA, Pasta B15/I, Renfrew Christie. Electricity, Industry and Class in South Africa. [s/refs.], 49p.
- ESKOM Annual Report, 1970 ; 1975 ; 1980 ; 1985 ; 1988 ; 1989 e 1990. Relatórios encontrados no Centro de Documentação da ESKOM no Megawatt Park.
- Report of the Commission of Inquiry in to the Supply of Electricity in the Republic of South Africa, GP. S, 1.10.1984 (Comissão de Villiers), gentilmente fornecida por G. Wellmer.

Revistas e Jornais:

Africa Now, Junho de 1984

Africa Development, vol.9, nº10, Outubro de 1975

Africa Jornal, 16.05.1984

Africa Analysis, 15.05.1988

AIM Mozambique File, nº151, Fevereiro de 1989

A Mozambique News Agency Feature, Dezembro de 1988

Cape Times, 12.03.1988

Diário do Governo, I^a série, nº258, 04.11.1969

Diário Popular, 17.04.1984

Diário, 24.04.1984 ; 25.04.1984

Diário de Notícias, 09.08.1984 ; 13.03.1985

Electrical Engineer, Maio de 1981

Expresso nº800, 20.02.1988 ; nº 802, 12.03.1988

Financial Mail (S.A.), 12.06.1974 ; 12.06.1981

Financial Week, 30.06.1981-05.08.1981

Focus on South Africa, Setembro de 1988

Guardian, 13.10.1987

Hindu, 03.06.1973

Informafrica, 1 (7), Lisboa, Março de 1988

Indian Ocean Newsletter, 25.06.1988 ; 20.05.1989

New Africa, Junho de 1977

Notícias, 26.07.1971 ; 26.01.1981 ; 17.01.1984 ; 15.02.1984 ; 12.03.1984 ;
14.04.1984 ; 20.04.1984 ; 03.05.1984 ; 11.11.1987 ; 19.11.1987 ; 22.01.1988 ;
23.06.1988 ; 13.09.1988 ; 18.01.1989

O Jornal, 24.06.1988

O Tempo, 26.04.1984

Primeiro Jornal, 24.04.1984

Século de Joanesburgo, 07.03.1988

Southern Africa Engineer and Electrical Review, Novembro de 1975

Southern Africa Report, 13.12.1985

Southern Africa Report, 18.03.1988

Southscan, 25.01.1989

Sunday Times, 17.03.1985

Sunday Star, 16.06.1985

Tempo nº897, 20.12.1987

The Star, 24.06.1981 ; 20.11.1983

The Citizen, 03.05.1984 ; 10.05.1984

The Washington Times, 04.05.1988

Times, 15.05.1973

Teses:

MACUACUA, Lázaro. Acordo de Nkomati: Esforços Pela Paz e Coexistência Pacífica Entre os Estados da Região Austral de África, 1975-1988 [Dissertação de Licenciatura]. Maputo: UEM, 1998.

MASSAIETE, B. S. Chicualacuala: A Guerra na fronteira, 1975-1992 [Dissertação de Licenciatura]. Maputo: UEM, 1999.

Livros e Artigos:

, **AZEVEDO, M. J.** À Sober Commitment to Liberation ? : Mozambique and South Africa, 1974-1979. In : *African Affairs*, vol.79, nº317, 1980, p. 567-584

BUSH, Ray & KIBBLE, Steve. *Desestabilization in Southern Africa: An Overview*, Current African Issues, Uppsala nº 4, 1985.

CLARENCE-SMITH, Gervase. "The Roots of Mozambican Counter-Revolution". In: *Southern African Review of Books*, Abril/Maio de 1989, p. 7-27

DAVIES, Robert. "South African Strategy Towards Mozambique in the "Accord Phase" From March 1984 to Setember 1985". In, *Destabilization and regional Security*

concerns in Southern africa. Roma/Lesotho: Institute of Southern African Studies/National University of Lesotho, 1991, p.1-85.

FINE, Ben & **RUSTOMJEE**, Zavarch. *The Political Economy of South Africa: From Minerals-Energy Complex to Industrialisation*. Boulder: Westview Press, 1996.

GELB, Stephen (ed.). *South Africa's Economic Crisis: An Overview*. London, Cape Town: Zed Books, David Philip, 1991

GELDENHUYSEN, Deon. *The Diplomacy of Isolation: South African Foreign Policy Making*. Johannesburg: Macmillan South Africa, The South African Institute of International Affairs, 1984

GILIOMEE, Hermann. "Democratization in South Africa". In: *Political Science Quarterly*, Vol.110, nº1, 1995, p.83-104

GRUNDY, Kenneth W. *The Militarization of South African Politics*. Oxford: Oxford University Press, 1988.

HANLON, Joseph. *Mozambique: Who Calls The Shots?* London, Bloomington, Indianapolis: James Currey, Indiana University Press, 1991

HANLON, Joseph. *Beggar Your Neighbours: Apartheid Power in Southern Africa*. London: Catholic Institute For International relations, James Currey, Indiana University Press, 1986.

ISAACMAN, A. & **ISAACMAN**, B. *Mozambique: From Colonialism to Revolution, 1900-1982*. Colorado: Westview Press, 1983.

JOHNSON, Phyllis & **MARTIN**, David. *Apartheid Terrorism: The Destabilization Report*. London: Indian University Press, 1989.

- LEGER**, Jean. "Coal Mining: Past Profits, Current Crisis?" In: Stephen Gelb (ed.). *South Africa's Economic Crisis*. London, Cape Town: Zed Books, David Philip, 1991, p. 129-155
- MIDDLEMAS**, Keith. *Cahora Bassa: Engineering and Politic in Southern Africa*. London: weidenfeld and Nicolson, 1975
- MINTER**, William. *Os Contras do Apartheid: As Raízes da Guerra em Angola e Moçambique*. Maputo: Imprensa Universitária-UEM-, AHM,Estudos 13, 1994.
- NEWITT**, Malyn. *História de Moçambique*. Mira-sintra/Mem-Martins: Publicações Europa-América, 1997.
- OLSON**, Thomas. "África do Sul e Seus Vizinhos: Estratégias Regionais em Confrontação". In, *Estudos Moçambicanos*, nº 8, UEM/CEA, Maputo, 1990, p.15-62.
- O'MEARA**, D. *Forty Lost Years: The Apartheid State and The Politics of The National Party, 1948-1994*. Joanesburgo: Ravan, 1996.
- RAMPHAL**, Shiridath. *Mission to South Africa: The Commonwealth Report*. Middlesex: Pinguin Books, 1986.
- TAJU**, Gulamo. "Renamo: Os Factos que Conhecemos". In, *Cadernos de História*, nº 7, UEM, Maputo, 1988, p. 5-44.
- VALE**, Peter. "A Inevitabilidade dos Generais: A Anatomia do Poder Branco na África do Sul".In, *Estudos Moçambicanos*, nº 7, UEM/CEA, 1990, p.57-94.
- VENANCIO**, Moisés & CHAN, Stephen. *Portuguese Diplomacy in Southern Africa, 1974-1994*. Braamfontein: South African Institute of International Affairs, 1996.
- VINES**, Alex. *RENAMO: Terrorism in Mozambique*. London, Bloomington, Indianapolis: James Currey, Indiana University Press, 1991

ANEXOS

ANEXO I

ANNE

116

Celina

ans

Message: ***--** received On 19/01/89 at 16 h 33 Elapsed : 04 mn 41
Disconnect code: 13

6035ZPHZIM ZW

-252 AIM MO

ATT. DAVID MARTIN

PRIOR TO APRIL 1988 THE NUMBER OF DESTROYED PYLONS WAS 524 (SABOTAGE OF 84/85) ; AND THE COSTS OF RECONSTRUCTION DISCUSSED AT THE 22 JUNE 88 TRIPARTITE MEETING IN LISBON WERE BASED ON THIS FIGURE. ACCORDING TO JAN MCRAE, MANAGING DIRECTOR OF ESCOM, IN MAPUTO IN NOVEMBER, A FURTHER 674 PYLONS WERE BLOWN UP IN THE APRIL-NOVEMBER PERIOD, BRINGING TOTAL TO 1,198. FIGURES GIVEN THIS WEEK BY JAN ELS, ESCOM DIRECTOR FOR STRATEGIC PLANNING, ARE THAT 900 PYLONS WERE DOWNED IN 1988, BRING TOTAL OUT OF OPERATION TO OVER 1,400. ELS GIVES THE ESTIMATED COST OF REPAIR AS 90 MILLION US DOLLARS - TRIPLE THE FIGURE DISCUSSED IN JUNE.

EGARDS

PAUL FAUVET

IM, 19/1/89

NNNN

ANEXO II



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO - 4500

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS		
A 1.ª série	Ano 1969	Sexta-feira
A 1.ª série	1969	1969
A 2.ª série	1969	1969
A 3.ª série	1969	1969

Para o estrangeiro e ultramar acresce a parte da cunha.

O preço dos anúncios é de 4500 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna públicos os textos em inglês e português do Acordo, assinado em Lisboa, entre os Governos de Portugal e da República da África do Sul relativo ao projecto de Cabora Bassa.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 49 354:

aprova o Regulamento dos Concursos do Pessoal Técnico e do Pessoal de Traduções do Laboratório Nacional de Engenharia Civil — Considera revogadas as disposições estabelecidas nos artigos 18.º a 99.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44 157 e no Decreto n.º 44 552 e determina que os concursos do pessoal técnico e do pessoal de traduções do referido Laboratório em curso à data da publicação deste diploma continuem a regular-se pelas disposições que os têm regido.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao Diário do Governo, 1.ª série, n.º 256, de 31 de Outubro de 1969, que insere os seguintes diplomas:

Presidência do Conselho:

Despacho:

Considera habilitações adequadas para efeito de provimento do lugar de encarregado dos serviços industriais do Hospital-Colégio de Rovisco Pais e de outros cargos do mesmo nível e fadóis análogos às dos cursos de serralheiro, elektromecânico, montador electricista, carpinteiro civil e carpinteiro-marceneiro profissionados nas escolas industriais.

Decreto-Lei n.º 49 349:

Fixa as situações em que os oficiais do activo ou da reserva e os sargentos do activo ou reformados, quando em serviço uns comandos, unidades e restantes organismos da Secretaria de Estado da Aerodinâmica no continente e ilhas adjacentes, têm direito a um subsídio mensal de guarnição — Revoga o n.º 1.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 154 e elimina o abono a oficiais e sargentos da subvenção eventual que tem sido mantida ao abrigo do artigo 81.º do mesmo decreto-lei.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 49 350:

Abre créditos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, devedo as respectivas importâncias ser inseridas no orçamento vigente do segundo dos mencionados Ministérios.

Ministérios das Finanças e da Educação Nacional:

Despacho:

Determina que a nomeação para determinadas funções previstas no Estatuto do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário seja considerada como de conveniência urgente de serviço e, com tal, com direito à respectiva gratificação legal desde a data de entrada em exercício.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 24 399:

Dá nova redacção à alínea c) do n.º 3.º da Portaria n.º 22 015, que regula as condições de admissão dos sargentos e praças da Armada à frequência dos cursos de Formação de Oficiais do Serviço Especial.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público, em esclarecimento ao aviso inserto no Diário do Governo, n.º 239, de 11 de Outubro de 1969, a relação dos países que continuam a ser partes da Convenção da Haia Concernente aos Conflictos de Leis Relativos aos Efeitos do Casamento sobre os Direitos e Deveres dos Cônjuges nas Suas Relações Pessoais e sobre os Bens dos Cônjuges, de 17 de Julho de 1903.

Portaria n.º 24 400:

Manda abonar à Embaixada de Portugal no México, no mês de Outubro, uma quantia, além da importância que lhe foi fixada mensalmente pela Portaria n.º 28 552, para ocorrência a despesas com material e expediente.

Aviso:

Torna público terem sido consideradas extensivas a todas as ilhas adjacentes as facilidades de entrada já em vigor no continente para os portadores de passaportes de países com os quais Portugal celebrou acordos de supressão de vistos consulares.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 49 351:

Altera a distribuição dos encargos com a execução da obra de aquecimento e ventilação do edifício dos tribunais de justiça e execução das penas do Palácio de Justiça de Lisboa, fixada no artigo 2.º do Decreto n.º 48 903.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Diracção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que no dia 19 de Setembro de 1969 foi assinado em Lisboa o Acordo entre os Governos de Portugal e da República da África do Sul relativo ao projecto de Cabora Bassa e cujos textos em inglês e português são os seguintes:

AGREEMENT BETWEEN THE GOVERNMENTS OF PORTUGAL AND THE REPUBLIC OF SOUTH AFRICA RELATIVE TO THE CABORA BASSA PROJECT,

The Government of Portugal and the Government of the Republic of South Africa,

Desiring to further the economic development of their respective territories and peoples and to this end to

ARTICLE 3

Construction and working of Cahora Bassa project

- i) The Government of Portugal undertakes that it will itself or by means of a special authority or company as described in sub-paragraph ii) of this paragraph, construct, establish, operate and maintain the Cahora Bassa project, generally in accordance with the technical specifications and the financial arrangements set out in the final contract with the consortium selected in pursuance of the discussions and consultations which have taken place between the two Governments, and especially that it will construct, establish and timely start to work and thereafter operate and maintain stages I, II and III of the Cahora Bassa project as defined and provided for in the supply contract; provided that the portion of the transmission lines within the territory of the Republic of South Africa and the equipment to be provided at Apollo Distribution Station for delivering the electricity in terms of the supply contract at Apollo, shall be constructed and established by the consortium under a separate contract entered into between Escom and the consortium or the members of the consortium responsible for this part of the Cahora Bassa project, and shall be taken over, owned and paid for and, from the date of taking over from the contractors, shall be operated and maintained by Escom. The Government of Portugal further undertakes to carry out the terms and conditions of the supply contract.
- ii) The Government of Portugal may establish a special authority or company to construct, establish, operate and maintain the Cahora Bassa project, and the Government of Portugal undertakes that if such special authority or company be established, it shall have all the powers, authorisations, rights and concessions it may require to enable it to carry out such part of the rights and obligations of the Government of Portugal as may be assigned to it as well as the terms and conditions of the supply contract as fully and effectively as the Government of Portugal itself could have done. Subject to the aforesaid warranty and upon completion of the formalities of establishment, the Government of Portugal shall have the right to transfer such part of its rights and obligations under this Agreement as are capable of being assigned and as it may desire to assign, to such special authority or company. This Agreement shall, however, not be construed as conditional upon the establishment of such special authority or company, and the Government of Portugal hereby agrees and holds itself bound to carry out the obligations assumed by it in terms of this Agreement or to cause them to be carried out.
- iii) The final selection of the consortium and of contractors within the consortium shall rest with the Government of Portugal; provided that there shall be full consultation between the two Governments and compliance with the provisions of the supply contract and that the Government of South Africa and Escom shall be free to accord preferences to South African

industries for participation in any work to be done in connection with the Cahora Bassa project within the territory of the Republic of South Africa.

- iv) The Government of Portugal undertakes that the contract between itself or the special authority or company and the consortium for the construction and establishment of the Cahora Bassa project shall not be amended in any material feature, including an extension of time, nor shall it be rescinded or any new contractor appointed without prior agreement between the two Governments. The Government of South Africa undertakes similar obligations in respect of the contract between Escom and the Consortium.
- v) Both Governments shall render all reasonable assistance to facilitate the crossing of the border between the Republic of South Africa and the province of Mozambique by persons who find it necessary to cross the border for purposes connected with the establishment or working of the Cahora Bassa project.
- vi) If due to force majeure or any other circumstances which the two parties agree to be beyond the control of either of them, both parties are satisfied that it is impossible to carry on with and complete the Cahora Bassa project, and as a result thereof the said project is abandoned, each party to this Agreement shall carry its own losses except that any advances made by the Government of South Africa in terms of article 4 and accumulated interest thereon will nevertheless remain redeemable by the Government of Portugal to the Government of South Africa.

2) The Government of South Africa undertakes to ensure that Escom will carry out the terms of the supply contract and it will provide such assistance as may be necessary to enable Escom to do so.

3) The Government of Portugal undertakes that if it is able to reduce the deficits to be covered by advances by the Government of South Africa in terms of article 4 by extending the Cahora Bassa project for supply to consumers other than Escom, whether in the province of Mozambique or not, but not in the territory of the Republic of South Africa, it will endeavour to do so: provided that such supply shall not interfere with the supply of electricity to Escom.

ARTICLE 4

Advance of moneys to Portugal and repayment

The Government of South Africa undertakes to provide financial assistance in establishing the Cahora Bassa project to the extent and in the following manner:

- 1) i) For and in respect of the period of four years commencing on the date on which stage I of the Cahora Bassa project is brought into commercial operation as provided in the supply contract, the Government of South Africa will advance to the Government of Portugal or the special authority or company, if established, the sum equal to the deficit (if any) shown on the revenue and expenditure account for that year drawn up in the manner prescribed in subparagraph ii) of this paragraph, but not exceeding R 13 million in any one

sk of failure of the supply from Caboia Bassa, and the Government of South Africa agrees that it will look to d accept as and for repayment of the said advance interest thereon monthly payments which will be ade to it by Escom equal to the reduction in tariff referred to in paragraph 5) of article 4.

ARTICLE 6

Most favoured nation

It is specially agreed between the parties that the change of information and views and consultation on e operation and further development of the Caboia issa project, both in its technical and economic aspects, all be continued between the two Governments; and e Government of Portugal agrees that it will not supply electricity from the Caboia Bassa project to any persons tside the province of Mozambique at a price which is ore favourable, after taking into account the load factor, au the price payable by Escom in terms of the supply tract, unless the proposal for such supply shall have m agreed to between the two Government.

ARTICLE 7

Tapping of lines

The Government of Portugal, while accepting that there all be no tapping from the two monopolar lines to be established initially between Caboia Bassa and Apollo. serve its position regarding any new transmission lines be built in the future.

ARTICLE 8

urrency and method of payment and rates of exchange

1) All payments made under this Agreement shall be ade to accounts designated by the recipient and shall determined in rand: provided that for a period of een years from the date of commercial operation of age 1 of the Caboia Bassa project the rate of charge power supplied to Escom shall be determined in tropolitan escudos.

2) i) Payments to the Government of Portugal sha! be made in metropolitan escudos or in such other currencies as may be agreed upon.
ii) Whenever the amounts due to Portugal are determined in metropolitan escudos and the Government of Portugal:

c) Elects to receive payment in metropolitan escudos, the full amount as determined in metropolitan escudos will be paid to the accounts designated by the re- cipient; or

b) Elects to receive payment in any other mutually acceptable currency except rand, the amounts determined in metropolitan escudos shall first be converted into rand at the parity rate of exchange between rand and metropolitan escudos as resulting from the parity rates established with the International Monetary Fund on the date of payment and the rand amount so obtained shall then be converted into the desired currency at the rate of exchange quoted by the South African

Reserve Bank to the Government of South Africa for such currency on the date of payment; or

Elects to receive payment in rand, the amounts determined in metropolitan escudos shall be converted into rand at the rate of exchange quoted by the South African Reserve Bank to the Government of South Africa for the purchase of metropolitan es- cudos on the date of payment.

- iii) Whenever the amounts due to Portugal are de- termined in rand and the Goverment of Por- tugal elects to receive payment in another mutually acceptable currency, the amounts in rand shall be converted into the desired currency at the rate of exchange quoted by the South African Reserve Bank to the Gov- ernment of South Africa for such currency on the date of payment.
- iv) The South African Reserve Bank shall receive at least three full working days' advance notice of any payment which the Government of Por- tugal desires to receive in any currency except metropolitan escudos.
- 3) i) Payments to the Goverment of South Africa shall be made in sterling or in such other currencies as may be agreed upon.
- ii) If the Government of South Africa elects to receive payment in sterling or in another currency other than metropolitan escudos, the amount in rand shall be converted into met- ropolitan escudos at the parity rate of ex- change between rand and metropolitan escudos as resulting from the parity rates established with the International Monetary Fund on the date of payment, and the metropolitan escudos so obtained shall be converted into the desired currency at the most favourable rate of ex- change applicable at the date of payment to transactions undertaken by the Bank of Port-ugal for the Goverment of Portugal. The Bank of Portugal shall receive at least three full working days' advance notice of any payment which the Government of South Africa desires to receive in a currency other than sterling.
- iii) If the Goverment of South Africa elects to receive payment in metropolitan escudos, the amounts in rand shall be converted to met- ropolitan escudos at the rate of exchange quoted by the Bank of Portugal to the Gov- ernment of Portugal for rand on the date of payment.

4) If payments are required to be made under this Agreement simultaneously to both Governments, the two parties may consult with each other on the possibility of setting off such payments.

5) In the event of substantial changes in revenues or costs associated with changes in rates of exchange, the parties will consult and examine any request for modifi- cation of the terms of this Agreement: provided that in the consideration of any request for payment by Escom of a higher price for electricity, the profitability of the Caboia Bassa project shall be one of the factors to be taken into account.

- c) No member of the tribunal shall abstain from voting.
- d) The tribunal shall sit at such place or places as it may choose.
- e) Each party shall bear its own costs in connection with any arbitration proceedings and the costs of the trial shall be borne by the parties in equal shares.
- f) During a period of one month after the award has been rendered and communicated to the parties, the trial may, either of its own accord or at the request of either party, rectify any clerical, typographical or arithmetic error in the award, or any obvious error of a similar nature.
- g) Any dispute between the parties as to the meaning and scope of the award shall, at the request of either party and within three months of the rendering of the award, be referred to the tribunal which rendered the award.

Done at Lisbon in duplicate in the Portuguese, English and Afrikaans languages, on the nineteenth day of September thousand nine hundred and sixty-nine.

For the Government of Portugal:

Alberto Marçiano Corrêa Franco Nogueira.

For the Government of the Republic of South Africa:

A. J. F. Viljoen.

Acordo entre os Governos de Portugal e da República da África do Sul relativo ao projecto de Cabora Bassa

O Governo de Portugal e o Governo da República da África do Sul,

Desejando promover o desenvolvimento económico dos respetivos territórios e povos e para este fim concordar no estabelecimento e utilização de um sistema de fornecimento hidroeléctrico que será designado «projecto Cabora Bassa» para produção e fornecimento de energia eléctrica para utilização dentro da província de Moçambique e da República da África do Sul e possivelmente outros países;

Considerando que o Governo de Portugal celebra um contrato de fornecimento com a Electricity Supply Commission of South Africa, no qual o Governo de Portugal compromete a estabelecer e explorar certas partes do projecto de Cabora Bassa, ou fazer-se substituir no estabelecimento e exploração, para o fornecimento de energia eléctrica à Electricity Supply Commission of South Africa; Concordaram celebrar um Acordo com as seguintes disposições:

ARTIGO 1

Interpretação

Neste Acordo, excepto quando não condiga com o contexto,

) «Projecto de Cabora Bassa» significa:

- A barragem de armazenamento e os trabalhos a serem feitos no rio Zambeze no local conhecido como Cabora Bassa, aproximadamente a 15° 55' sul e 02° 42' este, na província de Moçambique;
- A central hidroeléctrica e obras anexas a serem construídas com o fim de produzir e fornecer energia eléctrica nas termos deste Acordo, e qualquer outra central que funcione com água e queda da referida barragem de armazenamento; e

ou qualquer outra central que funcione com água e queda da referida barragem de armazenamento; e

iii) O sistema de transmissão (transporte) a ser construído para o fim de transportar electricidade de Cabora Bassa e entregá-la à Escom na subestação de Apollo, incluindo o equipamento conversor, transformadores e equipamento auxiliar a instalar para este fim em Cabora Bassa e Apollo.

2) «Exploração comercial» significa exploração comercial determinada de acordo com as disposições do contrato de fornecimento.

3) «Consórcio» significa a associação de empreiteiros cuja proposta para a construção e estabelecimento do projecto de Cabora Bassa tenha sido aceite, e inclui qualquer empreiteiro admitido no consórcio na data ou depois da aceitação da proposta, e sucessores do consórcio ou de qualquer empreiteiro e cessionários aprovados.

4) «Escom» significa a Electricity Supply Commission estabelecida ao abrigo do Electricity Act de 1922, renovado pelo Electricity Act de 1958, da República da África do Sul.

5) «Força maior» significa:

- Na generalidade, qualquer ocorrência da natureza, de carácter incontrolável, que, dentro do razoável, não pudesse ter sido prevista ou aceitável, com exceção do raio;
- Em particular, qualquer das seguintes ocorrências originadas por acção do homem: guerra, invasão, actos de inimigos estrangeiros, guerra civil, rebelião, revolução e insurreição; e
- Transitoriamente, durante a construção do projecto e períodos de garantia:

c) Greves ou outras paralisações de trabalho semelhantes, feitas pelos empregados, que não sejam motivadas por acções injustificadas da autoridade fornecedora, e/ou da Escom e/ou do consórcio;

b) Acidentes durante o transporte de equipamento essencial, antes da sua chegada ao local do projecto de Cabora Bassa, se esse acidente implicar uma mudança no programa de construção;

c) Explosões e/ou incêndios que afectem de maneira importante a construção ou montagem do equipamento a ser incorporado no projecto de Cabora Bassa, ou as instalações principais no local do projecto desde que se possa provar que foram tomadas precauções adequadas contra aqueles riscos;

d) Cheias no rio Zambeze:

Atingindo ou excedendo a cota 225 imediatamente a jusante do local da barragem;

Ultrapassando de modo significativo a pré-enseada de montante entre a data de fecho do rio e 15 de Dezembro de 1971; ou

Ultrapassando de modo significativo a enseada entre 15 de Maio e 15 de Dezembro, em 1972 e 1973;

e) Rejeição de grandes peças fundidas de

maneirado, no entanto, amortizáveis pelo Governo de Portugal ao Governo da África do Sul.

2) O Governo da África do Sul obriga-se a assegurar que a Escom dê cumprimento nos termos do contrato de fornecimento e prestará a assistência que seja necessária para permitir à Escom proceder em conformidade.

3) O Governo de Portugal obriga-se a, se puder, emendar os seus esforços para reduzir os déficits a serem cobertos pelos adiantamentos pelo Governo da África do Sul, nos termos do artigo 4, ampliando o projecto de Cabora Bassa de modo a abastecer outros consumidores para além da Escom, dentro ou fora da província de Moçambique, mas não no território da República da África do Sul, desde que tais fornecimentos não interram com o fornecimento de energia eléctrica à Escom.

ARTIGO 4

Adiantamentos pecuniários a Portugal e reembolso

Governo da África do Sul obriga-se a prestar assistência financeira para a realização do projecto de Cabora Bassa na extensão e da forma seguintes:

1) i) Durante o período de quatro anos, a começar na data em que o 1.º escalão do projecto de Cabora Bassa entrar em exploração comercial, como previsto no contrato de fornecimento, e relativamente a esse período, o Governo da África do Sul adiantará ao Governo de Portugal ou ao instituto público ou empresa, se criados, a importância igual ao déficit (se existir) demonstrado na conta de receita e despesa do ano em questão, elaborada da forma prescrita no subparágrafo ii) deste parágrafo, mas não excedendo 18 milhões de rands em cada ano, nem 85 milhões de rands no seu conjunto. Não será prestada assistência financeira, nos termos deste subparágrafo, respeitante a qualquer período que anteceda a data do início da exploração comercial do 1.º escalão do projecto de Cabora Bassa, mesmo que, em data anterior à referida acima, o Governo de Portugal forneça energia e esta seja recebida pela Escom.

ii) A conta da receita e despesa será preparada no fim de cada ano civil, logo que os elementos necessários estejam disponíveis, da seguinte forma:

Deverão ser creditados na conta todos os rendimentos de qualquer fonte derivados do projecto de Cabora Bassa, devendo na parte respeitante à energia eléctrica consumida pelo Governo de Portugal, em Cabora Bassa ou em Apollo, para consumo ou venda dentro da província de Moçambique, exceptuando sómente a energia eléctrica usada para o equipamento auxiliar do próprio projecto de Cabora Bassa, ser creditados na conta montantes não inferiores aos equivalentes ao preço a pagar pela Escom, considerado o factor de carga do fornecimento para as potências máximas contratuais referido no contrato de fornecimento, e ainda na condição de que, em caso de fornecimento para qual um sistema de transporte adicional tenha sido construído, as importâncias a

serem creditadas na conta não sejam inferiores ao custo médio ponderado de produção de energia eléctrica em Cabora Bassa com a correção devida pelo factor de carga, mais o custo de estabelecimento, exploração e manutenção do referido sistema de transporte adicional.

Serão debitados na conta os custos e despesas que efectivamente ocorram durante o ano, incluindo juros, amortizações e outros encargos efectivamente pagos, ou uma parte dos mesmos atribuída ao período coberto pela conta, respeitantes às facilidades de empréstimo [com exclusão dos adiantamentos feitos pelo Governo da África do Sul, nos termos do subparágrafo i) do parágrafo 1) deste artigo] obtidos pelo Governo de Portugal ou pelo instituto público ou empresa, para financiamento dos bens de capital do projecto de Cabora Bassa; desde que, contudo, nenhuma importância seja debitada à conta para depreciação ou substituição de bens de capital ou para qualquer fundo de reserva.

iii) Com o fim de manter os dois Governos completamente informados dos resultados financeiros da exploração do projecto de Cabora Bassa e com o fim de elaborar a conta de receita e despesa como acima indicado, uma firma de auditores nomeada pelo Governo da África do Sul colaborará com uma firma de auditores nomeada pelo Governo de Portugal. As duas firmas de auditores determinarão o déficit ou excedente anual e apresentarão um relatório anual conjunto.

2) Cada adiantamento feito ao Governo de Portugal ou ao instituto público ou empresa, estabelecidos no abrigo do parágrafo 1) deste artigo, vencerá juro a uma taxa 1%, por cento mais alta do que a taxa efectiva das obrigações governamentais a longo prazo da África do Sul na data em que o adiantamento é feito. O juro, postecipado, será pagável semestralmente sobre os saldos em dívida, mas será capitalizado, quando vencido, à mesma taxa de juro aplicável aos adiantamentos respectivos, durante o período que termina no fim do décimo primeiro ano de exploração comercial do 1.º escalão do projecto de Cabora Bassa.

3) O Governo da África do Sul reconhece que podem surgir durante os primeiros nove anos de exploração comercial do projecto déficits em excesso dos adiantamentos a serem feitos por ele, nos termos do parágrafo 1) deste artigo, e que estes déficits adicionais poderão ter de ser capitalizados a uma taxa de juro adequada, não excedendo 8 por cento ao ano.

4) i) Os adiantamentos feitos pelo Governo da África do Sul, nos termos do parágrafo 1) deste artigo, e os respectivos juros acumulados, bem como os déficits capitalizados, referidos no parágrafo 3) deste artigo, serão amortizados simultaneamente e proporcionalmente por meio de reembolsos anuais provenientes dos excedentes na exploração do projecto a um ritmo que assegurará que o total dos adiantamentos feitos pelo Governo da África do Sul, e os respectivos juros acumulados, estarão completamente amortizados antes da data de

tância em rands será convertida em escudos metropolitanos na relação paritária de câmbio entre o rand e os escudos metropolitanos resultante das taxas paritárias estabelecidas com o Fundo Monetário Internacional na data de pagamento, e os escudos metropolitanos assim obtidos serão convertidos na moeda desejada à taxa de câmbio mais favorável aplicável na data do pagamento às transacções realizadas pelo Banco de Portugal para o Governo de Portugal. O Banco de Portugal deverá receber notificação, pelo menos com a antecedência de três dias úteis completos, de qualquer pagamento que o Governo da África do Sul deseje receber noutra moeda diferente do sterlino.

iii) Se o Governo da África do Sul escolher receber o pagamento em escudos metropolitanos, as importâncias em rands serão convertidas para escudos metropolitanos à taxa de câmbio praticada pelo Banco de Portugal para o Governo de Portugal em relação ao rand na data do pagamento.

4) Se houver lugar à efectivação de pagamentos simultaneamente a ambos os Governos, nos termos deste acordo, as duas Partes podem consultar-se mutuamente sobre a possibilidade de compensação de tais pagamentos.

5) No caso de alterações substanciais nas receitas ou custos associados a alterações nas taxas de câmbio, as partes consultar-se-ão e examinuarão qualquer pedido de modificação dos termos deste Acordo; entendendo-se que a consideração de qualquer pedido para pagamento pela secom de um preço mais elevado para a energia eléctrica, rentabilidade do projecto de Cabo Bassa será um dos factores a ser tomado em conta.

ARTIGO 9

Duração e termo do Acordo

1) Este Acordo permanecerá em vigor por um período de trinta e cinco anos, a partir da data de exploração comercial do 1.º escalão do projecto de Cabo Bassa, a essa que deverá ser confirmada pelos dois Governos, meio de uma troca de notas.

2) Depois de expirado o período referido no parágrafo 1) deste artigo ou qualquer prorrogação resultante da aplicação do artigo 10, este Acordo poderá ser renovado por mútuo acordo com os ajustamentos que forem considerados necessários.

ARTIGO 10

Casos de força maior e circunstâncias para além do «controlo»

1) Se, como resultado do caso de força maior, for deferida a aplicação de todo ou de parte deste Acordo, haverá uma prorrogação do prazo de vigência do Acordo da parte que for deferida, igual ao atraso que se provar ter sido motivado por força maior.

2) Se, como resultado de força maior, se tornar impossível para o Governo de Portugal fornecer ou competir o fornecimento para o Governo da África do Sul receber ou compelir a recepção da energia eléctrica contratada, o Acordo será suspenso por tanto tempo quanto se torce impossível a sua execução.

3) Se, como resultado de circunstâncias para além do controlo de qualquer das Partes, as receitas ou custos relativos ao estabelecimento ou exploração do projecto de

Cabo Bassa apresentarem alteração fundamental, as Partes consultar-se-ão e examinuarão qualquer pedido de modificação das tarifas referidas no parágrafo 5) do artigo 4.

ARTIGO 11

Comissão técnica mista permanente

1) Será estabelecida uma comissão técnica mista permanente que actuará com competência consultiva em todos os assuntos técnicos e de exploração de interesse comum. Esta comissão funcionará tanto durante o período de construção do projecto como durante o seu período de exploração comercial.

2) A comissão terá o mesmo número de membros de cada país, nomeados pelos respectivos Governos, e funcionará sob normas que serão sujeitas a aprovação de ambos os Governos.

ARTIGO 12

Arbitragem

1) Qualquer disputa entre as Partes relativa à interpretação ou aplicação deste Acordo será em primeiro lugar objecto de negociação, quer na comissão técnica mista, referida no artigo 11, quer de outra forma, e qualquer disputa que não possa ser decidida por negociação será submetida a um tribunal arbitral.

2) Cada Parte pode promover acção de arbitragem, fazendo notificação escrita à outra Parte da sua intenção nesse sentido, contanto que tal notificação não seja feita antes de expirado o prazo de trinta dias a partir da data em que o assunto em disputa foi primeiramente comunicado por escrito por uma das Partes à outra.

3) a) A menos que no prazo de noventa dias da receção da notificação referida no parágrafo 2) as Partes tenham acordado de outra forma, o tribunal arbitral deverá ser constituído por cinco membros: dois a serem nomeados por cada uma das Partes, dentro de catorze dias após o termo do referido período de noventa dias, e o quinto, que será presidente do tribunal, a ser acordado dentro de um outro período de trinta dias pelos quatro árbitros assim nomeados;

b) Se no prazo especificado no subparágrafo a) uma das partes não tiver nomeado os dois árbitros, então os árbitros nomeados pela outra Parte, conjuntamente com um terceiro membro a ser acordado pelos dois árbitros assim nomeados e que será presidente do tribunal, constituirão o tribunal arbitral.

c) Se no prazo especificado no subparágrafo a) os árbitros não tiverem chegado a acordo sobre a nomeação do presidente do tribunal, as Partes confiarão a sua nomeação a um terceiro Estado a ser designado por elas de comum acordo;

d) Se num novo prazo de trinta dias as Partes não tiverem chegado a acordo sobre a designação do terceiro Estado referido no subparágrafo c), cada uma delas designará um Estado diferente e os dois Estados assim designados deverão nomear em conjunto o presidente do tribunal tão cedo quanto seja possível, contanto que se uma Parte não designar dentro de trinta dias um Estado, o presidente será nomeado pelo Estado designado pela outra parte;

e) Se no prazo de trinta dias da sua designação nos termos do subparágrafo d) os dois Estados, em causa não tiverem acordado quanto

ANEXO III

DA
~~ANEXO N.º~~

ACORDO ENTRE OS GOVERNOS DA
REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE, DA REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL E
DA REPÚBLICA PORTUGUESA, RELATIVO AO PROJECTO DE
CAHORA BASSA

✓
em 20 de Outubro de 1987
nº 12 047/SIC/MIE/
GAB/987 dat 3/12/87
as MNE
coincide
Anexo, Anexo 102
muis

O Governo da República Popular de Moçambique, o Governo da República da África do Sul e o Governo da República Portuguesa (adiante designados "Partes");

TENDO PRESENTE que, em 19 de Setembro de 1969, foi celebrado um Acordo entre o Governo da República da África do Sul e o Governo Português respeitante à construção e exploração de uma instalação hidroeléctrica, conhecida como Projecto de Cahora Bassa, destinada à produção e ao fornecimento de electricidade para uso nos territórios da África do Sul e de Moçambique e, eventualmente, doutros países;

RECONHECENDO que as condições se alteraram consideravelmente desde a conclusão do referido Acordo que, consequentemente, já não reflecte as realidades da situação na região da África Austral;

CONSIDERANDO que a continuidade de produção e fornecimento de electricidade a partir do Projecto de Cahora Bassa pode contribuir significativamente para a paz e prosperidade da região no seu todo e, bem assim, para o desenvolvimento económico e bem estar das respectivas populações e dos respectivos países;

DESEJANDO CONSEQUENTEMENTE celebrar um Acordo tripartido que tome em conta as novas condições que se verificam na região;

ACORDAM ENTRE SI O SEGUINTE:

ARTIGO 1

TERMINOLOGIA

No presente Acordo, salvo se tal se mostrar incompatível com o contexto:

"Apollo" significa a estação de distribuição da ESCOM instalada na quinta Witkoppies Nº 105, distrito de Pretória.

"Projecto de Cahora Bassa" significa:

- i a barragem e as obras construídas no rio Zambeze, no local conhecido por Cahora Bassa, situado aproximadamente a 15°35' sul e 32°42' leste, no território de Moçambique;
- ii a central hidroeléctrica da margem sul e as instalações auxiliares construídas com a finalidade de gerar e fornecer electricidade nos termos do contrato de fornecimento;
- iii o sistema de transporte construído com a finalidade de transportar a electricidade gerada em Cahora Bassa para fornecimento à ESCOM na Estação de Distribuição Apollo, com inclusão do equipamento conversor, transformadores e equipamento auxiliar instalado para este efeito em Cahora Bassa e em Apollo.

"data de produção dos efeitos" significa a data na qual, pela primeira vez e em conformidade com as disposições do contracto de fornecimento, a HCB fornecer a potência máxima contractual.

"ESCOM" significa Electricity Supply Commission contemplada na Lei de Electricidade de 1958, da República da África do Sul.

"força maior" significa:

- i qualquer ocorrência da natureza de carácter incontrolável que, razoavelmente, não possa ser prevista e contra a qual não haja possibilidade de tomar medidas;

- ii qualquer das seguintes ocorrências desencadeadas por acção do homem: guerra, invasão, bloqueio, acto hostil do exterior, guerra civil, rebelião, revolução, insurreição ou sabotagem;
- iii greves ou outras paralisações de trabalho semelhantes levadas a cabo por trabalhadores e que não sejam consequência de actuação desrazoável de qualquer das Partes, da HCB ou da ESCOM;
- iv qualquer outra causa fora do controlo de qualquer das Partes, da HCB ou da ESCOM, no caso de as Partes concordarem em considerar tal causa como força maior.

"HCB" significa Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A.R.L., sociedade anónima de responsabilidade limitada, constituída em 23 de Junho de 1975 em conformidade com as leis de Moçambique.

"Acordo anterior" significa o acordo celebrado em 19 de Setembro de 1969 entre o Governo da República da África do Sul e o de Portugal relativo ao Projecto de Cahora Bassa.

"contrato de fornecimento" significa o contrato celebrado entre a HCB e a ESCOM, que regula o fornecimento de energia do Projecto de Cahora Bassa à ESCOM e as matérias com ele relacionadas.

ARTIGO 2

CESSAÇÃO DE CERTAS ESTIPULAÇÕES VIGENTES

1. No que respeito ao Governo da República da África do Sul e ao Governo da República Portuguesa, as disposições deste Acordo terão como efeito a partir da data da sua entrada em vigor, fazer cessar e substituir as disposições do acordo anterior, sem prejuízo, porém, do disposto no Artigo 4 do presente Acordo.

2. No que respeita ao Governo da República Portuguesa e à ESCOM, as disposições do contrato de fornecimento terão como efeito, a partir da data da sua entrada em vigor, fazer cessar e substituir as disposições do contrato de fornecimento entre eles celebrado em 19 de Setembro de 1969.

ARTIGO 3

CONTRATO DE FORNECIMENTO

1. A HCB e a ESCOM celebrarão um contrato de fornecimento que regulará o fornecimento à ESCOM de energia a utilizar na República Popular de Moçambique e na República da África do Sul, e a entrada em vigor do mesmo será na data do presente Acordo.
2. O contrato de fornecimento deverá ser interpretado em conjugação com as disposições do presente Acordo mas a estas subordinado; em caso de divergência de interpretação do contrato de fornecimento, as disposições do presente do Acordo prevalecerão.
3. O Governo da República da África do Sul garante e assegurará o cumprimento por parte da ESCOM das disposições do contrato de fornecimento.
4. Os Governos da República Popular de Moçambique e da República Portuguesa, conjuntamente, garantem e assegurarão o cumprimento por parte da HCB das disposições do contrato de fornecimento.

ARTIGO 4

OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS RESULTANTES DO ACORDO ANTERIOR

Nenhuma disposição do presente Acordo afectará os direitos e obrigações de natureza financeira que decorram para o Governo da República Portuguesa relacionados com a construção e exploração do Projecto de Cahora Bassa nos termos do Acordo anterior.

ARTIGO 5

CONCESSÃO DE CRÉDITOS À EXPORTAÇÃO

O Governo da República da África do Sul compromete-se a negociar com os Governos da República Popular de Moçambique e da República Portuguesa as condições de concessão de créditos à exportação a favor da HCB com a finalidade de financiar reparações e, se necessário, melhoramentos no Projecto de Cahora Bassa.

ARTIGO 6

TRATAMENTO MAIS FAVORECIDO

Não será fornecida a qualquer consumidor fora de Moçambique energia produzida no Projecto de Cahora Bassa a preço que, considerado o factor de carga, seja mais favorável do que aquele que a ESCOM tenha de pagar nos termos do contrato de fornecimento, salvo se as Partes acordarem de forma diferente.

ARTIGO 7

DERIVAÇÃO DAS LINHAS DE TRANSPORTE

Não haverá derivação de energia das duas linhas monopólares inicialmente construídas entre Cahora Bassa e Appolo, a não ser que as Partes acordem de forma diferente.

ARTIGO 8

PROTECÇÃO DAS LINHAS DE TRANSPORTE

1. Os Governos da República Popular de Moçambique e da República da África do Sul tomarão, conjuntamente, medidas imediatas para assegurarem a protecção das linhas de transporte contra ataque ou qualquer outra forma de interferência e para salvaguardar o pessoal responsável pela manutenção e reparação das mesmas na execução das suas tarefas, ficando todos os respectivos custos a cargo dos dois referidos Governos, conforme acordado entre si.
2. Se as medidas tomadas para protecção das linhas de transporte não resultarem em protecção adequada destas no prazo de 90 dias contados da data da assinatura do presente Acordo, qualquer das Partes pode solicitar uma reunião das Partes com o fim de apreciar a situação, devendo tal reunião realizar-se sem demora injustificada.

ARTIGO 9

LIBERDADE DE MOVIMENTAÇÃO

O Governo da República Popular de Moçambique e o Governo da República da África do Sul facilitarão a entrada e a saída de quaisquer pessoas de e para os respectivos países, por razões relacionadas com o Projecto de Cahora Bassa.

ARTIGO 10

MOEDA, MODO DE PAGAMENTO E TAXAS DE CÂMBIO.

1. O quantitativo de quaisquer pagamentos a efectuar nos termos do presente Acordo ou do contrato de fornecimento será expresso em Rands e as liquidações far-se-ão em contas designadas pelo beneficiário.
2. Ao beneficiário cabe a faculdade de optar ser pago em Rands ou em qualquer outra moeda, conforme for acordado com o pagador e, caso o beneficiário opte por ser pago nessa outra moeda, o quantitativo a pagar, depois de fixado em Rands, será convertido nessa outra moeda à taxa de câmbio

indicada pelo South African Reserve Bank ao Governo da República da África do Sul na data do pagamento; fica entendido que o beneficiário deverá comunicar ao pagador, com, pelo menos, três dias úteis de antecedência, a moeda que deseja receber.

3. Se, nos termos do presente Acordo ou do contrato de fornecimento, houver necessidade de, simultaneamente, fazer pagamentos a mais de um beneficiário, estes poderão proceder às respectivas compensações, se assim acordarem.

ARTIGO 11

PERCENTAGEM DO PRÉMIO A PAGAR A MOÇAMBIQUE

O Governo da República Popular de Moçambique terá o direito de receber da HCB 28,57% do prémio referido na cláusula 11, parágrafo (2) do contrato de fornecimento, a título de contribuição para os custos suportados por este Governo.

ARTIGO 12

FORÇA MAIOR

No caso de ocorrência de força maior relacionada com o presente Acordo ou com o contrato de fornecimento, qualquer Parte pode solicitar uma reunião das Partes, a qual se realizará sem demora injustificada, com vista a apreciar a situação e a acordar as medidas a tomar.

ARTIGO 13

TROCA DE INFORMAÇÃO

Durante a vigência do presente Acordo as Partes trocarão informações e opiniões e consultar-se-ão reciprocamente sobre todos os assuntos relacionados com a exploração, manutenção e ulterior melhoramento do Projecto de Cahora Bassa.

ARTIGO 14

COMISSÃO MISTA PERMANENTE

1. As Partes estabelecerão uma Comissão Mista Permanente que as habilitará com pareceres e recomendações sobre qualquer aspecto operacional, de manutenção ou económico do Projecto de Cahora Bassa.
2. Cada uma das Partes designará um número igual de membros para a Comissão que reunirá periodicamente e funcionará em conformidade com regras que esta beleça e que tenham a aprovação das Partes.

ARTIGO 15

REVISÃO DA TARIFA E DO PRÉMIO

1. A Comissão Mista Permanente, se assim lhe for solicitado por qualquer das Partes, reunirá especialmente com a finalidade de rever e formular recomendações respeitantes ao valor de qualquer tarifa ou prémio devidos nos termos do contrato de fornecimento, tomando em consideração todos os factores relevantes e, em especial:
 - a) qualquer aumento substancial dos custos efectivos de exploração ou manutenção do Projecto de Cahora Bassa que ocorra em consequência de circunstâncias fora do controlo de qualquer das Partes, da ESCOM ou da HCB; ou
 - b) qualquer redução substancial dos referidos custos;

fica entendido que, no caso de qualquer aumento ou redução no valor da tarifa ou do prémio, se manterá constante o rácio entre um e outro, salvaguardando-se, porém, que, em nenhum momento, o prémio seja inferior ao previsto na cláusula 11, parágrafo (2) do contrato de fornecimento à data da assinatura deste; fica ainda entendido que qualquer novo prémio ou tarifa que venha a ser acordado entre as Partes não entrará em vigor antes de decorrido um ano sobre a data de produção dos efeitos do presente Acordo e que qualquer novo prémio ou tarifa subsequentes que venham a ser acordados não entrarão em vigor com intervalos inferiores a um ano.
2. Em qualquer das suas referidas reuniões especiais, a Comissão tomará também em linha de conta qualquer flutuação do valor do Rand, na medida em que a mesma possa afectar a viabilidade do Projecto de Cahora Bassa.

3. Se qualquer recomendação formulada nos termos do parágrafo 1 envolver aumento da tarifa ou do prémio a pagar pela ESCOM, a rentabilidade do Projecto de Cahora Bassa será um dos factores que as Partes tomarão em consideração ao apreciarem a recomendação.
4. Ao apreciarem qualquer recomendação nos termos do parágrafo 1, as Partes deverão tomar uma decisão dentro de 45 dias a partir da data em que a recomendação lhes seja presente.

ARTIGO 16

REUNIÕES ESPECIAIS DAS PARTES

Se, em qualquer altura, uma das Partes solicitar uma reunião das Partes, por qualquer razão relacionada com o Projecto de Cahora Bassa e, em especial, com a viabilidade económica deste e se, pelo menos, outra das Partes concordar com a realização dessa reunião, as Partes reunirão dentro de 45 dias a contar da data do pedido.

ARTIGO 17

DURAÇÃO E TEMPO DO ACORDO

1. O presente Acordo entrará em vigor na data da sua assinatura e manter-se-á em vigor até ao termo do contrato de fornecimento mas, conforme o disposto no parágrafo 2, só se tornará eficaz na data de produção dos efeitos.
2. As disposições do Artigo 8 serão eficazes a partir da data da entrada em vigor do presente Acordo.
3. O presente Acordo, após o seu termo, poderá ser renovado pelas Partes com as alterações que entre si acordarem.

Em fé do que os abaixo assinados, encontrando-se devidamente autorizados para o efeito, em nome dos respectivos Governos, assinaram e selaram três

exemplares do presente Acordo feito nas línguas Portuguesa e Inglesa, sendo cada uma das versões igualmente autêntica.

Assim feito e assinado na Cidade do Cabo, neste dia 2 de Maio de 1984.

MINISTRO DO PLANO DA
REPÚBLICA POPULAR DE
MOÇAMBIQUE

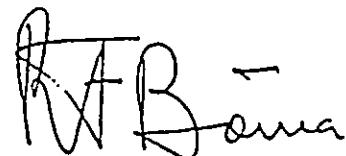
MINISTRO DOS NEGÓCIOS ES-
TRANGEIROS DA REPÚBLICA
DA ÁFRICA DO SUL

MINISTRO DOS NEGÓCIOS
ESTRANGEIROS DA REPÚ-
BLICA PORTUGUESA



Mário da Graça Machungo

Pelo Governo da Re-
pública Popular de
Moçambique



Roelof Frederik Botha

Pelo Governo da Repúblia-
ca da África do Sul



Jaime Gama

Pelo Governo da Repú-
blica Portuguesa

CAHORA BASSA CONTRACT

FOR THE SUPPLY OF ELECTRICITY

between

HIDROELECTRICA DE CAHORA BASSA, S.A.R.L

and

THE ELECTRICITY SUPPLY COMMISSION

of the

REPUBLIC OF SOUTH AFRICA

WHEREAS the Government of the Republic of Portugal and the Electricity Supply Commission, between whom a contract dated 19 September 1969 exists concerning the Cahora Bassa Project more fully described hereunder, which contract has been suspended from 6 December 1980, are agreed that the Contract no longer correctly reflects their intentions;

AND WHEREAS the existing company named Hidroélectrica de Cahora Bassa, S.A.R.L., has been set up by the Governments of the Republic of Portugal and Mozambique for the purpose of operating and maintaining the Cahora Bassa Project;

AND WHEREAS the Governments of the Republic of Portugal, the People's Republic of Mozambique and the Republic of South Africa have consulted together, and have agreed to cooperate regarding the working of the Cahora Bassa Project (as hereinafter defined) for the generation of electricity and supply of the electricity so produced to the territories of the People's Republic of Mozambique and the Republic of South Africa, which Agreement is hereinafter referred to as the "Main Agreement";

NOW THEREFORE, Hidroelectrica de Cahora Bassa, S.A.R.L. (hereinafter called "HCB") and the Electricity Supply Commission of the Republic of South Africa (hereinafter called "Escom") agree that the abovementioned contract of 19 September 1969 be hereby replaced by a new Contract as follows:

1. DEFINITIONS

Unless inconsistent with the context -

"Apollo Distribution Station" and "Apollo" mean Escom's distribution station established on the farm Witkoppies No 105, District of Pretoria.

"Cahora Bassa Project" and "Project" mean

- (i) the conservation dam and works erected on the River Zambezi at the site known as Cahora Bassa, at 15° 35' South and 32° 42' East approximately, within the territory of Mozambique;
- (ii) the hydro-electric power station that has been erected on the south bank of the river and the required ancillary works erected for the purposes of the generation and supply of electricity in terms of this Contract;
- (iii) the transmission system erected for the purposes of transmitting electricity from Cahora Bassa and delivering the same to Escom at Apollo Distribution Station, including the converter equipment, transformers and ancillary equipment to be installed for this purpose at Cahora Bassa and Apollo.

"commercial operation date" shall mean the date on and from which commercial operation is to restart or has restarted; and "commercial operation" implies that the Cahora Bassa Project or part of the Project is capable of use and is used, with the attendant commercial risks, to provide a firm supply of electricity under this Contract.

"Consortium" means ZAMCO - Zambeze Consórcio Hidroeléctrico, Lda., which had the contract for the execution of the Cahora Bassa Project.

"Contractual maximum demand" means the maximum amount of firm power contracted to be supplied by HCB and to be taken by

Escom at Apollo 275 kV busbars. Under the conditions specified in Clause 3(3) hereof, the contractual maximum demand shall be the quantity set out in column (4) of the Table embodied in Clause 3(3) less the maximum demand (total) reserved to Mozambique in terms of Clause 5(1) hereof.

"Contractual power" or "Contractual demand" means the value of any firm power lower than the Contractual Maximum Demand agreed between HCB and Escom in terms of Clause 7(5), as temporarily contracted firm power to be supplied by HCB and to be taken by Escom at Apollo 275 kV busbars.

"Demand" means the power expressed in Kilowatts corresponding to the number of Kilowatt hours to be supplied or supplied at Apollo 275 kV busbars in a period of sixty (60) consecutive minutes starting nominally on the hour of South African time.

"EdM" means Electricidade de Mozambique, a state enterprise created by Decree 38/77 dated 27/8/1977 of the Government of the People's Republic of Mozambique.

"Escom" means the Electricity Supply Commission contemplated in the Electricity Act, 1958, of the Republic of South Africa.

"Escom/Apollo 275 kV busbars" means the main double 275 kV, 50 cycles per second busbars of the converter plant, installed as part of it, at Apollo.

"Firm Power" means an amount of power equal or lower than the maximum firm power which HCB guarantees to supply and Escom guarantees to receive as contractual power at 275 kV, 50 cycles per second at the Apollo busbars.

"Force Majeure" shall mean

- (i) any overwhelming occurrences of nature which could not reasonably have been foreseen or guarded against;
- (ii) any of the following occurrences initiated by human agency: war, invasion, blockade, foreign hostile acts, civil war, rebellion, revolution, insurrection or sabotage;
- (iii) strikes or other similar stoppages of work by employees which are not caused by unreasonable actions of HCB and/or Escom;
- (iv) any other reasonable cause beyond the control of HCB and/or Escom, if HCB and Escom reach agreement, by negotiation or otherwise, that such cause should be regarded as force majeure.

"HCB" means Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A.R.L., a limited liability joint-stock company duly constituted in accordance with the laws of Mozambique on 23 June 1975.

"Marginal units" means the units supplied under contractual power in excess of those corresponding to a load factor of 80% at the average demand referred to in Clause 11(1)(a) for the month in question.

"Maximum demand" means the maximum demand to be supplied or supplied after all conversion electrical losses at Apollo have been taken into account.

"Maximum Firm Power" means the maximum amount of power which can be supplied from the hydro-electric power station and transmission system described in sub-paragraphs (ii) and (iii) of the definition of Cahora Bassa Project, excluding

the reserve capacity, and delivered at 275 kV, 50 cycles per second, at Apollo. Under the conditions specified in Clause 3(3) hereof, the firm power shall be the quantities set out in column (4) of the Table embodied in that sub-clause.

"Measured demand" shall mean the metered hourly kV demand received by Escom on the 275 kV busbars at Apollo.

"Month" means the period between successive monthly meter readings made in terms of this Contract.

"Non-firm power" means power supplied during an eventual mutually agreed temporary suspension of this Contract caused by force majeure and/or power supplied in excess of the firm power.

"Peak hours" shall mean the hours between 07h00 and 12h00 as well as between 17h00 and 20h00 on weekdays and 07h00 and 13h00 on Saturdays (South African time), excepting the said hours on South African statutory holidays which shall be: New Year's Day, Founder's Day, Good Friday, Family Day, Ascension Day, Republic Day, Kruger Day, the Day of the Covenant, Christmas Day, Day of Goodwill and such other statutory holidays as advised by Escom, provided that if a statutory holiday falls on a Sunday, the Monday following shall be deemed to be the statutory holiday if so advised by Escom.

"Reading of a meter" shall mean the dial indication or the difference in dial indications of the meter as shown by instruments arranged to work in conjunction with the meter and designed to record the dial readings of the meter at the termination of successive periods of sixty consecutive minutes, multiplied by the meter constant and the accuracy

co-efficient of the meter as determined by the accuracy tests last made and agreed to by the technical staffs duly authorised in writing of both parties jointly in respect of that meter; and "meter reading" shall have a corresponding meaning.

"Reserve capacity" means the capacity of the plant which is installed to cover outage or loss of plant.

"Surplus power" means power in excess of the contractual power.

"Surplus units" means the units supplied by surplus power.

"Technical specifications" means the specifications stipulated in the Consortium "Contracts for execution of the Cahora Bassa Undertaking" (including all their "Annexes" and "Final Designs") for both the Mozambique and South African parts of the Cahora Bassa Project.

"Unit of electricity" means a kilowatt hour and "unit" has a corresponding meaning.

2. COMING INTO FORCE OF THE CONTRACT AND SUBORDINATION TO MAIN AGREEMENT

This Contract shall be binding upon Escam and HCB as from the entry into force of the Main Agreement referred to in the preamble hereto but shall become operative only on the date of operation of the Main Agreement. The Main Agreement shall be annexed hereto as Annexure A, and in matters relating hereto shall be read as part of this Contract, provided that in case of any conflict in the interpretation of this Contract and the Main Agreement the provisions of the Main Agreement shall prevail.

3. OPERATION AND MAINTENANCE OF CAHORA BASSA PROJECT

(1) HCB undertakes timely to restart to work and thereafter to operate and maintain the part of the Cahora Bassa Project situated in Mozambique generally in accordance with the technical specifications and operating procedures approved by the parties to this Contract which said technical specifications and operating procedures shall be identified and filed of record by the parties : provided, however, that the portion of the transmission lines outside the People's Republic of Mozambique and the equipment installed at Apollo Distribution Station for delivering the electricity at Apollo in the form described in Clause 4 hereof shall be owned, operated and maintained by Escom.

(2) Subject to the provisions contained herein, responsibility for working the Cahora Bassa Project shall be divided between HCB and Escom at the border of Mozambique and South Africa, that is to say each party shall assume responsibility for any decisions regarding equipment in his territory and for payments or making arrangements for payments in connection therewith to any person and shall assume responsibility for the operation and maintenance of the assets and equipment in his territory after the Project has been brought into commercial operation, provided that -

DATA AD COMMERCIO
DA OPERACAO COMER-

CIAL

- (a) the date for restarting commercial operation of the project shall be the date mutually agreed upon between HCB and Escom.
- (b) all electrical losses in the transmission of power from the South Africa/Mozambique border to Apollo and in the conversion of electricity at Apollo to

alternating current shall be for the account of HCB, that is to say that payment for the power supply shall be calculated for the supply metered at Escom's 275 kV AC busbars, at Apollo.

- (c) the parties agree to consult each other and to co-operate with each other in the operation and maintenance of the Cahora Bassa Project, and especially in the planning and timing of routine maintenance of power station plant and the transmission system. Operating procedures and precautions shall conform to the operating rules set out in Annexure B to be added to this Contract after approval of the parties.
- (3) The number of hydro-electric generators and the number of converter groups installed for the purpose of meeting the obligations of HCB and Escom under this Contract and the capabilities of the said installations, that is, the maximum amounts of power which can be delivered at 275 kV, 50 cycles per second, at Apollo under the conditions specified in the Table shall be as follows :

(1)	(2)	(3)	(4)
<u>Number of Generators</u>	<u>Number of Converter Groups : each end</u>	<u>Maximum delivered power at Apollo (Megawatts)</u>	
		All equipment "healthy"	One generator out
5	8	1 750	1 450

The parties agree that the figure of 1450 MW appearing in Column 4 above may be increased by HCB by agreed

4. SUPPLY TO BE PROVIDED TO ESCOM

HCB undertakes to supply the electricity which Escom may call for under the provisions of this Contract. This supply of electricity shall be delivered by HCB by means of the high voltage direct current (HVDC) transmission lines to Apollo and converted at Apollo into the form of three-phase alternating current at a frequency which shall normally be between 49,7 and 50,3 cycles per second, and at a voltage at Escom's 275 kV busbars at Apollo which shall normally be between 275 kV and 300 kV, and the parties hereto especially agree and undertake that -

- (a) transmission of the electricity from Canora Bassa to Apollo shall be by means of high voltage direct current (HVDC) carried on two separate monopolar transmission lines approximately 1 km apart and rated for plus minus 533 kV operation;
- (b) the said transmission lines shall not be tapped without mutual agreement;
- (c) the earth shall not be used as a return conductor under normal conditions but may be used for limited periods to maintain the supply under fault conditions;
- (d) the HVDC transmission lines outside Mozambique shall, as a minimum, comply with the requirements of the "Code of Practice for Overhead Lines for Conditions in South Africa";
- (e) both portions of the HVDC transmission lines shall at least comply with the same minimum technical standards unless otherwise agreed between HCB and Escom;

- (f) the converter substation at Apollo shall have duplicate 275 kV AC busbars and provision shall be made to connect these busbars to Escam's 275 kV busbars through circuit breakers provided by Escam;
- (g) the fault level at Apollo shall, at all times, be not less than 6 GVA nor more than 12 GVA;
- (h) the transmission system shall be equipped with a constant power control scheme;
- (i) the communication system shall be designed to ensure that communication will be possible under all conditions that can reasonably be anticipated by HCB and by Escam, including an alternate system for use in the event of a simultaneous failure of the conductors of both transmission lines;
- (j) HCB shall ensure that at all times an English speaking member of its staff is available to enable communication between Escam's operating and maintenance personnel and HCB to be conducted in English.

5. RESERVATION OF CAPACITY FOR MOZAMBIQUE

- (1) Out of the capacities to be provided in the Cahora Bassa Project as set out in the Table in Clause 3(3) hereof, HCB reserves for sale to EdM up to the following maximum reserved demands being the sum of P_k and P_n where

P_k = the demand to be supplied at Komatipoort, or any other place agreed upon in terms of clause 12(1), through the Escam network, and

P_n = the demand taken directly from the Cahora Bassa
220 kV busbars;

<u>Year</u>	<u>Maximum reserved demands</u>
1984	$P_k + P_n = 90$ Megawatts
1985	$P_k + P_n = 95$ Megawatts

Provided that HCB may increase the maximum reserved demand of 95 Megawatts up to 200 Megawatts by giving Escom advance notice as follows:

- (i) any increase up to 20 Megawatts - one year
- (ii) any increase over 20 Megawatts but not exceeding 50 Megawatts - two years
- (iii) any increase over 50 Megawatts - three years

Provided further that the power supplied in terms hereof may be adjusted to lower values on a monthly basis on prior written notice of at least 30 days being given to Escom.

- (2) If HCB should desire any revision of the quantities of power reserved in terms of sub-clause (1) hereof or the contractual maximum demand set out in Clause 6 hereof, it may request a revision of this Contract on the basis of what would be the best course to follow.
- (3) If in any month HCB does not require the whole of the maximum demand reserved under sub-clause (1) hereof, it shall with three months advance notice in writing in the first instance offer the unused balance to Escom. On receipt of such offer Escom shall -

- (a) up to a maximum of 15 MW take such additional supply, and
(b) have the option to purchase or to decline to purchase the further unused balance.

The contractual maximum demand for that month shall be increased by adding to the contractual maximum demand set out in Clause 6(1) hereof the additional amount of firm power which Escam agrees to take in the month.

6. CONTRACTUAL MAXIMUM DEMAND AND NON-FIRM POWER AND UNITS

- (1) The contractual maximum demand shall be the amounts of firm power which can be delivered at Apollo as set out in Clause 3(3) hereof, less the weighted amounts thereof reserved as set out in Clause 5(1) hereof, namely -

(1) <u>Year</u>	(2) <u>Maximum amounts of firm power</u>	(3) <u>Basis of reservation</u>	(4) <u>Contractual maximum demands</u>
	(MW)	(MW)	(MW)
1984	1 450	$1.05 P_k + 0.9 P_n \approx 90$	1 360
1985	1 450	$1.05 P_k + 0.9 P_n \approx 95$	1 355

The contractual maximum demand for subsequent years shall be determined according to the later reservation agreed in terms of Clause 5(1).

As per clause 3(3) the parties agree that the figure of 1 450 MW in column 2 may be increased to 1 470 MW by HCB in agreed steps within 3 years after the coming into force of this Contract and taking account of the reduced power losses, resulting from Pn, as described in Clause 5(1), not being transmitted to Apollo and simultaneously the contractual maximum demand will be increased correspondingly.

- (2) Power supplied in any hour which exceeds the contractual maximum demand or the increased demand agreed to in terms of Clause 5(3) hereof and also which exceeds any contractual demand agreed in terms of Clause 7(5) hereof, as the case may be, and the corresponding units supplied in the hour, shall, to the extent of the excess, be or be deemed to be supplies of surplus power and units.

7. OBLIGATIONS TO SUPPLY AND TO TAKE POWER AND PENALTIES

- (1) For the purpose of operating and controlling its system, Escom shall have the following rights -
- (a) To control the magnitude of the power received, provided that the power shall normally be within the specified rating of the equipment and no overload shall be imposed except by agreement between the parties;
- (b) to disconnect the supply from Cahora Bassa if it considers this necessary to keep its system operating safely under emergency conditions, provided that -

- (i) if it is possible to do so, the reduction in power shall be effected at a reasonable rate to avoid excessive overspeeding of the generators at Cahora Bassa;
 - (ii) when possible, HCB shall be notified in advance; and
 - (iii) the supply shall be reconnected as soon as the emergency has passed;
- (c) to control the reactive power delivered by the converter substation at Apollo by switching the shunt capacitor banks to alter the power factor of the power received by Escam at Apollo; and
- (d) to select the tap settings of the transformers in the converter substation to suit the voltage conditions on Escam's system.

If the supply is reduced or disconnected by Escam under the provisions of this sub-clause due to a condition or emergency condition caused by the electrical characteristics of the supply delivered from Cahora Bassa and the condition or defect is attributed to HCB, the reduction in the supply shall be regarded as being due to HCB.

If the condition or emergency condition arises from a cause on Escam's system, including the portion of the transmission lines and equipment outside Mozambique, the provisions of sub-clause (4) hereof shall apply.

- (2) Subject to action of Escom under sub-clause (1) hereof, HCB undertakes, as far as operating conditions permit, continuously to supply to Escom such power as will result in Escom receiving at Apollo the contractual maximum demand or, if the supply cannot be maintained continuously during the 24 hours, to maintain the full supply during the peak hours; and Escom undertakes, as far as operating conditions permit it to do so, to accept the supply provided by HCB in terms of this sub-clause.
- (3) If in any hour outside the peak hours, due to a fault on HCB's system or failure attributed to HCB, the power supplied by HCB to Escom is such that the measured demand is less than 80% of the contractual maximum demand or the contractual demand agreed in terms of Clause 7(5), HCB shall pay a penalty calculated at the rate of 1,2 cent of a Rand per Kilowatt for each Kilowatt by which the measured demand falls short of 80% of the contractual maximum demand or the contractual demand agreed in terms of Clause 7(5).
- (4) If in any peak hour, due to a fault on Escom's system or failure attributed to Escom, the measured demand is less than the demand which is available from HCB, then this available demand up to the contractual maximum demand or the contractual demand agreed in terms of Clause 7(5) shall be used for the purpose of calculating the average demand in peak hours referred to in Clause 11.

In order to determine the amount of the available demand the parties agree to exchange the data and information required for such determination.

- (5) If a significant reduction in the power that can be delivered to the 275 kV busbars of Apollo is necessary in order to carry out the construction of any other power station which will be operated by water and head from the conservation dam mentioned in the definition of the Cahora Bassa Project, or to carry out improvements, major repairs not caused by the fault of either party, or planned and routine maintenance work referred to in Clause 3(2)(c) hereof, then the parties shall previously agree to the effective amounts of power to be delivered during all the hours of this period, including the time required to reduce load and increase the load to contractual or agreed supply again. For the purpose of accounts the same periods shall be considered separately from the remaining periods of the month and penalties and guarantees of income shall be based on a load factor of 80% referred to that agreed power and not to the contractual maximum demand.
- (6) If the parties are unable to determine whether a reduction of the measured demand below the contractual maximum demand or the contractual demand agreed in terms of Clause 7(5) is attributable to HCB or to Escam, no penalty or guarantee of income based on 80% of the contractual maximum demand or the contractual demand agreed in terms of Clause 7(5) shall be claimed. If such reduction occurs during the peak hours of the month, the power and units supplied in the said hours shall be omitted from the calculation of the demands referred to in Clause 11 hereof and the number of units to be paid for in terms of that Clause and the number of units supplied during the hour or hours shall be paid for at the rate of 0,75 cent of a Rand for each unit supplied in the hour up to 80% of the contractual maximum demand or the contractual demand agreed in terms

of Clause 7(5) and, correspondingly, 0,25 cent of a Rand for each unit supplied in the hour in excess of the number of units corresponding to 80% of the contractual maximum demand or the contractual demand agreed in terms of Clause 7(5)..

8. SURPLUS POWER

If HCB is at any time able to generate and willing to supply surplus power, it may notify Escom of its ability and willingness to furnish such power, and Escom shall have the right to take or to decline to take the whole or part of the surplus power.

HCB does not give any warranty as to the supply of surplus power and shall not be subject to any penalty for failure to furnish such supply.

9. METERING

- (1) Two independent sets of high precision metering equipment, referred to as Escom metering and HCB metering, supplied from independent current and magnetic-type voltage transformers, shall be provided to meter the kWh and hourly kW demand supplied from the Cahora Bassa Project to the Escom bushars at Apollo.

The Escom metering shall be Escom's property, and Escom shall be responsible for its maintenance in accordance with the provisions of this Clause. HCB metering shall be paid for by HCB and shall be its property and HCB shall be responsible for its maintenance also in accordance with the provisions of this Clause.

The kW maximum demand meters shall record and print at the end of each period of sixty consecutive minutes the number of kWh supplied during that period.

While the two sets of metering equipment aforesaid shall constitute the only official metering, both parties shall have the right if they so desire to use the current and voltage transformers provided for the official metering to operate check metering equipment, provided always that this equipment will have no significant adverse effect on the official metering equipment.

- (2) The kWh and hourly kW demands supplied to the Escom busbars at Apollo shall be determined from the mean value of the readings of the Escom and HCB official metering, or if either be out of order for any period during the month, from the readings of the other set of official metering.
- (3) (a) If the difference in the readings of the two sets of official metering is within 1,0% of the lower reading, both sets of metering shall be considered correct for the purpose of the accounts, unless a test made in situ with a portable substandard meter proves that any one of them is inaccurate by more than 0,5%.
- (b) If at any time the difference between the readings of the two sets of official metering is more than 1% of the lower reading, or if a test made with a portable substandard meter has proved that one or both sets of metering is inaccurate by more than 0,5%, the equipment shall be considered faulty, and

- (i) if a fault is found in one set of metering or the records of Escom and/or HCB show that the difference is attributable to one set of metering only, the account for the month shall be rendered on the reading of the other set;
 - (ii) if there is no evidence to show that the difference is attributable to one meter only, the mean of both sets of metering shall be taken for the time being for the purpose of rendering the account, but such account shall be subject to subsequent adjustment in accordance with this Clause;
 - (iii) as soon as possible after the equipment has been found to be faulty it shall be tested or the accuracy co-efficient of the installation shall be re-determined by tests made in accordance with Clause 10 of this Contract and, in each case where an account has been rendered subject to adjustment the readings and the account shall be corrected in respect of the period during which the equipment was found to be in error.
- (c) Any adjustment made in the timing of the clocks of the maximum demand meters shall be recorded by Escom on log sheets and the meter readings shall be subject to subsequent adjustment in respect thereof. However, an individual reading of any one of the said demand meters shall be accepted as correct, if the error in the reading, arising from

variation in the length of the period of integration for the said reading due to the timing adjustment is not greater than 0,5%. The adjustment made and the readings of the demand meters shall be transmitted to HCB as soon as possible.

- (4) If for any period of time both sets of official metering fail to give readings and there are no duplicate meter readings available or if the conditions of sub-clause (3) hereof are not met in respect of time adjustments, the kWh or kW demands during the period in which no correct readings are available shall be estimated by mutual agreement between the parties.

In arriving at such estimate any relevant records of the parties shall be admissible, including the readings of the metering installed by HCB at Cabora Bassa, provided however, that a satisfactory correlation is established between the readings of the said metering equipment and previous readings at Apollo.

- (5) The meter readings shall be taken on the third last day of each calendar month at or about 23h00 (South African time) and representatives of HCB and of Escom shall be entitled to be present when meters are read.

10. TESTING OF METERS

- (1) All questions regarding the types of meters to be used for measuring the amount of power and units supplied under this Contract shall be settled between the representatives duly authorised by the parties.

- (2) The meters shall be tested for accuracy, before installation, in an independent laboratory agreed to by the parties.

Where the parties agree that a test in situ will not be satisfactory, the meter or meters shall be tested in a laboratory agreed to at the time between the parties, but excepting such agreed cases, the meters shall be tested in situ:

- (i) when they are installed;
- (ii) periodically; and
- (iii) whenever they are found or considered to be faulty,

by means of portable substandard meters, the property of Escam or HCB, which have been tested against good primary instruments, provided always that each party shall have the right at any time to call for a check test to be made in a laboratory of his choice of any or all the meters. Upon such a request being made, the meter or meters shall not be interfered with in any way, save as may be mutually agreed for the purpose of carrying out the test, and the party who owns the meter shall make the necessary arrangements for the check test to be carried out as soon as conveniently possible. The authorised representatives of both parties may be present at such testing. The results of all tests of a meter and any adjustment that may be made to a meter shall as soon as possible be advised in writing to both parties, or by the one to the other, as the case may be.

- (3) The meters shall at all reasonable times be open to inspection by each of the parties and each party shall be entitled, if he so desires, to be represented at any testing of a meter to be installed or installed for the

purpose of the accounts to be rendered in terms of this Contract, including the testing of the portable substandard meters used for the testing of meters and the testing of the metering equipment of HCB at Cahora Bassa.

11. PAYMENT FOR ELECTRICITY
SUPPLIED TO ESCOM AT APOLLO

- (1) Escom shall pay monthly the following tariff for the power made available and for the units supplied by HCB to Escom's 275 kV busbars at Apollo, subject to Clause 7(4) of this Contract:
 - (a) 0,75 cent of a Rand for each kWh of an amount equal to 80% of the average of the demands in kW made available during peak hours of the month, excluding surplus and non-firm power, multiplied by the total number of hours in the month;
 - (b) 0,25 cent of a Rand for each kWh actually supplied and exceeding the number of kWh already paid for under (a) above;

provided that as from the commencement of the twenty sixth year from the date of operation of the Main Agreement the tariff set out in paragraph (a) at that time shall be reduced by 0,31 cent of a Rand.

- (2) In addition to the amount payable in terms of sub-clause (1)(a) and (b) of this Clause, ~~Escom shall pay to HCB a premium for the continued reliability of the supply of power. This premium shall be calculated as follows:~~

(a) for firm power, up to the contractual maximum demand or the contractual power agreed in terms of Clause 7(5), by multiplying 0,35 cent of a Rand per kWh by the proportion of the hours in a month during which the supply of power available from HCB is not lower than 99% of such supply so available in the preceding hour; the foregoing applies provided that:

(i) the reduction of power in each hour, if applicable, is the result of an identifiable incident attributable to HCB;

(ii) the supply so available during the hour is not lower than 80% of the contractual maximum demand or contractual power agreed in terms of Clause 7(5); and

(iii) for the first hour of any off-peak period the premium is always payable unless the supply available is less than 80% of the contractual maximum demand or contractual power agreed in terms of Clause 7(5).

(b) for non-firm power, by multiplying 0,12 cent of a Rand per kWh by the proportion of the hours in a period that non-firm power is supplied during which period the supply of power is not lower than 99 % of such supply so available in the preceding hour; the foregoing applies provided that:

(i) the reduction of power in each hour, if applicable, is the result of an identifiable incident attributable to HCB, and

(ii) the supply so available during the hour is not lower than the contractual maximum demand or contractual power agreed in terms of Clause 7(5).

Of the total premium payable monthly by Escom to HCB, HCB undertakes to pay 28,57% to the Government of the People's Republic of Mozambique.

- (3) HCB shall to the best of its ability endeavour to reduce the financial obligations (including the tariff) of the Government of the Republic of South Africa and of Escom in terms of the Main Agreement or this Contract.

12. SUPPLY OF ELECTRICITY TO MOZAMBIQUE
FROM ESCOM SYSTEM

- (1) Escom agrees that, if it is requested to do so, it will receive at Apollo for transmission over its transmission systems and delivery to EdM at the South African border near Komatipoort, or at any other place agreed upon between Escom and EdM, a supply, agreed for any month between HCB and EdM and notified in advance to Escom, being 1,05 times Pk as defined in clause 5(1), up to the maximum reserved to Mozambique in terms of clause 5.

To that end agreements shall be separately entered into between HCB, Escom and EdM, provided that such separate agreements shall have the same termination date as this Contract.

- (2) From the date of commencement of a supply under sub-clause (1) of this Clause, the amount of energy and power supplied by HCB to Escom under this Contract shall be, respectively, the difference in the kWh and the

hourly kW demands supplied at Apollo and 1.05 times the kWh and the hourly kW demands supplied in the same hours by Escom to EdM.

13. ACCOUNTS

- (1) HCB shall render to Escom within the first seven (7) days of each month an account for the power supplied to Escom during the preceding month, calculated in terms of Clause 11 of this Contract.
- (2) The amount of penalties due by HCB to Escom in terms of this Contract shall be calculated monthly and the corresponding account shall be rendered by Escom within the first seven (7) days of the month following the month in question.
- (3) The party receiving the account shall make the payment as set out in Clause 14 but shall be entitled to appeal to the other, within a period of six months from the date of the account, against the account rendered. The parties shall thereafter mutually investigate the matter and agree on the correct amount. Any overpayment shall be refunded within fourteen (14) days of such agreement.
- (4) Set-off shall operate in relation to the accounts of HCB and Escom when the parties so agree; in no event can the net sum payable by Escom to HCB in any one month be less than an amount corresponding to a payment for energy received at Apollo calculated on the tariff for non-firm power.
- (5) The parties agree to consider methods of simplifying and expediting the above procedure.

14. CURRENCY, METHOD OF PAYMENT AND RATES OF EXCHANGE

- (1) Payment of the accounts referred to in Clause 13 shall be made to the South African Reserve Bank or to another agent in South Africa appointed by HCB and to the accounts designated by the payee, within fourteen (14) days after the date of rendering the account.
- (2) The amount of any payment shall be determined in Rand but HCB shall be entitled to elect to be paid in Rand or in such other currency as may be agreed upon with Escom and if HCB elects to be paid in such other currency the amount to be paid shall be converted into the elected currency at the rate of exchange quoted by the South African Reserve Bank to the Government of the Republic of South Africa on the date of payment; provided that HCB shall give Escom at least three full working days advance notice of the currency desired.
- (3) Should a delay occur in the payments as fixed in this Clause, the creditor shall be entitled to an additional amount corresponding to an interest calculated at the rate of 1,5% above the discount rate of the South African Reserve Bank prevailing at the time.

15. NOTICES

Any notice to Escom arising out of or in connection with this Contract or the supply of electricity hereunder shall be sent by registered letter addressed as follows:

Electricity Supply Commission
Megawatt Park
P O Box 1091
JOHANNESBURG
2000

or as otherwise advised by Escam in writing.

Any notice to HCB arising out of or in connection with this Contract or the supply of electricity hereunder shall be sent by registered letter addressed to HCB as follows:

Hidroeléctrica de Cahora Bassa, SARL
Caixa Postal 263
Songo
REPUBLICA POPULAR DE MOCAMBIQUE

or as otherwise advised by HCB in writing.

16. TERMINATION AND SUSPENSION
OF THE CONTRACT

- (1) Subject to the provisions of Sub-clause (2) hereof, this Contract shall remain in force for a period of thirty two years from the date of signature of the Main Agreement.
- (2) (a) A Party shall not be considered to be in default in the performance of its obligations under the Contract to the extent that such performance has been prevented by Force Majeure.

(b) If as a result of Force Majeure, it becomes impossible for HCB to supply or for Escam to take the supply of electricity agreed upon, the Contract shall be suspended for so long as it is impossible

- (c) If as a result of Force Majeure or by reason of strike or lock-out the implementation of part or the whole of this Contract is delayed, there shall be an extension of time for the performance of the Contract or the part so delayed, equal to the delay which is shown to be caused by Force Majeure, strike or lock-out.
- (d) The Party claiming Force Majeure shall without undue delay take all necessary measures to limit the effects and remove the cause of Force Majeure and for the resumption of the performance of the obligations under this Contract. For that purpose HCB and Escam shall meet forthwith in order to review the situation and to agree on a course of action.
- (3) After the date referred to in sub-clause (1) together with any extension thereof that may have arisen by reason of a period of suspension under sub-clause (2), the Contract may be renewed by mutual agreement, with such adjustments as may be considered necessary.

16. ARBITRATION

- (i) The parties agree that all disputes or differences whatsoever, which may at any time arise between the parties hereto, concerning any matter specified in this Contract, or its construction or effect or as to the rights, duties and obligations of the parties hereto, or either of them under or by virtue of this Contract or otherwise or as to any other matter in any way connected with or arising out of or in relation to the subject matter of this Contract which cannot be resolved by negotiation, shall be submitted to arbitration in accordance with the provisions of this Clause.

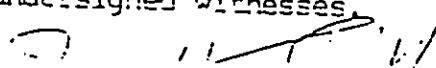
- (2). Each party may set in motion arbitration proceedings by giving written notice to the other party of its intention to do so : provided that such notice shall not be given before the expiry of a period of 30 days from the date on which the matter in dispute was first communicated and clearly defined in writing by one party to the other.
- (3) (a) Unless, within 90 days of receipt of a notice referred to in sub-clause (2) the parties have otherwise agreed, an arbitral tribunal shall be constituted, consisting of five members: two to be appointed by Escam and two by HCB within 14 days of the expiry of the said period of 90 days, and the fifth, who shall be president of the tribunal, to be agreed upon within a further period of 30 days by the four arbitrators so appointed.
- (b) If within the relevant period specified in paragraph (a) one of the parties has not appointed two arbitrators, then the arbitrators appointed by the other party, together with a third member to be agreed upon by the two arbitrators appointed and who shall be president of the tribunal, shall constitute the arbitral tribunal.
- (c) If within the period of 30 days referred to in paragraph (a) the arbitrators have not agreed upon the appointment of the president of the tribunal, Escam and HCB shall each submit the names of two candidates for president : provided that such candidates shall be persons other than the arbitrators appointed in terms of paragraph (a). Drawing of lots within 14 days of the date of expiry of the said period of 30 days shall thereupon determine which of the candidates thus

proposed shall be the president : provided further that if either Escam or NCB fails to submit two names or to participate in the drawing of lots within the periods specified, the president shall be appointed by the other from one of the candidates proposed by it.

- (4) The president of the tribunal, whether appointed by agreement or in terms of sub-clause (3), shall not be a national or former national of either the Republic of Portugal, the People's Republic of Mozambique or the Republic of South Africa.
- (5) Any vacancy occurring in the tribunal shall be filled in the manner prescribed for an initial appointment.
- (6) (a) The tribunal shall decide its own procedure but, for reasons of expediency, it shall as far as possible be guided by the rules relating to procedure of arbitration as set out in the Rules of Conciliation and Arbitration of the International Chamber of Commerce, in so far as they are not inconsistent with the provisions of the present Contract.
(b) All decisions of the tribunal shall be final.

- (c) No member of the tribunal shall abstain from voting.
 - (d) The tribunal shall sit at such place or places as it may choose.
- (7) Each party shall bear its own costs in connection with any arbitration proceedings and the costs of the tribunal shall be borne by the parties in equal shares, or as otherwise determined and expressly justified by the tribunal.
- (8) During a period of one month after the award has been rendered and communicated to the parties, the tribunal may, either of its own accord or at the request of either party, rectify any clerical, typographical or arithmetical error in the award, or any obvious error of a similar nature.
- (9) Any dispute between the parties as to the meaning and scope of the award shall, at the request of either party and within three months of the rendering of the award, be referred to the tribunal which rendered the award.

THUS DONE AND SIGNED on this 2nd day of MAY 1964
at CAPE TOWN in the presence of the undersigned witnesses



ANEXO IV

CAHORA BASSA PROJECT

PERMANENT JOINT COMMITTEE

TERMS OF REFERENCE AND PROCEDURAL RULES

Desiring to give effect to Article 14 of the Agreement dated 2 May 1984 between the GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF SOUTH AFRICA, the GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF PORTUGAL and THE GOVERNMENT OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF MOZAMBIQUE (hereinafter called "the Main Agreement"), the said GOVERNMENTS hereby establish a PERMANENT JOINT COMMITTEE (hereinafter called "the PJC") with the following terms of reference to act as advisers to the said GOVERNMENTS in accordance with this document and especially the following procedural rules on all operational, maintenance and economic aspects of common interest relating to the Cahora Bassa Project as envisaged in the said Article 14.

ARTICLE I - GENERAL

This document shall be subject to the provisions of and be read with and not apart from the Main Agreement, the Supply Contract dated 2 May 1984 between Eskom and Hidroelectrica de Cahora Bassa S.A.R.L. (HCB) (called "the Supply Contract") and the agreement dated 2 May 1984 between Eskom, HCB and Empresa Nacional de Electricidade E.E. (EDM) (called "the Utility Agreement").

Words used in this document shall be interpreted to have the same meaning as that ascribed thereto in the Main Agreement and the Supply Contract.

Should there arise any conflict between this document and the Main Agreement and/or the Supply Contract, the provisions of primarily the Main Agreement and secondly the Supply Contract shall prevail.

Nothing contained in this document may be modified except by agreement between the said GOVERNMENTS.

ARTICLE II - TERMS OF REFERENCE

The PJC shall advise the said GOVERNMENTS on all operational, maintenance and economic matters of common interest relating to the Cahora Bassa Project according to Articles 14 and 15 of the Main Agreement and its functions shall include in particular -

1. the establishment and amendment of the technical procedures to be followed in the operation and maintenance of the HVDC scheme which is not within the scope of authority of Eskom and HCB in terms of the Supply Contract;
2. the organisation of technical supervision of any approved measures of joint interest to the said GOVERNMENTS;
3. investigating, reporting and making recommendations to the said GOVERNMENTS on any question they may wish jointly or individually to refer to the PJC from time to time;
4. exercising any other functions allocated to the PJC by the said GOVERNMENTS in concert.

Notwithstanding the conferment of these functions upon the PJC, the said GOVERNMENTS may also deal direct with matters within the PJC's terms of reference.

ARTICLE III - PROCEDURAL RULES

The PJC shall perform its functions in accordance with the following procedural rules:-

1. Membership

- 1.1 The PJC shall be composed of nine (9) permanent members.
- 1.2 Each GOVERNMENT shall appoint as its delegation three (3) permanent members of the PJC. Each delegation may appoint one or more alter-

TB/7

HJD

nate members (but not more than three (3)) who may, at the choice of that delegation, attend all or some meetings.

At least one of such permanent or alternate members shall be a professional electrical engineer.

- 1.3 Each GOVERNMENT shall appoint one permanent member of its delegation to the PJC as chairman of such delegation.
- 1.4 Appointed members and alternates shall hold office for a period determined by each individual GOVERNMENT.
- 1.5 Each GOVERNMENT shall advise the others in writing of the names and addresses of the permanent members and alternate members of the PJC appointed by it from time to time.
- 1.6 Each GOVERNMENT shall fill any vacancy that may occur in its delegation, due to death, ill health, revocation, resignation or expiry of term of office of a permanent member, and shall notify the other thereof as prescribed in rule 1.5.
- 1.7 Where a specific matter requires it the said GOVERNMENTS may by agreement appoint other experts to assist the PJC.
- 1.8 The chairmen of delegations shall jointly appoint one of them as Chairman of the PJC for a period of three (3) years. The Chairman of the PJC shall appoint a Secretary to assist him.

2. Meetings

- 2.1 Unless otherwise agreed, the PJC shall meet three (3) times per year alternately in the respective territories of the said GOVERNMENTS, in such place as may be selected for each meeting by agreement between the Chairman of the PJC and the Chairman of the host delegation.

T.M.J

JG

- 2.2 Two (2) permanent members (or their alternates) of each delegation shall constitute a quorum at meetings of the PJC.
- 2.3 In addition to its regular meetings, special meetings may be convened at any time on the request of either the chairman of a delegation or any of the respective GOVERNMENTS.
- 2.4 The PJC may also arrange such observation visits as it considers appropriate, which visits may be declared formal or informal according to the task being studied.

3. Agenda

- 3.1 Each meeting shall be convened by the Chairman of the PJC in consultation with the Chairman of the host delegation.
- 3.2 The agenda for each meeting shall be drawn up by the Chairman of the PJC in consultation with the Chairman of each delegation.
- 3.3 The agenda shall be despatched to be in the hands of members at least two (2) weeks before the particular meeting.
- 3.4 The agenda may be supplemented or amended by agreement during the meetings.

4. Decisions and Records

- 4.1 Subject to ratification in terms of 4.3 below, decisions shall be final if assented to by each delegation.
- 4.2 Should the members fail to arrive at an agreed conclusion after repeated sessions, each delegation shall submit the question in dispute to its respective GOVERNMENT for settlement.

- J.W.
- 4.3 No conclusions may be put into effect if any GOVERNMENT raises an objection. If no objection to the conclusions is raised by any GOVERNMENT within forty five (45) days after its adoption by the PJC, the conclusions shall be regarded as approved by all three GOVERNMENTS.
- 4.4 The conclusions of the PJC shall not affect the right of the GOVERNMENTS to take decisions.
- 4.5 Minutes which records conclusions, decisions and other information in summary form of each meeting shall be drawn up by the Secretary, who shall be afforded all administrative assistance by the host delegation, in triplicate in both English and Portuguese. These minutes shall be regarded as correct and final when signed by the Chairman of all three delegations.
- 4.6 Each delegation shall forthwith inform its GOVERNMENT fully on the activities of the PJC through the appropriate channels and shall send to it a copy of all minutes, records and decisions and any other information which may be relevant.
- 4.7 The Chairman of the delegations may communicate with each other directly in matters concerning the activities of the PJC and in respect of the free exchange of data relating to the Main Agreement and the Supply Contract.

5. Expenses

- 5.1 Each GOVERNMENT shall determine and defray the expenses of its own delegation.
- 5.2 The joint expenses, which may be incurred as agreed by the PJC shall be borne equally by the said GOVERNMENTS, unless otherwise agreed by the PJC.

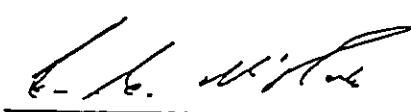
- 5.3 Proposals for incurring joint expenses shall be subject to ratification by the said GOVERNMENTS.

6. Other Procedures

- 6.1 The PJC shall without charge be entitled to call upon appropriate internal agencies of the said GOVERNMENTS to assist in its functions.
- 6.2 The PJC shall be entitled to enlist the assistance of other experts and/or agencies and to create such subcommittees as it may deem necessary, all subject to agreement on payment of expenses.
- 6.3 Movement from one territory to the other of personnel and goods required for the specific tasks of the PJC shall be governed by the appropriate provisions of the Main Agreement and the Supply Contract. The Chairman of the delegation of the territory where each task is to be carried out shall give notice, at least one month in advance to the relevant local authorities of the period, area, personnel and goods involved.
- 6.4 The PJC may make such rules and by-laws for the conduct of its meetings and for the performance of its duties and such financial arrangements as it deems necessary, provided such rules, by-laws or arrangements do not conflict with the Main Agreement, the Supply Contract and/or this document.

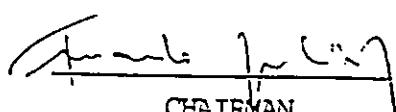
AGREED BY THE RESPECTIVE DELEGATIONS IN LISBON ON

1988



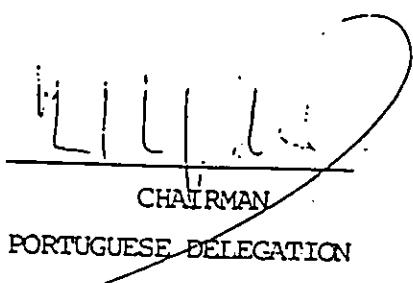
CHAIRMAN

SOUTH AFRICAN DELEGATION



CHAIRMAN

MOZAMBIQUE DELEGATION



CHAIRMAN

~~PORTUGUESE DELEGATION~~

ASSENTED to by the GOVERNMENTS on:

South Africa

Mozambique

Portugal

ANEXO V



DR. H.M.C. GAMITO (ADMINISTRATOR), MINISTER
CAPTION: A. BRANCO AND GENERAL T. DAI (CHIEF OF THE ARMY) MOZAMBIQUE DELEGATION AT CAHORA
BASSA TALKS IN PRETORIA TODAY.

DATE : 19.11.87.

BRANCH : PRETORIA NEWS

BYLINE : RICHARD NEZAR



